

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DECRETO N. 8.356 — APROVA O REGULAMENTO DA JUNTA  
COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PÁGINAS: 4 a 13

Governador do Estado  
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Vice-Governador  
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

IMPRESA OFICIAL DO  
ESTADO  
(Diretoria de Adminis-  
tração)  
Edital de Concorrência  
Pública

(D. Oficial)



SECRETARIA DE ESTA-  
DO DA FAZENDA

(Gabinete do Secretário)

—Edital—

(D. Oficial)

*República Federativa do Brasil*

**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 83.º DA REPÚBLICA — N.º 22.535

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 1973

## SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. DELIVAL DE SOUSA NOBRE, respondendo	Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO	Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Governo — Deputado ANTONIO AMARAL	Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM	Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO PEREIRA
Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, em exercício	Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA	Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
	Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## RESUMO DESTACADO

DECRETOS Ns. 8.355,  
8.358 a 8.361  
Do Governo do Estado  
—xxxxx—  
CONCORRÊNCIA  
N. 0473 — AVISO  
Da S E V O P

CONTRATO DE EM-  
PRÉSTIMO E TERMO  
DE ADITAMENTO AOS  
CONTRATOS  
Do Banco Nacional da  
Habitação

## EDITAIS

Da Comarca da Capital  
De Protesto de Letras  
Do Juízo de Direito dos  
Feitos da Fazenda Esta-  
dual



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.355 DE 22 DE MAIO DE 1973

**Altera as Tabelas oficiais de preços unitários para pagamento de mão de obra dos serviços executados pela SEVOP e de salário do pessoal em regime de diárias e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 91, inciso IV, da Constituição do Estado, na forma da Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969:

**D E C R E T A :**

Art. 1.º — Ficam majorados em dez por cento (10%) os valores dos preços constantes das Tabelas oficiais, aprovados pelo Decreto n. 8.122 de 6 de outubro de 1972, para pagamento de mão de obra dos serviços executados pela SEVOP e do salário do pessoal sujeito ao regime de diárias.

Art. 2.º — Ficam aprovadas as Tabelas oficiais que a este acompanham, atendida a majoração prevista no art. 1.º deste Decreto.

Art. 3.º — Os salários do pessoal de obra para serventes, apontador, almoxarife e vigias diurno e noturno ficam nivelados ao salário mínimo vigente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado

Deputado Antônio Nonato do Amaral  
Secretário de Estado de Governo

Eng.º Osmar Pinheiro de Souza  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

### TABELA DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA PARA 1973

	Hora	Dia
1—Eng. Encarregado da Obra .....	6,05	48,40
2—Apontador .....	1,00	8,00
3—Almoxarife .....	1,00	8,00
4—Armadador .....	1,81	14,50
5—Amassador .....	1,00	8,00
6—Bombeiro ou encanador .....	2,18	17,40
7—Carpinteiro de Esquadrias .....	2,43	19,40
8—Carpinteiro de Formas .....	1,81	14,50
9—Estucador .....	2,18	17,40
10—Elettricista .....	2,18	17,40
11—Ladrilheiro .....	2,18	17,40
12—Marceneiro .....	3,03	24,20
13—Mestre de Obra .....	3,88	31,00
14—Pedreiro .....	1,81	14,50
15—Pintor .....	2,06	16,50
16—Servente .....	1,00	8,00
17—Soldador .....	2,18	17,40
18—Taqueiro .....	2,06	16,50
19—Vigia Noturno .....	1,00	8,00
20—Vigia Diurno .....	1,00	8,00

OBS: Nesta tabela, os acréscimos de 10% (dez por cento), sobre os valores da anterior, foram arredondados. Os salários de apontador, almoxarife, serventes, amassador e vigias diurnos e noturnos foram nivelados ao salário mínimo da região, em vigência a partir de 1.º de maio corrente.

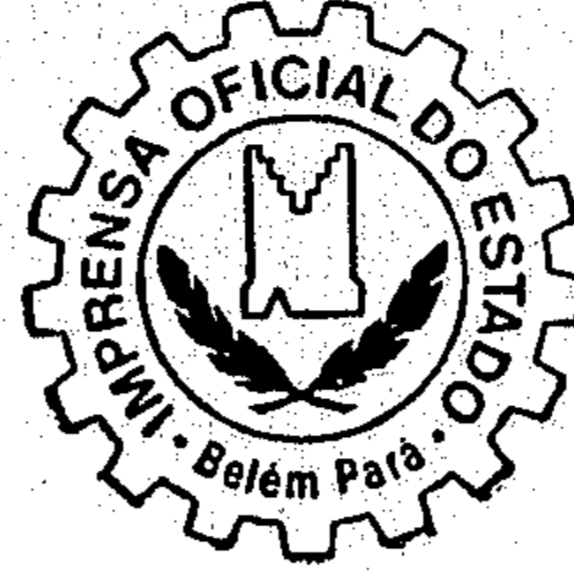
Eng. Osmar Pinheiro de Souza  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

### TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS PARA PAGAMENTO DE MÃO DE OBRAS RELAÇÃO E PREÇOS — MÃO DE OBRA

Relação de Obra :	Unid.	Preços
1—Barracões (fechado, assoalhado c porta janela, etc.)	m2	6,80
2—Limpeza e regularização do terreno	m2	0,25
3—A n d a i m e s	m2	0,60
<b>II—MOVIMENTO DE TERRA :</b>		
1—Escavações p apiloamento para fundações	m3	5,60
2—Escavações p rebaixamento de terreno	m3	3,70
3—Aterro da área c aproveitamento do material retirado do local	m3	2,50
4—Aterro da área c material transportado	m3	3,70
5—Remoção de entulho p  transporte a distância até 50 metros	m3	4,25
<b>III—FUNDAÇÕES :</b>		
1—Concreto ciclopico (fundações e baldrames)	m3	27,70
<b>IV—CONCRETO ARMADO :</b>		
1—Concreto armado c  ferragens e concretagem (sem forma)	m3	104,50
2—F o r m a s	m2	4,00
<b>V—ALVENARIAS :</b>		
1—De tijolo — Parede de 0,10	m2	2,70
Parede de 0,30	m2	4,00
Parede de 0,15	m2	3,30
<b>VI—TELHADOS :</b>		
<b>a)—Madeiramento</b>		
1—Tralças de madeira p  vão de 6 a 10 mts. (colocada incl. and.)	u	133,10
2—Tesouras de madeira p  vãos de 8 a 10 mts. (colocada c  ferragens incluindo andaime)	u	75,90
3—Terças, cumeeiras, pernambancamento e ripamento	m2	3,50
4—Pernambancamento e ripamento	m2	2,80
<b>COBERTURA :</b>		
1—Telhas convexas de barro	m2	1,50
2—Fibro cimento ou similar	m2	1,85
3—Revisão de telhado (goteira)	m2	0,20
4—Rufos de telhas, cumeeiras, espigões e beirais encaixados	ml	2,00
5—Forro c  barroteamento em madeira bitada (incl. andaime)	m2	4,70
6—Forro c  barroteamento em madeira de almofada (incl. andaimes)	m2	5,45
7—Forro s  barroteamento em madeira bitada (incl. andaimes)	m2	3,30
8—Forro s  barroteamento em madeira de almofada e esteira (incl. andaimes)	m2	4,40
9—Abas com cimalthas	ml	0,70
<b>PAVIMENTAÇÕES :</b>		
<b>a)—De concreto simples ou alvenaria de argamassada :</b>		
1—Empedramento argamassado ou camada impermeabilizadora até 0,15 de espessura	m2	3,30
2—Cimentado com junta de dilatação	m2	2,10
3—Passeios de proteção	m2	9,40
<b>b)—De ladrilhos</b>		
1—Hidráulico c  rejuntamento	m2	3,10
2—Cerâmicos "S. Caetano" ou similar c  rejuntamento	m2	5,30
<b>c)—De marmorite</b>		
1—Soleiras e peitoris c  assentamento e arremate	m2	20,50
<b>d)—De madeira</b>		
1—T a c o s	m2	2,00
2—Assoalho de tábuas macheda c  barro		



teamento	m2	7,30
3—Assoalho de tábuas macheada s  barroteamento	m2	3,80
4—Assoalho de tábuas de junta c  barroteamento	m2	4,25
5—Assoalho de tábuas de junta s  barroteamento	m2	3,00
VIII—REVESTIMENTOS :		
a)—De argamassa		
1—Reboco externo e interno c  ou s  impermeabilizante	m2	2,20
2—Cimento branco	m2	2,20
b)—De material cerâmicos		
1—Azulejos c  amassamento	m2	5,30
2—Rodapés hidráulicos ou cerâmicos e cercaduras	m1	0,70
c)—De madeira		
1—Rodapés de madeira (incluindo tacos)	m1	0,40
IX—ESQUADRIAS :		
1—De madeira assentadas c  todas as ferragens	m2	11,60
2—De forma (basculantes) inclusive arremates de vãos	m2	6,30
X—Calhas e condutores p  dimensões comuns	m1	8,40
XI—INSTALAÇÕES DE ESGOTOS SANITÁRIOS E FLUVIAIS :		
1—Assentamento de tubos de barro de 3" a 8" c  escavação e reaterro	m1	2,30
2—Assentamento de tubos de barro 9" a 12" com escavação e reaterro	m1	2,90
3—Assentamento de tubos barbará de 2" a 4"	m1	9,20
4—Valetas de drenagem, concluída	m1	7,00
XII—INSTALAÇÃO HIDRÁULICA :		
1—Instalação de ponto hidráulico c  cobertura e recomposição da alvenaria	u	19,70
XIII—INSTALAÇÃO ELÉTRICA :		
1—Ponto completo c  calha p  1 lâmpada (inst. embutida e tubulada)	u	17,30
2—Ponto completo c  calha p  2 ou 3 lâmpadas (inst. embutida e tubulada)	u	20,50
3—Tomada tubulada	u	14,60
4—Ponto completo p  1 lâmpada ou tomada (inst. externa)	u	12,65
XIV—PINTURA :		
1—Cal (3 demãos)	m2	0,50
2—Conservado a base de latex (lavagem e 3 demãos)	m2	2,20
3—Conservado a base de latex s  superfície preparado e c  2 demãos	m2	1,30
4—Óleo (aparelho emassamento e 2 demãos)	m2	2,70
5—Óleo (s  superf. preparada c  2 demãos)	m2	1,60
6—Plastex	m2	2,50
XV—RASPAGEM E ENCERAMENTO :		
1—Raspagem, emassamento e enceramento de pisos de tacos e assoalho	m2	3,50
2—Limpeza e enceramento de pisos de ladrilhos cerâmicos	m2	1,70
XVI—OUTROS SERVIÇOS :		
1—Carapinha e chapisco	m2	0,60
2—Combogo, tijolo e veneziana de vidro (assent.)	m2	5,30
3—Louças sanitárias em geral (assentada)	m2	5,30
4—Caixa de descarga de embutir	u	7,60
5—Caixa de descarga externa	u	4,70
6—Porta papel e porta sabonete (assentada)	u	0,30
7—Colocação de mastros inclusive pintura	u	22,60
8—Caixa de inspeção, secção de 0,50x0,50	u	22,70
9—Fossa biologica tipo SESP c  escavação	-	-



**Diretoria, Administração, Redação e Oficinas :**  
Avda. Almirante Barroso, n.º 735  
Belém-Pará

**FONES :**  
Gabinete do Diretor ..... 26-0858  
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor-Presidente  
**Dr. FERNANDO FARIAS PINTO**  
Redator Chefe  
**Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

#### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital :	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual . . . . .	200,00	Número atrasado	
Semestral . . . . .	100,00	ao ano, aumenta .	0,20
Número avulso ..	0,70		
<i>Outros Estados e Municípios :</i>		<i>Publicações</i>	
Anual . . . . .	350,00	Pág. comum, cada centímetro ...	6,00
Semestral . . . . .	180,00	Pág. de Contabilidade - preço fixo	600,00

**MATERIA PARA PUBLICAÇÃO :** Das 07,30 às 12,30 horas diariamente, excetuando os sábados.

**RECLAMAÇÕES :** 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS :** Devem acompanhar qualquer publicação.

**ASSINATURAS :** Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS :** Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

**FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS :** Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

**GOVERNO DO ESTADO  
DO PARÁ**  
ANO DO SESQUICENTENÁRIO  
DA ADESAO DO PARÁ À  
INDEPENDÊNCIA  
1823 — 1973



(cubagem externa)	u	86,50	1—Gradis e portões de ferro	m2	14,60
10—Fossa biológica tipo OMS ou similar c  escavação até 30 pessoas	u	30,60	2—Gradis de madeira p/muros	m2	14,60
11—Fossa perdida, secção mínima 1,50x1,50	u	46,60	<b>XIX — PAGAMENTO DE SERVIÇOS POR VERBA :</b>		
12—Poços tipo Amazonas de 0,90 a 1,30 de diâmetro	u		1—Verba p/atender serviços que não podem ser enquadrados para efeito de pagamento por medição (pode ser utilizado, em cada medição efetuada)		
a)—Escavação c  remoção de material	ml	70,50		vb	266,20
b)—Revestimento das paredes em alvenaria de tijolo rebocada	ml	173,00	OBS.: Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de acréscimo sobre esta tabela :		
c)—Revestimento das paredes em tábuas de acapú ou massaranduba	ml	46,60	1—Até 30% para obras realizadas no interior do Estado.		
13—Forro em placas de eucatex, inclusive o madeiramento	m2	9,30	2—Até 25% para as obras cujos serviços se realizem no turno da noite.		
14—Forro de duratex ou compensado inclusive o madeiramento	m2	8,00	3—Nesta tabela, os acréscimos de 10% (dez por cento), sobre os valores da anterior, foram arredondados.		
15—Forro trabalhado em madeira (tipo decoração) inclusive o madeiramento	m2	12,00	Tabelas aprovadas pela SEVOP para vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.		
16—Torre de madeira p  caixa d'água elevada c  4,00 metros de altura e capacidade até 3.000 litros	m2	266,20	Eng.º Augusto Jarthe Pereira Diretor do Departamento de Obras (G. Reg. n. 1561)		
17—Balcão com prateleira, gavetas e portas, revestidos em fórmica ou laminado (metragem de frente)	m2	106,50	<b>DECRETO N. 8356 DE 23 DE MAIO DE 1973</b> <b>Aprova o Regulamento da Junta Comercial do Estado do Pará e dá outras providências.</b>		
18—Balcão, somente c  prateleira revestido em fórmica ou laminado (metragem de frente)	m2	59,90	O Governador do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição Política do Estado do Pará e, tendo em vista o que dispõe o Artigo 6.º da Lei n. 4.414 de 24 de Outubro de 1971 que dispõe sobre a autarquia da Junta Comercial do Estado do Pará JUCEPA",		
19—Paredes em duratex ou compensado revestidas pelas duas faces	m2	24,00	<b>DECRETA :</b>		
20—Paredes em duratex ou compensado revestidas por uma face	m2	16,00	Art. 1.º — Fica aprovado o Regulamento da Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA", anexo ao presente.		
21—Prateleiras em madeira, abertas (metragem de frente)	m2	20,00	Art. 2.º — Revogam-se o Decreto n. 6.730 de 14 de julho de 1969, e as demais disposições em contrário.		
22—Armários c prateleiras, gavetas e portas compensado, incluindo polimento (metragem de frente)	m2	79,90	Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.		
23—Const. de mesas p  pia c  tampo em mármore, paredes externas em azulejos portas pintadas (metragem de frente)	m2	66,55	Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de maio de 1973.		
24—Const. de pia c  tampo em concreto revestido de fórmica, paredes ext. em azulejos e portas pintadas (metragem de frente)	m2	159,70	<b>FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON</b> Governador do Estado		
25—Colocação de chapas de vidro c  emassamento	u	0,40	<b>ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM</b> Secretário de Estado do Interior e Justiça		
26—Const. e colocação de louças tipo padrão incluindo pintura	u	46,60	<b>REGULAMENTAÇÃO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"</b> <b>CAPITULO I</b>		
27—Cercas de prumos de madeira 4x4 confiados de arame liso ou farpado c/alt. até 2,50	m1	3,00	<b>Da Subordinação, Sede e Foro</b>		
28—Cercas de tábuas com pernas madeira 4x4 alt. até 2,00 m	m1	5,30	Art. 1.º — A Junta Comercial do Estado do Pará, transformada em autarquia pela Lei n. 4.414, de 24 de outubro de 1972, com sede e foro em Belém e jurisdição em todo o território estadual, acha-se administrativamente vinculada à Secretaria de Estado de Interior e Justiça e tecnicamente subordinada aos órgãos e autoridades do Ministério da Indústria e do Comércio nos termos da Lei Federal n. 4.726, de 13 de julho de 1965, regulamentada pelo Decreto Federal n. 57.651, de 19 de janeiro de 1966.		
29—Limpeza da obra (pisos, azulejos, vidros, etc.)	m2	0,60	<b>CAPITULO II</b>		
<b>XVII — DEMOLIÇÃO</b>			<b>Da Finalidade</b>		
1—Demolição de andaimes e forro		0,30	Art. 2.º — A Junta Comercial tem por finalidade executar, nos termos da Legislação Federal, os serviços de registro de atos do Comércio e atividades afins.		
2—Demolição de paredes s/aproveitamento de material	m2	0,50	<b>CAPITULO III</b>		
3—Demolição de paredes c/aproveitamento de p/menos 50% de tijolos	m2	0,80	<b>Da Estrutura e Organização</b>		
4—Demolição de telhados (cobertura e emassamento)	m2	0,90	Art. 3.º — Compõe a Junta		
5—De camada impermeabilizadora, incluindo cimentado, ladrilhos cerâmicos ou hidráulicos e tacos c/remoção de material p/fora do local de trabalho	m2	0,80	1. — Presidência		
6—De assoalho, incl. barroteamento	m2	1,10	1.1. — Vice-Presidência		
7—De assoalho (somente tabuado)	m2	0,60	2. — Plenário		
8—De forma	m2	0,60	2.1. — Primeira Turma		
9—De rebôco (int. e ext.) e azul.	m2	0,30			
<b>XVIII — SERVIÇOS GERAIS</b>					



## 2.2. — Segunda Turma

## 3. — Secretaria Geral

## 3.1. — Divisão Técnica

## 3.2. — Divisão Administrativa

## 3.3. — Divisão de Análise Econômica

## 4 — Procuradoria Regional, com função fiscalizadora e de assessoramento Jurídico da Junta.

## 5 — Delegacias Regionais

Art. 4.º — O plenário da JUCEPA, composto do Colégio de Vogais, é constituído de 8 (oito) vogais e respectivos suplentes, aos quais assistem as mesmas prerrogativas asseguradas aos membros do Tribunal do Juri.

§ 1.º — A Nomeação dos Vogais e seus respectivos suplentes será feita pelo Chefe do Poder Executivo dentre os brasileiros que:

a) — possuírem no mínimo 26 anos de idade;  
b) — estejam no gozo dos direitos civis e políticos;  
c) — estejam quites com o serviço Militar e com o serviço eleitoral;

d) — não estejam sendo processados nem tenham sido definitivamente condenados pela prática de crime cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública e,

e) — sejam ou tenham sido, por mais de cinco anos, comerciantes, industriais, banqueiros ou transportadores, valendo como prova para esse fim, certidão de arquivamento ou registro de declaração de firma mercantil individual do interessado ou do arquivamento de ato constitutivo de sociedade comercial de que participem ou tenham participado durante aquele prazo, como sócios, diretores ou gerentes.

§ 2.º — O Colégio de Vogais, constituído mediante a nomeação de seus membros por ato do Chefe do Poder Executivo, é integrado por um representante de cada um dos seguintes órgãos:

a) — Federação das Indústrias do Estado do Pará;  
b) — Centro das Indústrias do Estado do Pará;  
c) — Associação Comercial do Estado do Pará;  
d) — Federação do Comércio do Estado do Pará;  
e) — União Federal, por indicação do Ministério da Indústria e do Comércio;  
f) — Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará;  
g) — Conselho Regional dos Economistas;  
h) — Conselho Regional de Contabilidade.

§ 3.º — Os quatro (4) vogais e respectivos suplentes dos órgãos a que se referem as alíneas "a", "b", "c" e "d" do parágrafo anterior, serão nomeados mediante a indicação em lista triplíce, encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Secretário de Interior e Justiça, dentro do prazo de (60) sessenta dias do término do mandato dos membros em exercício, sob pena de revigoração das últimas listas apresentadas.

§ 4.º — Aos Vogais e suplentes de que tratam as alíneas "e" a "h" do § 2.º, não se aplica o disposto na alínea "e" do § 1.º, impondo-se, porém, aos representantes dos advogados, dos economistas e dos contabilistas a necessidade de comprovar o exercício da respectiva profissão por período superior a 5 (cinco) anos.

Art. 5.º — O Presidente e o Vice-Presidente serão nomeados em comissão pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos facultados pelo art. 16, item III, da Lei Federal n. 4.726, de 13 de julho de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 57.651, de 19 de janeiro de 1966 (art. 21, item III — § 1.º).

Art. 6.º — O mandato de vogal ou suplente é de (4) quatro anos admitida a recondução desde que observada a

indicação prevista no artigo 4.º.

Art. 7.º — São incompatíveis para a participação da Junta, em um mesmo mandato, os parentes consanguíneos e afins até o terceiro grau e os cidadãos que forem sócios da mesma sociedade.

Parágrafo Único — A incompatibilidade resolve-se a favor do primeiro nomeado ou empossado, ou por sorteio, se a nomeação e a posse se derem na mesma data.

Art. 8.º — Qualquer pessoa poderá representar fundamentadamente ao Governador do Estado contra a nomeação do vogal ou suplente, dentro de (15) quinze dias contados da posse respectiva.

Parágrafo Único — Julgada procedente a representação nova nomeação será efetuada, recaindo a escolha, se for o caso, em nome remanescente da mesma lista do impugnado.

Art. 9.º — Na sessão inaugural do Plenário da Junta Comercial serão distribuídos os vogais e seus suplentes, por sorteio, em turmas de (3) três membros cada uma, com exclusão do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 10 — O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, até o limite de (4) quatro por mês em dia e hora que for estabelecida no Regimento Interno e as extraordinárias mediante convocação do Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos vogais, justificadamente.

Parágrafo Único — As sessões extraordinárias não poderão exceder do número de sessões ordinárias do Plenário e nem darão direito à percepção de jêtons.

Art. 11 — As turmas reunir-se-ão ordinária e extraordinariamente nos prazos e condições determinados no Regimento Interno, limitada em (8) oito por mês o número de sessões remuneradas.

Parágrafo Único — As turmas são órgãos deliberativo de grau inferior, cabendo de suas decisões recurso para o Plenário da Junta, interposto no prazo e em condições fixadas no Regimento Interno.

Art. 12 — O Presidente, o Vice-Presidente e os vogais da Junta, que, sem motivo justificado, faltarem a 3 (três) sessões consecutivas, ou a 4 (quatro) alternadas, perderão o cargo e a remuneração correspondente às faltas.

Art. 13 — A Secretaria Geral, órgão administrativo da Junta, é dirigido por um Secretário Geral, nomeado em comissão pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os brasileiros de notória idoneidade moral, conhecimentos práticos em Direito Comercial e que satisfaçam os requisitos previstos nas alíneas "a" a "d" do § 1.º do Art. 4.º mediante encaminhamento do Secretário de Estado de Interior e Justiça e nesta peculiaridade demissível "ad-nutum" pelo Governador do Estado.

Art. 14 — A Procuradoria Regional, órgão fiscalizador e de consulta jurídica da Junta, será dirigida por Procurador nomeado em comissão pelo Chefe do Poder Executivo, dentre brasileiros de notória idoneidade moral e bacharel em Direito, e terá uma Assessoria Técnica e fiscalizadora dirigida por um Sub-Procurador.

Parágrafo Único — O Procurador Regional em suas faltas, impedimentos, licença e férias será substituído pelo Sub-Procurador da Junta Comercial.

Art. 15 — As Delegacias Regionais, órgãos representativos locais da Junta nas zonas por esta jurisdicionada, serão constituídas de 4 (quatro) vogais e respectivos suplentes com mandato renovável de quatro em quatro anos.

Parágrafo Único — A nomeação dos vogais e suplentes a que se refere este artigo, observado o disposto no § 1.º do Art. 4.º, será feita:

a) — metade, por indicação do Plenário da JUCEPA, em lista triplíce, ao Chefe do Poder Executivo, observadas as formalidades legais;



b) — os restantes, mediante indicação oferecida em lista apólice pelos órgãos representativos das duas principais categorias econômicas predominantes na zona, à JUCEPA, para o mesmo encaminhamento legal.

§ 2.º — Na ausência de entidade em condições de atender ao que dispõe a alínea "b" do parágrafo anterior, as indicações a que a mesma se refere serão do mesmo modo feitas pelos sindicatos representativos das respectivas categorias econômicas.

§ 3.º — As Delegacias Regionais serão dirigidas por Delegados e Vice-Delegados, nomeados em comissão, dentre os respectivos vogais, pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4.º — Na impossibilidade de instalação de Delegacias Regionais o Presidente da JUCEPA poderá designar Prepostos, aos quais serão confiadas por período determinado, as atribuições que lhes conferir o Regimento Interno da Junta.

§ 5.º — Das decisões e atos das Delegacias Regionais e dos Prepostos, caberá recurso para o plenário da Junta Comercial.

§ 6.º — Para o efeito do disposto neste artigo, cada circunscrição territorial será dividida mediante resolução da Junta, em zonas formadas por um ou mais distritos ou municípios próximos uns dos outros e que tenham entre si, relativa facilidade de comunicação, tendo por sede o de maior atividade comercial ou industrial da zona, comprovada pela estatística dos últimos 5 (cinco) anos.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Competência dos Órgãos

Art. 16 — As atribuições, prerrogativas, deveres, responsabilidades e garantias da Junta Comercial e dos órgãos que a compõem são os fixados na Lei Federal n. 4.726, de 13 de julho de 1965, no Decreto Federal n. 57.651, de 19 de janeiro de 1966 e demais legislação federal ao assunto atinente.

Parágrafo Único — Além da competência estabelecida nos diplomas a que se refere este artigo, incumbe:

##### I — Ao Presidente:

- a) — Representar a Junta perante as autoridades superiores;
- b) — designar servidores para o desempenho de funções gratificadas, bem como dispensá-los;
- c) — punir ou elogiar na forma da lei os servidores da Junta;
- d) — convocar, para a autenticação dos livros comerciais os suplentes dos vogais, independentemente do afastamento destes;
- e) — assinar cheques, em conjunto com o Secretário Geral, ordens de pagamento e empenho de despesas;
- f) — executar outras tarefas compatíveis com as atribuições do cargo.

##### II — Ao Vice-Presidente:

- a) — comparecer, diariamente, à Secretaria Geral, divisões e demais dependências da Junta, informando-se de qualquer irregularidade nos serviços;
- b) — requisitar à Procuradoria Regional informações sobre o exercício das atividades dos profissionais subordinados à JUCEPA, determinando quando julgar necessário, a fiscalização de seus estabelecimentos;
- c) — fiscalizar a observância dos prazos legais e regimentais, promovendo as medidas necessárias ao seu cumprimento;
- d) — examinar, visando ou dando parecer quando julgar conveniente, qualquer processo em tramitação;
- e) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- f) — executar outras tarefas compatíveis com as atribuições do cargo.

##### III — Ao Plenário:

- a) — aprovar o Regimento Interno da Junta;
- b) — determinar o afastamento imediato de prepostos, quando verificada qualquer irregularidade do exercício de suas funções, providenciando o procedimento cabível à punição;
- c) — executar outras tarefas compatíveis com o desempenho de suas atribuições.

##### IV — A Secretaria Geral:

- a) — assinar cheques, juntamente com o Presidente da Junta;
- b) — preparar os atos, avisos, circulares, publicidade, ordens e instruções de serviços e outros expedientes sujeitos à assinatura do Presidente;
- c) — responsabilizar-se pela regularidade da tramitação de papéis e expedientes sujeitos à assinatura, visto, aprovação, julgamento, autorização ou conhecimento do Presidente, do plenário e das turmas;
- d) — organizar as audiências do Presidente;
- e) — executar outras tarefas compatíveis com as atribuições do cargo.

##### V — A Divisão Técnica:

- a) — atender às partes, prestando-lhes informações;
- b) — analisar e informar processos;
- c) — verificar a exatidão e autenticidade de documentos apresentados pelas partes;
- d) — organizar e manter atualizados os fichários de registros, anotações, cancelamentos e outros atos;
- e) — instruir processos a serem submetidos a julgamento;
- f) — conferir, relacionar e classificar documentos, conforme a sua natureza;
- g) — organizar e manter atualizados os sistemas de informações;
- h) — numerar e autenticar as vias dos processos aprovados;
- i) — relacionar os processos cujas diligências deverão ser publicadas no Diário Oficial;
- j) — emitir e alterar, por determinação do Presidente, carteiras profissionais de comerciantes, leiloeiros, tradutores intérpretes e fiéis depositários;
- l) — registrar, em ordem numérica crescente, os documentos de constituição, inscrição, autorização, cancelamento e outros, deferidos pelo órgão colegiado;
- m) — autenticar documentos registrados;
- n) — extrair certidões e fotocópias;
- o) — proceder o levantamento de dados cadastrais;
- p) — preparar os extratos de que trata o artigo 74, item V, do Decreto Federal n. 57.651, de 19 de janeiro de 1966;
- q) — elaborar o relatório exigido pelo cadastro Nacional, a ser enviado ao Departamento Nacional do Registro do Comércio;
- r) — verificar nos documentos apresentados, o pagamento dos tributos devidos;
- s) — receber livros e fichas comerciais sujeitos à autenticação e efetuar os registros necessários;
- t) — providenciar buscas solicitadas pela Justiça ou pelas partes interessadas;
- u) — distribuir aos vogais os livros a serem autenticados;
- v) — relacionar os livros apresentados para autenticação, não reclamados no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação;
- x) — executar outras tarefas condizentes com as suas atribuições.

##### VI — A Divisão Administrativa:

- a) — receber processos, requerimentos, recursos, cartas, ofícios e outros expedientes;
- b) — anotar as entradas em livros ou fichas, forne-



sendo às partes recibo de entrega;

c) — controlar a movimentação interna e externa de processos e outros documentos;

d) — arquivar documentos, quando autorizada;

e) extrair cópias de documentos arquivados, quando autorizada;

f) — organizar e manter organizado o cadastro do pessoal;

g) — manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias e demais normas aplicáveis ao pessoal da Junta;

h) — elaborar folhas de pagamento de pessoal;

i) — elaborar, aplicar e corrigir provas e testes necessários à admissão de pessoal;

j) — promover a execução de programas de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

l) — elaborar a escala de férias do pessoal;

m) — manter a disciplina e executar as penalidades impostas aos servidores;

n) — encaminhar servidores a exame médico a fim de instruir pedidos de licença e justificativa de faltas;

o) — anotar carteiras profissionais;

p) — organizar e manter atualizado o quadro dos cargos e funções da Junta;

q) — emitir parecer em assuntos relativos a pessoal;

r) — preparar, guardar e anotar os prontuários, fichas e demais assentamentos relativos à vida funcional dos servidores;

s) — preparar e expedir certidões e atestados relativos à vida funcional dos servidores;

t) — expedir carteira de identidade funcional;

u) — providenciar requisição de passagens e autorização de viagens;

v) — elaborar e executar planos anuais de aquisição, guarda, distribuição, conservação e recuperação de material, permanente e de consumo;

x) — promover licitação para aquisição de material;

z) — manter controle de material em estoque;

aa) — atender requisição de material;

ab) — verificar se a quantidade de material adquirido corresponde às especificações do pedido;

ac) — emitir notas de empenho, subempenho e anulação de despesas;

ad) — coligir os elementos necessários à elaboração da proposta orçamentária;

ae) — sugerir, com antecedência, a abertura de créditos adicionais, indicando as fontes de receita;

af) — elaborar balancetes e balanços;

ag) — examinar as prestações de contas das delegacias e prepostos, opinando sobre as mesmas;

ah) — controlar recebimentos e pagamentos;

ai) — controlar contas bancárias;

aj) — elaborar o boletim diário de caixa;

al) — efetuar todos os atos contábeis necessários aos controles orçamentário, financeiro e patrimonial;

am) — controlar a utilização de veículos;

an) — zelar pela guarda e conservação de móveis, máquinas, veículos e equipamentos;

ao) — providenciar consertos e reparos em bens móveis e imóveis;

ap) — executar serviços de limpeza e higiene;

aq) — executar outras tarefas condizentes com as suas atribuições;

#### VII — A Divisão de Análise Econômica :

a) — coligir os elementos necessários à elaboração de boletins, revistas e outras publicações periódicas;

b) — auxiliar a implantação do cadastro industrial e comercial do Estado;

c) — organizar uma biblioteca sobre assuntos relativos a registro do comércio e atividades afins, comércio, indústria, economia e finanças, direito comercial e administra-

tivo e outros de interesse da Junta e,

d) — assessorar o Presidente e o Secretário Geral nos assuntos de sua competência.

#### VIII — A Procuradoria Regional, pelo seu Procurador Regional, Sub-Procurador e Assessoria Técnica a ela vinculada :

a) — fiscalizar o fiel cumprimento das normas legais e executá-las;

b) — responder a consultas de natureza jurídica;

c) — elaborar estudos de solução de processos referentes a propostas de contratos, ajustes, convênios e demais assuntos de interesse da Junta;

d) — promover ex-vi do disposto no § 2.º do artigo 5.º da Lei n. 4.726, de 13 de julho de 1965, e estudo para assentamento de uso e práticas mercantis;

e) — emitir parecer nos recursos dirigidos ao Ministério da Indústria e do Comércio, previsto no artigo 53, da Lei n. 4.726, de 13 de julho de 1965;

f) — oferecer denúncia, na hipótese do artigo 52 da Lei n. 4.726, de 13 de julho de 1965;

g) — fazer-se presente às reuniões plenárias da Junta;

h) — requerer diligências e promover responsabilidades perante os órgãos e poderes competentes;

i) — exercitar as demais atribuições que resultarem de sua competência específica ou lhe forem fixadas nas leis, regulamentos e atos normativos;

j) — oficial junto aos órgãos jurídicos nas matérias e questões relacionadas com a prática dos atos do registro do comércio;

l) — representar a Junta por delegação de sua Presidência, em seminários ou reuniões de caráter jurídico em que devam ser debatidos temas relacionados com os serviços de registro do comércio e atividades afins;

m) — recorrer para o Ministro da Indústria e do Comércio das decisões da Junta ou de suas delegacias e dos atos do Presidente, tomados ou praticados em desacordo com as normas legais vigentes;

n) — colaborar, quando solicitados pelo Departamento Nacional do Registro do Comércio, na elaboração técnica e redacional do órgão destinado a divulgar assuntos do registro do comércio;

o) — preparar e relatar os documentos a serem submetidos à deliberação da Junta;

p) — representar a Junta em Juízo, autorizado pelo Presidente.

IX — A Assessoria Técnica, Vinculada à Procuradoria Regional, compete, nos termos do parágrafo único, do artigo 12 da Lei n. 4.726, de 13 de julho de 1965, preparar e relatar os documentos a serem submetidos à deliberação das turmas.

X — A Fiscalização, sob a orientação e fiscalização da Procuradoria Regional compete :

a) — fiscalizar a execução dos leilões públicos, com a verificação prévia dos editais, pagamentos de taxas devidas e do local exato prefixado no edital para a realização dos leilões;

b) — embargar a realização dos leilões quando não satisficam as exigências legais previstas no item anterior;

II — fiscalizar os armazens gerais verificando :

a) — existência de mercadorias cobertas pelos conhecimentos do depósito;

b) — a guarda, conservação e segurança da mercadoria depositada;

III — fiscalizar, exigindo comprovante da matrícula na Junta, dos tradutores, intérpretes, leiloeiros e fiéis depositários;

a) — exercitar as demais atribuições que resultarem de sua competência específica ou lhe forem fixadas nas leis, regulamentos, atos normativos e Regimento Interno.



## CAPÍTULO V

## Do Registro do Comércio

Art. 17 — É público o registro do comércio a cargo da Junta Comercial do Estado do Pará.

Art. 18 — Os despachos da Junta Comercial serão publicados nos órgãos oficiais das unidades federativas a que elas estiverem administrativamente subordinadas.

Art. 19 — Qualquer pessoa tem o direito de consultar os livros do registro do comércio nas horas e na forma determinada pelo Regimento Interno da Junta Comercial e de obter os esclarecimentos verbais e as certidões que pedir, sem necessidade de alegar interesse ou motivo.

Art. 20 — Os pedidos de certidões deverão ser assinados pelo interessado ou por procurador, devidamente habilitado, e conter o nome civil por extenso, a nacionalidade, o estado civil, a profissão, domicílio e a residência com endereço completo e, ainda o questão ou questões, que serão despachados pela Secretaria da Junta Comercial.

Art. 21 — As certidões deverão mencionar os livros de registros ou os documentos arquivados pertencentes ao registro.

Art. 22 — Sempre que houver qualquer alteração posterior ao ato cuja certidão é requerida, deve ser ela mencionada, obrigatoriamente, não obstante as especificações do pedido, sob pena de responsabilidade civil e penal.

Art. 23 — As certidões serão passadas por inteiro teor, em resumo ou em relatório, conforme o quesito ou quesitos da petição, não podendo o funcionário encarregado retardá-las por mais de cinco dias contados da data do protocolo do pedido.

§ 1.º — No caso de recusa ou demora da certidão, o requerente poderá reclamar da autoridade superior, que deverá providenciar com presteza, aplicando, se for o caso, as sanções disciplinares ao responsável pela recusa ou pelo retardamento.

§ 2.º — As certidões poderão ser manuscritas, datilografadas, mimeografadas, impressas ou por qualquer outro meio, ou ter a forma de fotocópia ou quaisquer outras formas, inclusive mediante a posição e preenchimento de carimbo em vias de documentos ou em folhas de órgão oficial com a publicação destes, desde que resguardadas a autenticidade da certidão e a sua identidade com o teor do documento arquivado ou registrado.

Art. 24. — Nas certidões omitir-se-ão, obrigatoriamente, os nomes dos sócios comanditários quando a omissão estiver expressamente determinada nos documentos.

Art. 25. — O não pagamento das taxas, ou dos emolumentos devidos pelas certidões não procuradas no prazo de 30 dias, contados da data de sua feitura, sujeitará o requerente a uma taxa de perempção e, decorridos 60 dias, à cobrança judicial.

## Objeto

Art. 26 — O registro do comércio compreende:

## I — A matrícula:

1.º — dos leiloeiros, dos corretorês oficiais de mercadorias e de navios;

2.º — dos trapicheiros e dos administradores de armazens de depósitos;

3.º — das pessoas, naturais ou jurídicas, que pretendem estabelecer empresas de armazens gerais;

4.º — dos avaliadores comerciais;

5.º — dos tradutores e intérpretes comerciais.

## II — O arquivamento:

1.º — do contrato antenupcial do comerciante, do título dos bens incommunicáveis do seu cônjuge e, ainda, dos títulos de aquisição, pelo comerciante, de bens que não possam ser obrigados por dívidas;

2.º — dos instrumentos de contratos; de qualquer alteração, inclusive de que resulte prorrogação de prazo ou mudança de sede; de transformação, de incorporação, de dissolução ou de distrato e de liquidação das sociedades na-

cionais em geral;

3.º — dos estatutos e demais atos constitutivos, das sociedades anônimas ou das em comandita por ações nacionais, das atas das assembleias gerais extraordinárias que deliberarem sobre qualquer alteração dos estatutos, inclusive prorrogação de prazo, mudança de sede, transformação, incorporação, fusão e liquidação e, ainda das atas, demais assembleias gerais, sejam ordinárias ou extraordinárias;

4.º — dos atos constitutivos, alterações e demais atos das sociedades mercantis estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, por si mesmas, por meio de filiais, sucursais, agências ou estabelecimentos que as representem;

5.º — dos atos de constituição de consórcios ou de agrupamentos de empresas, suas alterações e dissoluções, de ajustes, acordos ou convenções entre empresas de qualquer natureza, ou entre pessoas ou grupos de pessoas vinculadas a tais empresas, ou interessadas no objeto da atividade ou exploração econômica;

6.º — dos estatutos e demais atos de constituição das sociedades cooperativas, das suas alterações estatutárias e de sua dissolução;

7.º — dos documentos concernentes à constituição das sociedades mútuas, das suas alterações e da sua dissolução;

8.º — das decisões judiciais que disserem respeito à constituição de qualquer sociedade sujeita ao registro de comércio, à sua alteração, inclusive prorrogação de prazo, transformação, incorporação, fusão, dissolução, liquidação ou qualquer outro assunto, de interesse da sociedade;

9.º — de quaisquer outros atos ou documentos determinados por expressa disposição de lei ou que possa interessar ao comerciante sob firma individual ou às sociedades sujeitas ao registro do comércio.

## III — O registro:

1.º — da nomeação de administradores de armazens gerais quando forem os próprios empresários, e de seus fiéis e outros prepostos;

2.º — dos títulos de habilitação comercial dos menores e outros atos a eles relativos;

3.º — dos atos de nomeação de liquidantes de sociedades sujeitas ao registro do comércio;

4.º — dos instrumentos de mandato mercantil e sua revogação;

5.º — das cartas patentes e cartas de autorização, expedidas a sociedades nacionais e estrangeiras;

6.º — das firmas individuais;

7.º — dos nomes comerciais das sociedades mercantis, exceto das anônimas, entendendo-se por nome comercial, para efeito deste regulamento, a firma ou a razão e a denominação social;

8.º — de quaisquer outros atos ou documentos determinados por disposição expressa de lei, ou que possam interessar ao comerciante sob forma individual ou às sociedades sujeitas ao registro do comércio.

## IV — A anotação:

1.º — no registro de firma individual e no de nome comercial, das alterações nas declarações, exceto quando a alteração disser respeito à modificação da firma individual ou do nome comercial ou se referir à forma de assinatura deste, o que implicará no pedido de novo registro e de cancelamento do registro anterior;

2.º — das alterações não fundamentais havidas nos demais registros.

## V — A autenticação dos Livros:

1.º — dos comerciantes em nome individual e das sociedades comerciais nacionais ou estrangeiras;

2.º — dos agentes auxiliares do comércio;

3.º — das empresas de armazens gerais, trapiches e armazens de depósitos.

## VI — O cancelamento:

1.º — dos registros de firmas individuais em virtude de modificação destas ou de extinção do negócio;



2.º — dos registros dos nomes comerciais das sociedades mercantis, exceto anônimas, em virtude de distrato ou de liquidação final, ou de modificação dos nomes comerciais ou de forma de assinatura destes por quem de direito;

3.º — dos demais registros previstos neste regulamento, em virtude de modificações fundamentais neles havidas, ou a pedido de interessados;

4.º — dos registros ou arquivamento de quaisquer outros atos, expressamente determinados por decisão de autoridade administrativa competente ou mediante sentença judicial.

#### Da Matrícula

Art. 27 — A habilitação, a nomeação e a matrícula dos leiloeiros serão processadas de acordo com as disposições que regularem a respectiva profissão.

§ 1.º — Estando regularmente instruído o pedido de habilitação, principalmente no que concerne à comprovação da idoneidade do requerente, e havendo vaga, a Junta Comercial fará a sua nomeação.

§ 2.º — Após a nomeação, prestada e provada a fiança a que estiver o leiloeiro obrigado por lei, e assinado o termo de compromisso perante a Junta Comercial, fará esta a matrícula.

Art. 28. — A habilitação, a nomeação e a matrícula dos corretores oficiais de mercadorias serão processadas de acordo com as disposições que regularem a respectiva profissão.

Art. 29 — Os corretores de navios nomeados na forma da lei e após o registro de seus títulos de nomeação na repartição competente, serão matriculados na Junta Comercial com jurisdição na praça em que pretenderem exercer sua profissão.

Parágrafo Único — Para efeito de matrícula, farão requerimentos instruídos com o respectivo título, que lhe será devolvido em seguida.

Art. 30 — A matrícula de trapicheiros e administradores de armazens de depósitos de mercadorias, será feita mediante petição que deverá conter o nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio e residência com endereço completo do requerente, sede e endereço do estabelecimento principal e filiais se houver, e será instruída com justificação do crédito público de que gozar, por meio de atestado de dois comerciantes legalmente habilitados ou de dois Bancos nacionais, uns e outros de reconhecida idoneidade financeira.

Parágrafo Único — O trapicheiro ou administrador de armazens ou depósitos só obterá o título de matrícula, após assinar o termo de fiel depositário.

Art. 31 — A matrícula das empresas de armazens gerais será processada de acordo com a legislação específica.

Art. 32 — A habilitação, a nomeação e a matrícula dos tradutores e intérpretes comerciais serão processadas de acordo com as disposições específicas que regularem o respectivo ofício no território nacional.

Parágrafo Único — Feita a nomeação e assinado o termo de posse, considerar-se-ão matriculados os tradutores e intérpretes comerciais.

Art. 33 — Os candidatos e avaliadores comerciais deverão provar:

- a) — ter idade mínima de 21 anos completos;
- b) — ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) — residir por mais de um ano na praça onde pretende exercer o ofício;
- d) — estar quites com o serviço militar;
- e) — ser eleitor;
- f) — sua identidade;
- g) — estar habilitado para o desempenho do ofício, mediante atestado passado por instituto oficial ou oficializado previamente designado nas instruções baixadas pela Junta Comercial.

§ 1.º — Processada a habilitação nos termos do presente artigo, feita a nomeação e assinado o termo de compromisso, considerar-se-á matriculado o avaliador comercial.

§ 2.º — Os avaliadores comerciais perceberão as taxas constantes da tabela de custas, previamente aprovadas pela Junta Comercial.

Art. 34 — Serão exigidas as mesmas provas de habilitação para os prepostos dos titulares de ofícios públicos.

Art. 35 — O exercício da profissão de leiloeiro, corretor, avaliador, tradutor e intérprete comercial, é pessoal.

Art. 36 — A Junta Comercial expedirá a cada interessado o título da respectiva matrícula.

Art. 37 — As matrículas obtidas por meios fraudulentos serão cassadas, sujeitando-se os beneficiados a responsabilidade civil e penal.

Art. 38 — A Junta Comercial publicará durante o mês de março de cada ano, a lista dos titulares matriculados e dos respectivos prepostos, com a data da matrícula, remetendo ao DNRC cópia para fins cadastrais.

#### DO ARQUIVAMENTO

Art. 39 — O contrato antenupcial do comerciante e o título dos bens incomunicáveis do seu cônjuge e, os títulos de aquisição pelo comerciante, de bens que não podem ser obrigados por dívidas deverão revestir a forma determinada em lei e serão arquivados mediante pedido escrito dos interessados.

Art. 40 — Será arquivada a primeira via dos contratos e dos atos posteriores das sociedades mercantis em geral quando revestirem a forma de instrumento particular e será arquivada certidão de inteiro teor, quando revestirem a forma pública.

§ 1.º — Os contratos e atos posteriores das sociedades de que trata este artigo, quando lavrados por instrumento particular serão assinados por todos os sócios e por duas testemunhas, devendo as firmas de todos os signatários serem reconhecidas por tabelião.

§ 2.º — Nos casos de alteração de contrato ou de quaisquer atos posteriores, permitir-se-á a falta de assinatura de algum sócio, quando contratualmente permitida deliberação de sócio que represente a maioria do capital social.

§ 3.º — Se a sociedade tiver sido constituída por escritura pública, suas alterações e distrato deverão revestir-se desta mesma forma.

§ 4.º — Se a sociedade tiver sido constituída por instrumento particular, suas alterações e distrato poderão obedecer à forma particular ou pública. Entretanto, uma vez adotada a forma pública, prevalecerá sempre esta para os atos posteriores.

Art. 41 — No arquivamento dos atos e documentos previstos nos números 2 a 9 do item II, do artigo 36, além das disposições gerais e especiais aplicáveis, observar-se-á ainda o seguinte:

I — quando a sociedade ou agrupamento de empresas dependerem de prévia autorização do Governo para funcionar, arquivar-se-á o exemplar da ação oficial da União que contiver a publicação dos seus atos constitutivos e do decreto ou do ato governamental de sua aprovação. Proceder-se-á do mesmo modo nos casos de qualquer alteração dos atos constitutivos.

II — nos casos em que for devido o imposto de selo proporcional, arquivar-se-á o comprovante do pagamento desse imposto.

III — nos casos de decisão judicial, serão arquivados a certidão de inteiro teor da sentença e dos atos sujeitos a registro que motivaram.

IV — quando a firma individual ou a sociedade mercantil criar filial, sucursal ou agência, será arquivada no respectivo órgão de registro do comércio, certidão em breve relatório, passada pela Junta Comercial da sede do estabelecimento, relativa à sua constituição e eventuais al-



terações. Das sociedades por ações será exigida, ainda, idêntica providência em relação às publicações desses atos.

V — os atos apresentados para arquivamento deverão ter as firmas de seus signatários reconhecidas por tabelião.

Art. 42 — No arquivamento de quaisquer atos relativos a constituição, transformação, fusão, incorporação ou agrupamento de empresas, e bem assim de suas alterações, é obrigatório declarar com a necessária precisão, "ex-vi" do disposto no artigo 72 da Lei n. 4.173, de 10 de setembro de 1962, o objeto e finalidade do empreendimento.

§ 1.º — Considerar-se-á declarado com precisão e detalhes, salvo casos especiais, o objeto da empresa que indicar o gênero, a espécie e o local de sua exploração.

§ 2.º — Sempre que se tratar de simples alteração de atos constitutivos já arquivados, sem modificação de estrutura, objeto e finalidade da sociedade constituída ou da firma registrada, é dispensável o cumprimento da exigência contida na alínea "a" do artigo 72 da Lei n. 4.173, de 10 de setembro de 1962.

§ 3.º — Os atos, ajustes, acordos ou convenções entre empresas de qualquer natureza ou entre pessoas ou grupos de pessoas vinculadas a tais empresas ou interessadas no objeto dos seus negócios que tenham por efeito:

- a) — equilibrar a produção com o consumo;
- b) — regular o mercado;
- c) — padronizar a produção;
- d) — estabilizar os preços;
- e) — especializar a produção ou distribuição;
- f) — estabelecer uma restrição de distribuição em detrimento de outras mercadorias do mesmo gênero ou destinadas à satisfação de necessidades conexas, dependerão, para seu arquivamento, de prévio pronunciamento do Conselho Administrativo da Defesa Econômica — "CADE", na conformidade do preceituado no artigo 74, da Lei n. 4.137, de 10 de setembro de 1962.

Art. 43 — A Junta Comercial ou as suas delegacias, verificando que, os pedidos sujeitos à sua apreciação dependem de pronunciamento prévio do Conselho Administrativo da Defesa Econômica (CADE), "ex-vi" do artigo 74, da Lei n. 4.137, de 10 de setembro de 1962, formularão consulta remetendo por cópia, àquele órgão, dentro do prazo de oito dias, o instrumento objeto do pedido.

Art. 44 — Será dispensada a consulta, quando feita a prova de haver o CADE aprovado o registro, os atos, ajustes, acordos ou convenções a que referem os pedidos, na forma da Lei n. 4.137 de 10 de setembro de 1962.

#### DO REGISTRO

Art. 45 — Os registros previstos nos números 1 a 8, do inciso III do artigo 26, far-se-ão, atendidas as exigências legais, mediante arquivamento da primeira via dos documentos a eles relativos, quando revestirem a forma particular, ou de certidão de escritura, quando revestirem a forma pública.

§ 1.º — Das cartas patentes e das cartas de autorização expedidas a sociedades nacionais e estrangeiras, arquivar-se-á pública forma conferida e consertada.

§ 2.º — As assinaturas dos signatários dos documentos apresentados para o registro deverão ser reconhecidas por tabelião.

§ 3.º Não se fará registro dos nomes comerciais das sociedades anônimas.

#### DA ANOTAÇÃO

Art. 46 — A anotação dos registros de que tratam os números 1 e 2 do inciso IV, do artigo 26, se fará mediante pedido expresso formulado pelo interessado.

Parágrafo Único — No caso de alteração do registro e firma individual, no regime comercial, no de modificação de assinatura constante da declaração, e nos casos de alterações fundamentais nos demais registros, não se fará anotação, cabendo cancelamento e novo registro.

Art. 47 — A autenticação dos livros de que trata os números 1 a 3 do inciso V, do artigo 26, far-se-á na forma que estabelecer a lei própria (Decreto-Lei n. 305, de 28 de fevereiro de 1967).

§ 1.º — Os livros apresentados para autenticação deverão ser retirados pelas partes interessadas nos prazos improrrogáveis de 60 dias, a contar da apresentação. Findo este prazo, os livros serão inutilizados.

§ 2.º — A Junta Comercial determinará o modo e a forma como se fará a inutilização dos livros, dando desta, prévia ciência aos interessados.

Art. 48 — Os cancelamentos previstos nos números 1 a 3, do inciso VI do artigo 26, far-se-ão mediante pedido expresso dos interessados.

Parágrafo Único — Os cancelamentos decorrentes da decisão administrativa ou judicial, obedecerão rigorosamente ao que nas decisões estiver contido.

#### DAS PROIBIÇÕES

Art. 49 — Não podem ser arquivados:

I — os atos constitutivos da sociedade ou as declarações de firmas individuais, sem objetivos comerciais, salvo nos casos em que a lei dispuser em contrário;

II — os documentos em que não se obedecerem as prescrições legais e regulamentares ou que contiverem matéria contrária aos bons costumes ou a ordem pública, bem como os que colidirem com o respectivo estatuto ou contrato não modificado anteriormente;

III — os documentos de constituição ou alteração de sociedades comerciais de qualquer espécie ou modalidade em que figure como sócio, diretor ou gerente, pessoa que esteja sendo processada ou tenha sido definitivamente condenada pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou a cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato ou ainda, por crime contra a propriedade, a economia popular ou à fé pública;

IV — as declarações de firmas individuais mercantis relativas à pessoa que esteja sendo processada ou tenha sido definitivamente condenada nos termos do número anterior;

V — os contratos sociais a que faltar a assinatura de algum sócio. Nos casos de alteração de contrato só será permitida essa falta, caso contratualmente permitida deliberação de sócios que representarem a maioria de capital;

VI — os contratos de sociedade em comandita simples que não tiverem assinatura dos comanditários, podendo entretanto, ser omitido os nomes destes na publicação e nas certidões respectivas, se assim o requererem;

VII — a prorrogação do contrato social depois de findo o prazo fixado;

VIII — a declaração da firma individual idêntica a outra já registrada;

IX — os contratos de sociedades sob firma idêntica ou denominação semelhante a outra já registrada;

X — os contratos ou estatutos de sociedade ainda não aprovados pelo Governo nos casos em que for necessária esta aprovação, e bem assim as alterações dos contratos ou estatutos dessas sociedades, antes de sua aprovação pelo Governo;

XI — quaisquer atos relativos — à constituição, transformação, fusão, incorporação ou agrupamento de empresas, bem como quaisquer alterações nos respectivos atos constitutivos, sem que dos mesmos conste:

- a) — declaração precisa e detalhada do objeto;
- b) — o capital da empresa e o de cada sócio e a forma e o prazo de sua realização;
- c) — a qualificação de cada sócio ou acionista, com a declaração de seu nome civil por extenso, nacionalidade, estado civil, domicílio e residência com endereço completo;
- d) — o local da sede e respectivo endereço, inclusive



das filiais, sucursais, agências ou outros quaisquer estabelecimentos declarados;

e) — a qualificação dos diretores e conselheiros fiscais nos termos da alínea "c" deste inciso;

f) — o prazo de duração da sociedade;

g) — o número, a natureza, forma e valor das ações.

§ 1.º — Entende-se como precisa e detalhadamente declarado o objeto da empresa, quanto indicado o seu gênero e espécie e, quando possível, a praça ou praças de sua exploração.

§ 2.º — A indicação do endereço exigido na alínea "d" do inciso XI estará suprida quando feita nas declarações de registro de firma ou denominação das sociedades em geral, e na petição de arquivamento dos atos constitutivos das sociedades por ações.

§ 3.º — Excluídas as hipóteses de transformação, fusão, incorporação ou agrupamento de empresas, nas simples alterações dos atos constitutivos, poder-se-á omitir as declarações anteriormente feitas em atendimento às alíneas "a", "b", "d", "e", "f" e "g", do inciso XI que tiverem sido modificadas, no entanto, em qualquer caso, exigir-se-á a qualificação de todos os sócios das sociedades em geral e dos novos acionistas das sociedades por ações quando possível identificá-los.

§ 4.º — Nos instrumentos de distrato, além da importância repartida entre os sócios e a referência a pessoa ou a pessoas assumirem o ativo e passivo da empresa, deverão ser indicados os motivos da dissolução "ex-vi" do parágrafo único do artigo 72 da Lei n. 4.137, de 10 de setembro de 1962.

Art. 50 — Não poderão ainda ser arquivados senão depois de aprovados e registrados pelo Conselho Administrativo da Defesa Econômica (CADE), os atos, ajustes, acordos ou convenções entre empresas de qualquer natureza, ou entre pessoas, grupos de pessoas vinculadas a tais empresas, ou interessadas no objeto de seus negócios, que tenham por efeito:

a) — equilibrar a produção ou consumo;

b) — regular o mercado;

c) — padronizar a produção;

d) — estabilizar os preços;

e) — especializar a produção ou distribuição;

f) — estabelecer uma restrição de distribuição em detrimento de outras mercadorias do mesmo gênero ou destinada à satisfação de necessidades conexas.

#### DA ORDEM DOS SERVIÇOS

Art. 51 — Os documentos a que se referem os incisos II, III, e VI do artigo 26, deverão ser apresentados à Junta dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua lavratura, a cuja data retroagirão os efeitos do arquivamento, registro, anotação ou cancelamento.

Parágrafo Único — Apresentados fora desse prazo, os efeitos a que se refere este artigo só se produzirão a partir da data do despacho que deferir o despacho.

Art. 52 — Instruirão obrigatoriamente o pedido de arquivamento dos atos ou documentos referidos no presente regulamento:

I — prova de identidade do comerciante individual, dos integrantes das sociedades mercantis, exceto acionistas, dos diretores e conselheiros fiscais das sociedades por ações e dos representantes das sociedades estrangeiras;

II — prova de nacionalidade brasileira de comerciante individual, dos sócios e membros de órgãos de direção, deliberação e fiscalização de sociedades mercantis, sempre que a lei exigir tal nacionalidade;

III — prova de quitação de imposto, taxas e contribuições nos casos e na forma que as leis próprias exigirem;

IV — as certidões comprobatórias das condições exigidas no inciso III do artigo 49 deste Regulamento para os que figurem como sócios, diretores ou gerentes das socie-

dades mercantis de qualquer espécie ou modalidade, ou para comerciantes individuais;

V — o extrato dos principais dados constantes dos documentos a serem arquivados, segundo o modelo organizado pela Junta Comercial, observadas as instruções expedidas pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio.

§ 1.º — Poderão para os fins dos números I e II, servir de prova de carteira de identidade, o título de eleitor, as carteiras profissionais, as cadernetas e certificados de reservista e os passaportes autenticados pela autoridade competente.

§ 2.º — Os documentos a que aludem os números I a III deste artigo serão devolvidos aos interessados logo depois de examinados e anotados nos processos, em relação dos quais deverão fazer prova pela Seção competente da Secretaria da Junta.

§ 3.º — Nos casos de já constar anotada a prova de identidade ou nacionalidade em outro processo, fica dispensada nova apresentação, desde que indicado o número do processo no requerimento.

§ 4.º — A Junta não receberá pedidos que não estiverem integralmente instruídos na forma prevista deste artigo, bem como quaisquer documentos de firmas individuais ou de sociedades mercantis sujeitas ao registro de comércio, exceto os documentos de constituição dos respectivos requerimentos que conste o número de registro ou de arquivamento do ato constitutivo, conforme o caso.

Art. 53 — Se, para o registro ou arquivamento, for exigida prova de pagamento de algum imposto, o mesmo comprovante servirá para outro arquivamento ou registro posterior, desde que requerido dentro do mesmo exercício fiscal.

Art. 54 — Para cada uma das pessoas físicas ou jurídicas, sujeitas às disposições da lei, organizará a Junta o prontuário e o cadastro com os dados relativos aos documentos a elas referentes.

§ 1.º — Os livros adotados pela Junta serão catalogados em ordem cronológica e deverão constar de um índice geral e de um especial, observada a natureza de cada um.

§ 2.º — O cadastro será organizado de acordo com as instruções expedidas pela Junta.

Art. 55 — A Junta Comercial e as suas Delegacias adotarão livros e fichários com respectivo Regimento Interno.

§ 1.º — Os livros adotados pela Junta deverão conter termos de abertura e suas folhas serão numeradas e rubricadas pelo Secretário Geral.

§ 2.º — A escrituração deverá ser feita em ordem cronológica, não podendo conter borrões, rasuras ou entrelinhas, salvo se devidamente ressalvadas.

Art. 56 — No caso de inobservância das formalidades legais pelos interessados, a Junta Comercial sustará o arquivamento, registro ou outro ato relativo aos documentos que lhe forem submetidos, formulando as exigências cabíveis com o prazo de 30 dias para o seu cumprimento, para os efeitos do 3º "caput".

Parágrafo Único — O não atendimento da exigência no prazo supra, determinará a remessa do documento ou do processo ao arquivo.

Art. 57 — Ressalvado o disposto no artigo 47 os documentos a que se referem os números II, III, IV e VI do artigo 26 deste Regulamento que, no prazo de 30 dias da data de sua apresentação, deixaram de ser objeto de deliberação da Junta Comercial, ter-se-ão como arquivados, rejeitados, anotados ou cancelados, mediante aprovação dos interessados.

§ 1.º — Decorridos 30 dias, sem que a Junta Comercial ou Delegacia haja deliberado, o Presidente da Junta ou Delegado declarará "ex-officio", no prazo de 48 horas, regis-



trado, arquivado, anotado ou cancelado o feito administrativo.

§ 2.º — O descumprimento do disposto no parágrafo anterior facultará o recurso voluntário para a autoridade hierarquicamente superior.

§ 3.º — Quando do exame do processo se verificar sua incidência nas proibições do artigo 49 deste Regulamento, a autoridade competente, em despacho fundamentado, formulará a exigência cabível ou indeferirá o pedido, de plano com recurso para a autoridade hierarquicamente superior.

Art. 58 — A Junta, dentro do prazo referido no artigo anterior atenderá aos pedidos de reconsideração dos despachos proferidos.

Art. 59 — Quaisquer pedidos, inclusive os da Junta Comercial, deverão ser feitos por escrito.

Art. 60 — Contendo o nome comercial de sociedade por ações ou de outro tipo, expressão de fantasia e tendo a Junta Comercial dúvida de que reproduza ou imite nome comercial ou marca de indústria ou comércio depositada ou registrada, poderá suscitá-la, ficando o arquivamento ou registro suspenso até que se junte a certidão negativa do Instituto Nacional de Propriedade Industrial ou até que se resolva judicialmente a dúvida.

#### DO ASSENTAMENTO DOS USOS E PRÁTICAS MERCANTÍIS

Art. 61 — O assentamento de usos e práticas mercantíis a que se refere este Regulamento e a Lei n. 4.414, de 28 de outubro de 1972, é feito na Junta Comercial,

§ 1.º — Os usos e costumes ou práticas mercantíis devem ser devidamente coligidos e assentados em livro próprio, ou de entidades de classe comercial interessadas.

§ 2.º — Organizado o processo e verificada a inexistência de disposição legal contrária ao uso comercial a ser assentado, a Junta Comercial solicitará o pronunciamento escrito das entidades diretamente interessadas, que deverão manifestar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

§ 3.º — Executadas as diligências previstas nos parágrafos anteriores a Junta deliberará em sessão plenária a que compareçam, no mínimo, dois terços dos respectivos vogais, por metade e mais um dos volantes presentes.

§ 4.º — Proferida a decisão da Junta, anotar-se-á o uso ou prática mercantil no livro a que se refere o parágrafo 1.º com a devida justificação e citação do órgão oficial que publicou o assentamento.

§ 5.º — Somente 3 (três) meses após a publicação, terá força de lei o uso ou prática mercantil assentado.

Art. 62 — Quinquenalmente a Junta Comercial processará a revisão e publicação da coleção dos usos e práticas mercantíis assentados na forma do artigo anterior.

#### CAPÍTULO VII

Art. 63 — Compete à Junta Comercial, "ex-officio", por denúncia de suas Procuradorias ou queixa da parte interessada, instaurar processo administrativo de responsabilidade contra leiloeiros, tradutores e intérpretes, avaliadores comerciais, corretores oficiais de mercadorias, administradores de armazens gerais, por motivo de transgressão da legislação específica, aplicando-lhes as penalidades cabíveis.

§ 1.º — Em recebendo a Presidência da Junta a peça inicial da acusação com os documentos que a instruem, será feita a respectiva autuação pelo funcionário designado para servir como escrivão do processo.

§ 2.º — Concluídos os autos à Presidência, serão por esta designados os relatores do feito, em seguida determinada a intimação do acusado para os termos processuais até final, abrindo-se-lhes vista para a defesa prévia, pelo prazo de 10 (dez) dias.

§ 3.º — Se o acusado estiver em lugar ignorado, a intimação será feita por meio de edital com prazo de 60 (sessenta) dias, publicado, uma vez, no órgão oficial e em dois

de grande circulação.

§ 4.º — Cumpridas as formalidades prescritas nos parágrafos anteriores, terão o acusado e a Procuradoria 3 (três) dias, cada um, para requerer diligência, marcando-se então prazo razoável para isso, o qual será prorrogado quando apresentados motivos relevantes.

§ 5.º — No caso de não terem sido requeridas diligências ou uma vez encerrada a sua fase, dar-se-á vista dos autos para alegações finais, sucessivamente, ao acusado e à Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias para cada um.

§ 6.º — Consecutivamente o processo irá ao relator e ao revisor e será incluído em pauta para julgamento do Plenário na primeira sessão que se realizar.

§ 7.º — Prolatada a decisão, dela será o acusado notificado por ofício ou mediante edital, no caso do § 3.º deste artigo.

§ 8.º — O acusado ou a Procuradoria poderá recorrer da decisão final do processo para o Ministério da Indústria e do Comércio, no prazo de 10 dias contados da data da publicação oficial da decisão, ato ou despacho definitivo que, com inobservância de norma legal ou regulamentar, haja qualquer autoridade ou órgão da Junta proferido no exercício de suas atribuições.

#### CAPÍTULO VIII

##### Do Recurso para o Ministério da Indústria e do Comércio

Art. 64 — É facultado às partes interessadas e às Procuradorias da Junta Comercial recorrerem, sem efeito suspensivo, para o Ministério da Indústria e do Comércio, nos 10 (dez) dias seguintes à publicação oficial do ato, decisão ou despacho definitivo que, com inobservância de norma legal ou regulamentar, haja qualquer autoridade ou órgão da Junta proferido no exercício de suas atribuições.

§ 1.º — Petição do recurso, com os documentos que a instruem, será apresentada ao Presidente da Junta Comercial, que determinará a respectiva anexação dentro de 24 horas, ao processo que se relacionar e a imediata abertura de vista deste à parte contrária para se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2.º — A entrega da petição de recurso poderá ser feita à Delegacia Estadual da Indústria e do Comércio do lugar, a qual nesse caso encaminhará, sob protocolo, ao Presidente da Junta, para os fins do parágrafo anterior.

§ 3.º — Recebida a petição de recurso pela Junta, incumbê à autoridade do órgão recorrido, manifestar-se em cinco dias sobre o recurso no sentido de manter ou reformar o ato ou julgamento impugnado, remetendo em seguida o processo à Presidência da Junta, que o submeterá ao Plenário, para decisão deste na primeira sessão a se realizar.

§ 4.º — Mantido o ato recorrido, no todo ou em parte, deverá o processo com o recurso, ser encaminhado dentro de 24 horas ao Departamento Nacional do Registro do Comércio, no prazo de 10 dias, devendo, em seguida, dentro do mesmo prazo, ser o processo submetido à decisão do Ministério da Indústria e do Comércio. Essa decisão poderá ser delegada, no todo ou em parte, ao Secretário do Comércio do Ministério da Indústria e do Comércio.

§ 5.º — Proferida a decisão sobre o recurso, serão os autos devolvidos à Presidência da Junta Comercial, para execução da decisão, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento do processo pela Junta.

#### CAPÍTULO IX

##### Do Afastamento e Remuneração

Art. 65 — Perderá o mandato o membro da Junta que:

I — faltar, sem motivo justificado, a 3 sessões consecutivas ou quatro (4) alternadas;

II — praticar atos de improbidade, omissões ou outras faltas previstas em Lei, mediante processo administrativo em que tenha sido assegurada ampla defesa.



Parágrafo Único — A aplicação da pena do afastamento é de competência:

a) — do Colégio de Vogais, mediante resolução quando o faltoso for um dos vogais;

b) — do Governador do Estado, mediante portaria quando o faltoso for o Presidente ou o Vice-Presidente e o Secretário Geral da Junta quando investidos nos cargos em comissão.

Art. 66 — A remuneração dos vogais será feita em forma de jetons, a serem fixados pela Junta, na forma da legislação aplicável à espécie.

Art. 67 — A Junta poderá, mediante autorização do Governo do Estado requisitar servidores das administrações centralizadas e das autarquias, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens.

Art. 68 — Excetuados o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Geral e o Procurador Regional da Junta, todos de indicação do Governador do Estado, os funcionários da Junta Comercial ficarão subordinados ao regime de Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 69 — Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Procurador Regional, terão enquadramento salarial fixados pelo Plenário da Junta, depois de ouvido o Chefe do Poder Executivo.

§ 1.º — As funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral deverão ser desempenhadas sob o regime de trabalho integral com um mínimo de 40 (quarenta) horas semanais ao Presidente, Vice-Presidente e ao Secretário Geral, suprimido o expediente de sábado.

§ 2.º — Os ocupantes dos cargos de Procurador Regional e Sub-Procurador ficam sujeitos aos horários normais de trabalho da Junta, das reuniões plenárias e das Turmas.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70 — A Junta, através do seu Plenário, compete deliberar a respeito de sua organização e estruturação, tabela de taxas e emolumentos, remunerações do Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Procurador, fixação de atribuições, bem como sobre o regime jurídico e o quadro do seu pessoal, respeitadas as normas estabelecidas pela União, de conformidade com o artigo 20.º da Lei n. 4.414, de 24 de outubro de 1972.

Parágrafo Único — Até a elaboração da tabela de taxas a que se refere o presente artigo, fica mantida a tabela de taxas e emolumentos estabelecida no Decreto-lei n. 144, de 2 de fevereiro de 1967.

Art. 71 — Os vogais e suplentes em exercício farão jús a uma gratificação por sessão ordinária do Plenário e das Turmas a que comparecerem, equivalente a 50 (cincoenta) por cento do maior salário mínimo vigente classificado no Decreto n. 70.310, de 21 de março de 1972, item II, que qualifica as Turmas da Junta Comercial do Distrito Federal, como órgão de deliberação coletiva no terceiro grau da letra "C" do artigo 1.º do Decreto n. 69.382, de 19 de outubro de 1971, visto tratar-se de órgão subordinado tecnicamente à autoridade do Ministério da Indústria e do Comércio, nos termos da Lei Federal n. 4.726, de 13 de julho de 1965, do artigo 9º.

Art. 72 — As gratificações por sessão, dos vogais das Delegacias Regionais serão fixadas pelo Plenário mediante proposta do Presidente da JUCEPA, à medida em que ocorrer a sua criação e sua instalação.

Art. 73 — A criação e instalação da Delegacia Regional será sempre precedida de estudo comprobatório de sua auto-suficiência financeira.

Art. 74 — A Junta poderá criar, por deliberação do Plenário, sessões até o limite de 4 (quatro) em cada uma das divisões que integram a Secretaria Geral da JUCEPA.

Parágrafo Único — Respeitado o que determina o artigo 3.º da Lei n. 4.414, de 24 de outubro de 1972, a Admis-

são dos servidores nos claros do quadro de pessoal da JUCEPA, desde que as condições financeiras do órgão assim o permitam, será, necessariamente, procedida da prestação de concurso público de provas, ou de provas e de títulos:

Art. 75 — Nas suas faltas e impedimentos temporários, serão substituídos:

a) — O Presidente pelo Vice-Presidente;

b) — O Secretário Geral pelo Diretor de uma das Divisões, mediante designação do Presidente;

c) — Os Diretores de Divisão por um dos respectivos servidores designado pelo Presidente e

d) — Procurador Regional pelo Sub-Procurador.

Art. 76 — Os dirigentes de repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista, fundações, entidades sindicais e de classe, do Comércio e Indústria e os representantes das sociedades mercantis, são obrigados a fornecer cópias dos documentos e informações que, em caráter sigiloso, lhes forem requisitados pela Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA), para o cumprimento de suas atribuições.

§ 1.º — Todo aquele que omitir ou retardar injustificadamente a exibição ou remessa de documentos ou a prestação de informações solicitadas regularmente, nos termos deste artigo, incidirá nas penalidades do artigo 330 do código penal, além de outras, em que possa incorrer na instância administrativa.

§ 2.º — Incumbe à autoridade a que forem sonegados documentos ou informações, diligenciar no sentido de ser devidamente apurada a sonegação e punidos os seus responsáveis.

Art. 77 — Ficam transferidos ao Patrimônio da Junta Comercial do Estado do Pará, todos os papéis e documentos vinculados aos seus mistérios e constantes dos seus arquivos, como também doados à JUCEPA os bens estaquais que, na data da Lei n. 4.414, de 26 de outubro de 1972, estiverem na sua posse.

Parágrafo Único — A Junta Comercial do Estado do Pará receberá este acervo mediante assinatura do competente termo de transferência, sem pagamento de qualquer indenização.

Art. 78 — A Junta Comercial do Estado do Pará deverá remeter, trimestralmente, ao Departamento Nacional do Registro do Comércio, através da Delegacia do MIC, para fins cadastrais, os dados relativos ao exercício das funções do Registro do Comércio e atividades conexas concernentes, relativas ao trimestre imediatamente anterior.

Art. 79 — A Junta funcionará diariamente, em expediente externo das 7:30 às 12:00 horas e interno das 14:30 às 18:00 horas exceto aos sábados.

§ 1.º — O Presidente da Junta tendo em vista a conveniência e a necessidade dos serviços e por propostas do Secretário Geral, poderá determinar expediente mais convenientes aos trabalhos da Junta, sem prejuízo do horário semanal de quarenta horas.

§ 2.º — Aplica-se o expediente estabelecido no presente artigo, às Delegacias Regionais.

Art. 80 — Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Presidente, sob prévia audiência do Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Art. 81 — Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO N. 8.358 DE 24 DE MAIO DE 1973

INSTITUI Comissão Estadual para promover e coordenar as comemorações do Centenário de Alberto Santos Dumont.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO que ao Poder Público cabe lembrar



com respeito e admiração às gerações que se sucedem, o nome e o exemplo daqueles compatriotas que pelos seus feitos se tornaram dignos de figurar na história de nosso desenvolvimento, com expressiva chama cívica;

CONSIDERANDO que na comunidade mundial, o gênio Alberto Santos Dumont faz sempre presente a expressão da cultura e da capacidade brasileira, que muito honram o nosso País;

CONSIDERANDO que o Governo Federal instituiu Comissão de Alto Nível para organizar as festividades comemorativas de tão expressivo acontecimento de profundo teor cívico patriótico, com o elevado objetivo de realçá-lo em todo o território brasileiro,

#### D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica instituída no Estado do Pará a Comissão Estadual do Ano Centenário de Alberto Santos Dumont.

Art. 2.º — Comporão a Comissão, que terá a presidência do Secretário de Estado de Educação e Cultura, um Representante da Prefeitura Municipal de Belém, Delegado Regional do MEC, um Representante da Reitoria da Universidade Federal do Pará, um Representante do Conselho Estadual de Cultura, um Representante do Instituto Histórico e Geográfico do Pará.

Art. 3.º — A Presidência da Comissão Estadual baixará Portaria, criando uma Comissão Executiva que se encarregará do planejamento geral das comemorações do referido Centenário, devidamente articulado com o oficial da Aeronáutica que for credenciado pelo Comando da 1a. Zona Aérea.

Art. 4.º — Serão criadas pela Comissão Estadual, imediatamente após a publicação deste Decreto, além da Comissão Executiva, tantas sub-comissões que forem julgadas necessárias para o maior êxito e brilhantismo desse acontecimento marcante nos fatos históricos da Nação.

Art. 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 24 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
Deputado Antônio Amaral  
Secretário de Estado de Governo

#### DECRETO N. 8.359 DE 24 DE MAIO DE 1973

Designa a Comissão Estadual do Ano Centenário de Alberto Santos Dumont.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto n. 8.358 de 24 de maio de 1973.

#### D E C R E T A :

Art. 1.º — Ficam designados o Professor Jonathas Pontes Athias, Secretário de Estado de Educação e Cultura, o Dr. Fernando Moreira de Castro, representante da Prefeitura Municipal de Belém, a Professora Graziela Natalina de Oliveira Gabriel, Delegada Regional do Ministério da Educação e Cultura, o Professor José Ney de Siqueira Mendes, representante da Universidade Federal do Pará, o Professor Clóvis de Moraes Rêgo, Presidente do Conselho Estadual de Cultura, e Dr. Aláudio de Oliveira Mello, representante do Instituto Histórico e Geográfico do Pará, para comporem a Comissão Estadual do Ano Centenário de Alberto Santos Dumont que promoverá e coordenará todas as festividades comemorativas daquele evento em todo o território nacional e em íntima articulação com a Comissão Executiva e as Sub-Comissões que forem criadas para essa finalidade.

Art. 2.º — A Comissão terá como Secretário Geral, o Professor Ophir Martins Duarte, membro da Comissão Estadual de Moral e Civismo.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 24 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
Deputado Antônio Amaral  
Secretário de Estado de Governo

#### DECRETO N. 8360 — DE 24 DE MAIO DE 1973

INSTITUI carimbo comemorativo do Centenário de Alberto Santos Dumont.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Ano Centenário de Alberto Santos Dumont deve ser também comemorado nas repartições públicas, como reconhecimento do povo brasileiro ao gênio criador desse extraordinário patricio,

#### D E C R E T A :

Art. 1.º — É instituído, para ser aposto em toda correspondência oficial do Estado do Pará, no período de 20 de julho a 23 de outubro do corrente ano de 1973, o carimbo cujas características acompanham o presente Decreto.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 24 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
Deputado Antonio Amaral  
Secretário de Estado de Governo

#### DECRETO N. 8361 — DE 24 DE MAIO DE 1973

INSTITUI carimbo comemorativo ao Ano Sesquicentenário da Adesão do Pará à Independência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que no corrente ano se comemora o Sesquicentenário da Adesão do Pará à Independência do Brasil;

CONSIDERANDO que esse fato histórico deve ser assinalado pelas repartições públicas, do Estado,

#### D E C R E T A :

Art. 1.º — É instituído, para ser aposto em todo o expediente que tramitar pelos vários Órgãos da Administração Estadual, no corrente ano de 1973, o carimbo comemorativo ao Sesquicentenário da Adesão do Pará à Independência — 1823 — 1973, e que terá as características que acompanham o presente Decreto.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 24 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
Deputado Antonio Amaral  
Secretário de Estado de Governo

#### RESUMO DE DECRETOS

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967, assinou os decretos CONCEDENDO o que abaixo segue aos seguintes funcionários:

Maria Iná da Costa Lima, Professor não titulada (G. E.B. Carvalho — Abaetetuba) 30 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3260 — Diag. Codif. 490) a contar de 21.11 a 20.12.72.

Maria das Graças Monteiro da Silva, Professor Primário (G.E.J. Veríssimo — Capital), 45 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3264 — Diag. Codif. n. 998.9), a contar de 14.11 a 28.12.72.

Maria Amélia Modesto de Almeida, Professor não titu-



Iado (G.E.P.A.P. Silva — Capital), 20 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3301 — Diag. Codif. 305.6), a contar de 25.10 a 13.11.72.

Orlando Amintas da Fonseca, Guarda Civil de 3a. classe, 60 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 1014 — Diag. Codif. 402), a contar de 18.10 a 16.12.72.

Olgarina de Castro Trajano, Professor Primário (G.E. D. Pedro II — Capital), 40 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3239 — Diag. Codif. 727—590), a contar de 27.10 a 05.12.72.

Raimunda Ferreira dos Santos, Servente (Serviço de Tuberculose da SESPA), 20 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3440 — Diag. Codif. 731—710), a contar de 04 a 24.12.72.

Rogéria Teixeira Miranda, Professor Regente (E.E. 10. Grau. Pte. Costa e Silva — Capital) 40 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3379 — Diag. Codif. Y34.9—615—616), a contar de 13.12.72 a 21.1.73.

Rosa Ellen Imbiriba Gonçalves, Professor Regente (G.E.F. Ambrósio — Santarém), 60 dias de licença, em prorrogação (Atestado de Santarém), a contar de 23.10 a .... 21.12.72.

Sulamita Lima, Professor Especializado (I.J.A. Azevedo — Capital), 30 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3150 Diag. Codif. 465), a contar de 1 a 30.11.72.

Waldisa de Campos Monteiro, Professor Regente (G.E. P. Anésia — Capital), 30 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3403 Diag. Codif. 30.5 638.0), a contar de 1 a 31.12.72.

Terezinha de Jesus Moraes de Souza, Professor Primário (G.E.B.R. Branco — Capital), 90 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3369 — Diag. Codif. 285—386), a contar de 20.11.72 a 17.02.73.

Ana Rodrigues da Silva Alves, Professor não titulada (G.E.P.V. Botelho — Marapanim), 180 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3240 — Diag. Codif. 011), a contar de 04.11.72 a 02.5.73.

(G. Reg. n. 1365)

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967, assinou os decretos CONCEDENDO o que abaixo segue aos seguintes funcionários:

Maria de Nazaré de Souza Cipriano, Professor Primário (G.E.T.R. Barros — Capital), 45 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3455 — Diag. Codif. n. 998.9—445), a contar de 4.12.72 a 17.1.73.

Cecilia de Miranda Corrêa, Servente (E.R.C. Brito —

Capital), 40 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3346 — Diag. Codif. n. 998.9—551.2), a contar de 30.9 a 08.11.72.

Izabel da Costa Ferrão, Servente (C.E.P. Carvalho — Capital), 30 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3389 — Diag. Codif. 305.9), a contar de 27.10 a 25.11.72.

Deusodete Martins dos Santos, Servente (G.E.P. Brito — Capital), 60 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3485 — Diag. Codif. 402—427.1), a contar de 08.12.72 a 05.02.73.

Maria Lenita Silva Santana, Professor não titulada (E.R.P.J.M. Vale — Marapanim), 90 dias de licença re-pouso (atestado de Marapanim), a contar de 06.11.72 a 03.02.73.

Altair Elias Nasser Ramos, Técnico de Laboratório da SESPA (Serv. de Laboratório), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 14.2.962 a 14.2.972.

Joana Raimunda Costa e Silva, Escrevente Datilógrafo (Div. de Engenharia Sanitária) SESPA, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 4.1.960 a .... 4.1.970.

Maria de Nazaré Cruz Sodré, Escrevente Datilógrafo, SESPA (Div. de Serviços de Enfermagem), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 7.4.961 a 7.4.971.

Maria Celia Oliveira Chaves, Professor Primário (G.E. P. Barbosa — Capital), 40 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3366 — Diag. Codif. 305.9), a contar de 10.09 a 19.10.72.

Edy Maria da Silva, Diarista (E. I. de Jurujáia — S. D. Capim), 15 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3323 — Diag. Codif. n. 993.9—553.9), a contar de 4 a 18.11.72.

Manoel Messias Nascimento, Diarista (E.E.C. Sarmiento), 60 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3461 — Diag. Codif. n. 215—232), a contar de 15.11.72 a 13.1.73.

Creusa dos Santos Barata, Diarista (I.J.A. Azevedo — Capital), 60 dias de licença em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3315 Diag. Codif. 011), a contar de 26.11.72 a 24.05.73.

Margarida Pereira dos Santos, Diarista (G.E.B.R. Branco), 180 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3315 — Diag. Codif. 011), a contar de 26.11.72 a 24.05.73.

Ana Maria de Jesus Trindade, Diarista (G.E.Prof. Manoel A. Castro — I. Miri), 15 dias de licença (Atestado Médico de Igarapé Miri), a contar de 17 a 31.10.72.

## A N Ú N C I O S

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito CARLOS ALBERTO DA SILVA SAMPAIO, RUBEM MENDES SALES, no Quadro de Estagiários os Acadêmicos de Direito FERNANDO ARAÚJO VIANNA, ATHOS BATISTA FRANCO, TEODOMIRO CANTUARIA FILHO e no Quadro de Advogados, em caráter suplementar MANOEL MAR. LENO BARROS e RUY BARBOSA CHAVES.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 23 de maio de 1973.

as) OSWALDO NASSER TUMA — 1º Secretário  
(T. n. 19.629 — Reg. n. 2.079 — Dias 25, 26 e 29.05.1973)

### CIMAQ — CIA. PARAENSE DE MAQUINAS

C.G.C. 04.910.220

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas de CIMAQ — Cia Paraense de Máquinas, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária em sua sede social à Trav. Benjamin Constant, 675, às 16 horas do dia 30 de maio de 1973, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Renúncia de Diretor
- Indicação e eleição de substituto
- O que ocorrer

Belém, 21 de maio de 1973

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 2049 — Dias — 24, 25 e 26.5.73)



**JOSE BASTOS, COMÉRCIO E  
INDÚSTRIA, S.A.**  
**Assembleia Geral Ordinária**  
**CONVOCAÇÃO**

Covocamos os senhores Acionistas de José Bastos, Comércio e Indústria, S. A., para a Assembleia Geral Ordinária, que realizar-se-á no dia trinta (30) de maio do ano em curso, às 10:00 hrs., em sua sede social, à Praça Floriano Peixoto n. 2953, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Apreciação do Balanço Geral e da Conta de Lucros e Perdas, referente ao exercício financeiro de 1972.

b) O que ocorrer.

c) Outrossim, colocamos à disposição dos Senhores acionistas, a documentação a que se refere o art. 99, do Decreto Lei n. 2.627/1940.

Belém, Pa, 24 de maio de 1973

**A DIRETORIA**

(T. n. 19630 Reg. n. 2080 — 25, 26/5/73).

**AGRO PECUÁRIA TAUÁ S/A.**  
CGC n. 04.944.385/001  
**SOCIEDADE DE CAPITAL**  
**AUTORIZADO**

Capital Autorizado .....  
Cr\$ 14.000.000,00  
Capital Subscrito .....  
Cr\$ 6.047.771,00  
Capital Integralizado .....  
Cr\$ 5.990.922,00

Pelo presente Edital convocamos a todos os senhores acionistas, portadores de Ações Ordinárias e Preferenciais Classe "A" da AGRO PECUÁRIA TAUÁ S/A, a exercerem seus direitos de preferência na subscrição de novas ações da sociedade, dentro da proporcionalidade das ações já possuídas na data desta nova emissão, na sede da empresa à Rua XV de Novembro, 226 — 14o. andar, conjunto 1.411, Belém (PA), no horário do expediente.

Acham-se a disposição dos acionistas os Boletins de Subscrição de Ações Ordinárias e Preferenciais Classe "A".

Belém, (PA) 23 de maio de 1973.

**A DIRETORIA.**

(Ext. Reg. n. 2081 — Dias 25, 26 e 29/5/73).

**NELITO, INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO, S. A.**  
C.G.C. 05.555.057  
**Assembleia Geral Extraordinária**  
**CONVOCAÇÃO**

Por este meio, convido os senhores acionistas para a reunião de assembleia geral extraordinária a realizar-se às 10 horas do dia 4 de junho próximo vindouro, em nossa sede social à Avenida Marechal Deodoro, 1434, em Marabá, Estado do Pará, quando serão tratados os seguintes assuntos de interesse social:

a) — aumento do capital social;

b) — alteração parcial dos estatutos sociais;

c) — admissão de dois diretores;

d) — o que ocorrer.

Marabá, 23 de maio de 1973

a) *Manoel Brito de Almeida*  
diretor-presidente

(T. n. 19631 — Reg. n. 2087 — Dias: 25, 26 e 29.5.73).

**OFFSHORE DO BRASIL  
PERFURAÇÕES S.A.**  
C.G.C. 04798948/001

**—AVISO—**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, rodovia Artur Bernardes, sin., Base do Tapanã, nesta cidade, todos os documentos a que se refere o art. 99, da Lei das Sociedades por Ações (Dec. Lei n. 2.617, de 28 de setembro de 1940).

Belém, 21 de maio de 1973.

**A DIRETORIA**

(Ext. — Reg. n. 2057 — Dias 24, 25 e 26/5/73)

**CHAMMA INDÚSTRIA  
E COMÉRCIO S/A.**  
**Assembleia Geral Extraordinária**  
**—CONVOCAÇÃO—**

Ficam os srs. acionistas de Chamma Indústria e Comércio S/A. convidados para a reunião em sua sede social às 16 horas do dia 30 (trinta) de maio p. vindouro para deliberarem sobre:

a) Aumento do Capital Social, com aproveitamento de reservas;

b) Alteração do Estatuto Social;

c) O que ocorrer.

Belém, Pa., 21 de maio de 1973

*Jorge José Chamma*  
Diretor

(Ext. — Reg. n. 2.047 — Dias 24, 25 e 26.05.1973)

**FÓSFORO DA AMAZÔNIA S.A.**  
**F.A.S.A.**  
CGC n. 05.029.359  
**Assembleia Geral Extraordinária**  
**CONVOCAÇÃO**

Pela presente ficam os srs. Acionistas de Fósforo da Amazônia S/A. — FASA, convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 31 de maio do corrente ano, às 8:00 horas, na sede da Empresa, situada à Rod. Arthur Bernardes, s/n — Icoaraci, km. 13, a fim de tratarem dos assuntos abaixo, de interesse da Sociedade:

a) — Reforma dos Estatutos Sociais e seus Capítulos:

II — Capital de Ações;

III — Administração;

IV — Assembleia Geral;

VI — Exercício Social — Balanço — Reserva — Fundo — Dividendos.

b) — Renúncia do Diretor;

c) — Composição da Diretoria;

d) — Outros assuntos de interesse geral.

Belém, 23 de maio de 1973.

*Secundino Lopes Portella*  
Diretor Presidente

(Ext. — Reg. n. 2055 — Dias 24, 25 e 26.05.1973)

**NORGRAF S/A. — INDÚSTRIA  
GRÁFICA**  
**Assembleia Geral Ordinária**  
**CONVOCAÇÃO**

Nos termos da Legislação em vigor, o que determina o art. 98 das Sociedades por Ações, em obediência aos Estatutos, convoco os Srs. Acionistas pa-

ra a reunião da Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 04 de junho de 1973, às 17:00 horas, no escritório da Empresa, à Trav. Frutuoso Guimarães, n. 337, para tratar dos seguintes assuntos:

a) — Apresentação das contas da Diretoria, exercício de 1973 — Base 1972;

b) — Eleição do Conselho Fiscal;

c) — O que ocorrer.

Belém, 22 de maio de 1973.

*Aldo Ramos e Silva*  
Diretor Presidente

(T. n. 19617 — Reg. n. 2045 — Dias 24, 25 e 26.5.73)

**Y. YAMADA S.A. COMÉRCIO  
E INDÚSTRIA**  
C.G.C. (M.F.) 04.895.751/001  
**Assembleia Geral Ordinária**

De conformidade com os nossos estatutos e o Decreto Lei n. 2627 de 26.09.1940, convidamos os senhores Acionistas para reunião de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 31 de maio de 1973, às 16,00 horas em nossa sede social, a Rua Sen. Manoel Barata, 400, nesta cidade, para o seguinte:

a) Julgar as Contas e o Relatório da Diretoria, Balanço Demonstração de Lucros e Perdas, referentes ao ano de 1972;

b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) O que ocorrer.

Belém, 21 de maio de 1973.

**A DIRETORIA**  
(Ext. — Reg. n. 2.030 — Dias 23, 24 e 25—05—1973)

**CHAMMA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.**  
C.G.C. — n. 04.901.302/001  
**Assembleia Geral Ordinária**  
**CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os Senhores Acionistas, de CHAMMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A., para a reunião de Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em sua sede social a Boulevard Castilho França, n. 21, às 16 horas do dia 30 de maio próximo vindouro, para deliberarem sobre:

a) Aprovação das Contas da Diretoria do exercício de 1972;

b) Apreciar o Parecer do Conselho Fiscal;

c) Aprovação do Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, do exercício de 1972;

d) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários, para o exercício de 1973.

Belém, 21 de maio de 1973.

*JORGE JOSÉ CHAMMA* — Diretor  
(Ext. Reg. n. 2048 — Dias — 24, 25 e 26.5.73)



**BANCO DO ESTADO DO  
PARÁ S.A.**  
**FUNDO ESPECIAL DE DE-  
SENVOLVIMENTO —  
FUNDESP**  
(Estado do Pará)  
**RESOLUÇÃO N. 01/73, DE  
25 DE ABRIL DE 1973**

*Baixa o Regimento e Normas  
Gerais de Operação do  
FUNDESP*

O Conselho Administrativo do Fundo Especial de Desenvolvimento — FUNDESP, (Estado do Pará), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, letras "a" e seguintes, do Decreto 8.228, de 28.12.1972,

**RESOLVE**

Nos termos desta Resolução, aprovar o Regimento e Normas Gerais para Operação do FUNDESP — Fundo Especial de Desenvolvimento (Estado do Pará).

**CAPÍTULO I**  
*Dos Objetivos*

Artigo 1º — O Fundo Especial de Desenvolvimento — FUNDESP, constituído pela Lei 4.397, de 30 de junho de 1972, regulamentado pelo Decreto 8.228, de 28 de dezembro de 1972, tem por objetivo, estimular, acelerar e promover o desenvolvimento econômico-social do Estado do Pará, através da aplicação de recursos em:

a) financiamento de capital fixo e de giro de empreendimentos de interesse para o desenvolvimento econômico do Estado;

b) aquisição de ações e debêntures de empresas que contribuam para a aceleração do desenvolvimento econômico e social do Estado e que tenham seus projetos aprovados na forma prevista no Decreto 8.228, de 28.12.1972;

c) financiamentos normais e financiamentos a fundo perdido de pesquisas tecnológicas, em convênio com entidades públicas e excepcionalmente, privadas ou sob contrato;

d) estudos e projetos vinculados ao desenvolvimento econômico e social do Estado; e

e) participação em consórcio de Instituições Financeiras que operem no mercado a médio e longo prazos, para

financiamento a projetos específicos, nos termos da legislação aplicável.

**CAPÍTULO II**  
*Dos Recursos*

Artigo 2º — Constituem recursos do FUNDESP:

a) os decorrentes do Fundo de Participações dos Estados (FPE) que lhe forem atribuídos, na forma da Legislação Federal sobre a matéria;

b) os decorrentes dos rendimentos, juros, retornos e recebimentos resultantes da aplicação do próprio Fundo;

c) os provenientes de dividendos, lucros e bonificações em dinheiro, distribuídos por empresas de que o Estado seja acionista, com a participação de recursos do Fundo;

d) outros recursos que lhe forem conferidos por Lei

**CAPÍTULO III**

*Do Conselho Administrativo*

Artigo 3º — A administração, orientação e controle do FUNDESP cabe ao Banco do Estado do Pará S.A., através de um Conselho Administrativo.

§ 1º — O Conselho Administrativo será composto dos Diretores do Banco do Estado do Pará S.A.;

§ 2º — O Diretor Presidente do Banco do Estado do Pará S.A. exercerá a Presidência do Conselho;

§ 3º — Os Diretores do Banco do Estado do Pará S.A. exercerão as funções de membros do Conselho Administrativo enquanto permanecerem nos respectivos cargos;

§ 4º — A remuneração dos membros do Conselho será fixada em ato do Chefe de Poder Executivo.

Artigo 4º — São atribuições do Conselho Administrativo:

a) elaborar o Regimento e as Normas de Operação do Fundo, observada a legislação, Resoluções e instruções aplicáveis, bem como os preceitos do Decreto 8.228, de 28.12.1972 e desta Resolução;

b) administrar o Fundo, traçando a orientação geral de suas atividades e estabelecendo normas para as operações e respectivos contratos;

c) fixar os critérios de prioridade para concessão de financiamentos e seus limites, dentro das possibilidades fi-

nanceiras do Fundo e das disposições legais;

d) fixar juros, taxas e correção monetária, a serem cobrados, prazos de carência e amortização, bem como garantias, as quais poderão ser diferenciadas para cada uma das formas de participação financeira prevista no artigo 1º;

e) aprovar o orçamento de aplicação e apreciar o orçamento de custeio do Fundo;

f) deliberar sobre pedidos de empréstimos, bem como sobre as condições em que serão efetuadas, à vista de relatórios, pareceres e da análise dos projetos;

g) prestar conta da gestão dos recursos do FUNDESP, de acordo com a legislação aplicável ao Fundo de Participação dos Estados e do Banco Central do Brasil.

§ 1º — As deliberações do Conselho Administrativo constituirão resoluções que serão registradas em livro próprio.

§ 2º — Anualmente o Conselho Administrativo publicará relatórios das suas atividades e dos resultados obtidos.

**CAPÍTULO IV**  
*Dos Beneficiários*

Artigo 5º — Poderão valer-se do suporte financeiro do Fundo, pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, exclusiva ou cumulativamente:

a) às explorações agrícolas, pecuárias, pesqueira, à produção de sementes e mudas melhoradas e à prestação, em imóveis rurais, de serviços mecanizados de natureza agrícola, inclusive de proteção do solo;

b) às atividades industriais relacionadas com a produção de gêneros alimentícios, aproveitamento de matérias primas locais, metalurgias, bens de consumo e duráveis e outras atividades de interesse da economia regional;

c) serviços de interesse da economia regional, que assim forem definidos por Resolução do Conselho Administrativo.

§ 1º — Os recursos do FUNDESP, prioritariamente, serão aplicados para financiamento à pequenas e médias empresas e as que visem o incremento da produção

rural, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Conselho Administrativo;

§ 2º — Conceituam-se como pequenas e médias empresas aquelas cujo ativo imobilizado seja, respectivamente, até Cr\$ 100.000,00 e ..... Cr\$ 1.000.000,00, e tenham faturamento mensal de até .. Cr\$ 50.000,00 e Cr\$ ..... 400.000,00, respectivamente;

§ 3º — Os financiamentos de que trata este artigo, poderão ser concedidos, inclusive para fins de organização, reorganização e racionalização de estruturas administrativas e financeiras de pequenas e médias empresas, diretamente ou mediante Convênio com outras Entidades;

§ 4º — Os recursos do FUNDESP poderão ser aplicados em projetos de empreendimentos de Sociedades de Economia Mista Estaduais e, excepcionalmente, municipais.

§ 5º — As pessoas físicas terão que possuir idoneidade moral e capacidade profissional. As jurídicas deverão ser dirigidas por pessoas moralmente idôneas e de comprovada capacidade administrativa e profissional. A carência de capacidade profissional em pessoas física ou jurídica poderá, para financiamento de crédito rural, ser suprida por assistência técnica a nível de empresa, prestada por pessoa física ou entidade pública ou particulares, devidamente credenciadas pelo Banco do Estado do Pará S.A.

**CAPÍTULO V**

*Das Operações*

**SECÇÃO I**

*Disposições Gerais*

Artigo 6º — O FUNDESP pode operar em todas as modalidades de crédito rural, industrial e de serviço a curto, médio e longo prazo.

Parágrafo Único — Conceituam-se como operações de curto prazo as que não excederem de dois (2) anos; de médio prazo, as que não ultrapassem de cinco (5) anos e as de longo prazo, as de mais de cinco (5) anos.

**SECÇÃO II**

*Dos Empréstimos*

Artigo 7º — O FUNDESP, nos termos deste Regimento, concederá crédito que con-



preenda entre outros fins, os seguintes:

a) financiamento do ativo fixo e capital de giro a empreendimentos industriais, agrícolas, pecuários ou de serviços, desde que considerados de interesse para o desenvolvimento econômico e social do Estado e devidamente justificados, técnica e financeiramente, em projetos ou estudos e/ou relatórios apropriados;

b) aquisição de ações e debêntures de empresas que tenham seus projetos aprovados na forma do Decreto 8.228, de 28 de dezembro de 1972.

c) financiamentos normais de pesquisas tecnológicas;

d) financiamento a Fundo Perdido de pesquisas tecnológicas, em convênio com entidades públicas e excepcionalmente privadas ou sob contrato;

e) estudos, elaboração e execução de projetos vinculados ao desenvolvimento econômico e social do Estado, que poderão, também, ser a Fundo Perdido;

f) participação em consórcio de Instituições Financeiras que operem no mercado a médio e longo prazos, para financiamento a projetos específicos, nos termos da legislação aplicável;

g) projetos de empreendimentos de Sociedades de Economia Mista Estaduais e, excepcionalmente, Municipais;

h) aquisição de área destinada a edificações de unidades industriais, despesas de organização, construção, aquisição e/ou montagem de instalações, máquinas, equipamentos e veículos que integram o ativo fixo;

i) implantação, melhoria ou modernização de técnica de produção ou administração, e, de formação ou aperfeiçoamento de pessoal;

j) melhores condições de comercialização;

l) apoio ao pequeno e médio produtor;

m) incremento à produção rural;

n) incremento das atividades pesqueiras, atinentes à captura, industrialização e distribuição do pescado;

o) incremento das atividades turísticas;

p) operações imobiliárias relativas a Distritos Industriais;

q) aplicações na infraestrutura econômica e nos setores industriais de base.

§ 1º — As aplicações para as finalidades dos itens "c", "d" e "e" não poderão ser maiores do que 10% para os dois primeiros e de 15% para o último, das disponibilidades anuais do Fundo;

§ 2º — A concessão de financiamento nos termos da letra "a" deste artigo, excluindo a participação simultânea do FUNDESP nas condições da letra "b" no mesmo projeto, quando para o mesmo estágio do empreendimento.

Artigo 8º — Constituem condições indispensáveis para concessão de qualquer financiamento ou empréstimo à conta do FUNDESP, que o estudo da proposta demonstre a conveniência econômica-co-financiadora do empreendimento, bem como a segurança do reembolso, e sejam apresentadas as garantias julgadas satisfatórias.

Parágrafo Único — Para qualquer financiamento à conta do FUNDESP será obrigatoriamente exigida prestação de garantia real e/ou pessoal segundo a importância do empréstimo ou financiamento. A garantia real será previamente avaliada por um técnico indicado pela Administração do FUNDESP.

Artigo 9º — As solicitações de colaboração financeira do FUNDESP, classificam-se nas seguintes categorias gerais, cujos roteiros de apresentação, normas e instruções específicas serão fixadas em Resolução especial do Conselho Administrativo;

a) Pedidos — quando a colaboração financeira solicitada ao FUNDESP não ultrapassar de 500 (quinhentas) vezes o maior salário mínimo vigente no Estado;

b) Projetos Simples — quando a colaboração financeira solicitada ao FUNDESP estiver compreendida entre 500 (quinhentas) e 1.500 (hum mil e quinhentas) vezes o maior salário mínimo vigente no Estado;

c) Projetos Completos — nos demais casos.

Artigo 10 — Nos empréstimos para financiamentos de capital fixo e/ou de giro, o Fundo concorrerá com recursos até o limite de 80% (oitenta por cento) do investimento total.

Parágrafo Único — Excepcionalmente, a critério do Conselho Administrativo, o Fundo poderá concorrer com recursos até 100% (cem por cento) do investimento total.

### SEÇÃO III Dos Instrumentos Contratuais

Artigo 11 — Os empréstimos serão realizados preferencialmente:

a) os de crédito rural, por meio de títulos de crédito rural de que trata o Decreto-Lei número 167, de 14.02.67, admitidos, também o emprego de contratos regulados pela Lei número 492, de 30.08.37, e de outros tipos de instrumentos de mútuo, de direito permitidos;

b) os de crédito industrial, através de cédulas de crédito industrial, de que trata o Decreto-Lei número 413, de 09.01.69, admitidos, também a utilização de outros tipos de instrumentos de mútuo de direito permitidos.

c) os de outras naturezas, através dos instrumentos adequados, de direito permitidos.

### SEÇÃO IV Das Garantias

Artigo 12 — As garantias das operações rurais serão constituídas por:

I—Penhor Agrícola  
II—Penhor Pecuário  
III—Penhor Cédular  
IV—Penhor Mercantil  
V—Bilhete de Mercadoria  
VI—Warrants e Conhecimentos de Depósitos

VII—Caução  
VIII—Hipoteca  
IX—Hipoteca Cédular  
X—Fidejussória  
XI—Alienação Fiduciária  
XII—Fianças-Avais  
XIII—Outras que o Conselho Monetário Nacional venha a admitir,

b) As garantias das outras operações serão constituídas por:

I—Penhor Industrial  
II—Penhor Mercantil  
III—Bilhete de Mercadoria  
IV—Warrants e Conhecimentos de Depósitos

V—Caução

VI—Hipoteca

VII—Fidejussória

VIII—Alienação Fiduciária

IX—Fianças-Avais

X—Outras que o Conselho Monetário Nacional venha a admitir.

c) as garantias reais serão sempre, obrigatoriamente, outorgadas ao Banco.

### SEÇÃO V

Dos Prazos e Esquema de Resgate

Artigo 13 — O prazo e o esquema de pagamento de crédito para custeio agrícola ou produção de sementes e mudas melhoradas serão fixados em sincronia com o ciclo produtivo e de comercialização normal da cultura assistida. Nos empréstimos para as demais atividades, exceto monetização de títulos oriundos da venda da produção, o prazo e o esquema de resgate serão estipulados em função da capacidade de pagamento dos beneficiários, consideradas todas as suas atividades econômicas e em consonância com as épocas em que se realizarão os rendimentos.

Artigo 14 — O prazo e o esquema de resgate dos empréstimos industriais e de outras naturezas previstos neste Regimento, serão fixados em função da capacidade de pagamento da empresa financiada e em consonância com as épocas em que se realizarão os rendimentos

### CAPÍTULO VI

Taxas e Remuneração

Artigo 15 — As operações previstas à conta do Fundo estão sujeitas ao pagamento de juros compensatórios e/ou moratórios, comissões, taxas e correção monetária que não excedam os coeficientes fixados pelo Conselho Monetário Nacional, bem como a orientação ditada pelo Banco Central do Brasil.

### CAPÍTULO VII

Da Fiscalização

Artigo 16 — Os financiamentos deverão ser vistoriados no curso da operação, visando conhecer da aplicação do crédito, do andamento das atividades assistidas e, se for o caso, do estado das garantias outorgadas.



Parágrafo Único — A fiscalização tanto poderá ser feita por funcionários do quadro do Banco do Estado do Pará S.A., como por elementos ou entidades contratadas com essa finalidade ou, ainda por pessoa física ou jurídica que mediante contrato ou convênio com o Fundo, preste assistência técnica a nível de empresa aos mutuários.

## CAPÍTULO VIII

## Assistência Técnica a Nível de Carteira e de Empresa

## SECÇÃO I

## A Nível de Carteira

Artigo 17 — O FUNDESP manterá serviços de assessoramento técnico adequado a identificar sua política de ação com as programações governamentais de desenvolvimento regional, rural, industrial e de serviços, visando a colocar o crédito a serviço da consecução de seus objetivos, a mantê-la atualizada com os custos da produção e os rendimentos das explorações rurais, industriais e de serviços, segundo as diversas técnicas aplicáveis; a apontar os investimentos, insumos e práticas necessárias para o bom êxito das explorações; e a indicar os limites e prazos máximos de financiamentos de cada atividade a assistir e as variantes, segundo os rendimentos das diferentes zonas ou atividades financiadas, no caso do crédito industrial.

## SECÇÃO II

## A Nível de Empresa

Artigo 18 — Mediante contratos ou convênios com pessoas físicas ou órgãos e entidades públicas e privadas, que se dediquem à prestação de serviços de extensão rural, propiciará o FUNDESP assistência técnica a nível de empresa a seus mutuários, para difundir entre eles novas técnicas agrônomicas e pastoris, visando à melhoria da produção, a elevação dos índices de produtividade e ao aumento da rentabilidade das explorações.

## CAPÍTULO IX

## Do Seguro

Artigo 19 — Os bens dados em garantia serão obrigatoriamente segurados por conta dos mutuários, contra os riscos a que estejam sujeitas e sejam objeto de seguro, com cláusula de endosso em

favor do FUNDESP, respeitadas as determinações legais e regulamentares que a propósito sejam baixadas pelas autoridades competentes.

## CAPÍTULO X

## Do Agente Financeiro

Artigo 20 — O Banco do Estado do Pará S.A., é o Agente Financeiro do Fundo Especial de Desenvolvimento — FUNDESP.

§ 1º — Na qualidade de Agente Financeiro do Fundo, o Banco aplicará os recursos respectivos e para esse fim deverá ter a sua disposição serviços de:

a) análise de projetos que aprecie seus aspectos técnicos e econômico-financeiro;

b) auditoria e análise financeira;

c) fiscalização de execução de projetos financiados.

§ 2º — Os serviços previstos no parágrafo primeiro neste art. poderão ser mantidos diretamente pelo Banco ou, a critério do Conselho Administrativo do FUNDESP, ser objeto de convênio com órgãos do Poder Público, de planejamento econômico, ou contrato com empresas ou consultores especializados, devendo seus custos serem debitados ao Fundo.

§ 3º — O Banco será remunerado pelo Fundo, quanto aos serviços prestados como seu Agente Financeiro, até o limite de 2% (dois por cento) das operações efetivadas, sendo a referida remuneração debitada ao FUNDESP.

§ 4º — O Banco providenciará para que o Fundo tenha registros contábeis próprios.

Artigo 21 — Os recursos atribuídos ao Fundo serão entregues ao mesmo, observada a lei, mediante depósito no Banco do Estado do Pará S.A.

## CAPÍTULO XI

## Disposições Finais

Artigo 22 — Nos financiamentos a Fundo Perdição e Conselho Administrativo fixará, em cada caso, a contra prestação devida e as demais condições.

Artigo 23 — Através de Resoluções, o Conselho Administrativo estabelecerá as demais normas necessárias às operações do Fundo.

Artigo 24 — O Conselho Administrativo adotará, como

seu Regimento Interno, no que couber, o da Diretoria do Banco do Estado do Pará S.A. até a aprovação do seu próprio.

Artigo 25 — Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, Pa 25 de abril de 1973.

Fundo Especial de Desenvolvimento — FUNDESP  
JESUS DO BONFIM MARIANO DE MEDEIROS  
Presidente

Kléber Henriques Alvaros  
Membro  
(Ext. Reg. n. 2060 — Dia — 25.5.73)

## B E L A U T O

BELÉM AUTOMÓVEIS S.A.

Capital autorizado: .....

Cr\$ 5.000.000,00

Capital realizado: .....

Cr\$ 4.444.100,00

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 30 do mês de abril do ano de 1973.

As 15:00 horas do dia 30 do mês de abril do ano de 1973, na sede social, à Avenida Governador José Malcher, n. 2879, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, em Assembléia Geral Ordinária, acionistas

da Sociedade BELAUTO — "Belém Automóveis S.A.", atendendo à convocação feita através de editais publicados nos prazos legais, no "Diário Oficial" do Estado do Pará e no jornal local "O Liberal".

de seguinte teor: BELAUTO — "Belém Automóveis S.A." — CGC/MF 04.920.294/001 —

Capital autorizado: .....

Cr\$ 5.000.000,00 — capital

realizado: Cr\$ 4.444.100,00 —

Assembléia Geral Ordinária

— Estão por este edital convidados os senhores acionistas a comparecerem à sede social, à Avenida Governador José Malcher, número 2879, nesta cidade de Belém (Pa).

às 15:00 horas do dia 30 de

mês de abril em curso, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias: 1. Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1972;

2. Apreciação do pedido de

renúncia de Diretor e pre-

enchimento dos cargos vagos da Diretoria; 3. Eleição do

Presidente da Assembléia Geral; 4. Eleição dos membros

efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; 5. Fixação da

remuneração mensal da Diretoria e dos honorários dos

membros do Conselho Fiscal;

6. O que ocorrer. Belém (Pa), 11 de abril de 1973.

(aa) José Joaquim Martins Junior, Diretor Presidente,

Clóvis Penna Teixeira, Diretor Administrativo-Financeiro". Inicialmente, tendo sido constatado, pelas assinaturas

apostas no livro "Presença de Acionistas", o comparecimento destes representando

votos em quantidade superior à exigida por Lei, e

considerado o falecimento do senhor José Joaquim

Martins, presidente das Assembléias Gerais da empresa, foi eleito para presidir a

reunião em curso, na forma do artigo 13 dos estatutos sociais, o senhor José Joaquim

Martins Junior, o qual, após agradecer a indicação de seu

nome, convidou a mim, acionista Eduardo Grandi, para

secretariá-lo na direção dos trabalhos. Em seguida, por

solitação do presidente, li aos presentes os documentos

mencionados no item um do edital de convocação à fluen-

te Assembléia Geral, após o

que o presidente apresentou os à discussão dos presentes, e como nenhum deles se manifestasse, colocou-os em votação, sendo aprovados por unanimidade, abstendo-se os

acionistas impedidos por Lei. Após, o acionista Clóvis

Penna Teixeira propôs constasse da ata dos trabalhos da

reunião em curso um voto de pesar pelo falecimento do

senhor José Joaquim Martins, fundador da empresa e presidente de sua Assembléia

Geral, cuja dedicação à BELAUTO, quer como acionista

quer como constante conselheiro, havia permitido a esta alcançar, sob a direção de seu filho, a proeminência ora mantida no setor de venda de

veículos no Estado do Pará. O orador historiou a exemplar e infatigável vida do sr.

Clóvis Martins, ressaltando sua grandeza moral e seu empenho no trabalho construtivo, sendo esteio básico e insubstituível no ergui-

mento dos cargos vagos da Diretoria; 3. Eleição do

Presidente da Assembléia Geral; 4. Eleição dos membros

efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; 5. Fixação da

remuneração mensal da Diretoria e dos honorários dos

membros do Conselho Fiscal;

6. O que ocorrer. Belém (Pa), 11 de abril de 1973.

(aa) José Joaquim Martins Junior, Diretor Presidente,

Clóvis Penna Teixeira, Diretor Administrativo-Financeiro". Inicialmente, tendo sido constatado, pelas assinaturas

apostas no livro "Presença de Acionistas", o comparecimento destes representando

votos em quantidade superior à exigida por Lei, e

considerado o falecimento do senhor José Joaquim

Martins, presidente das Assembléias Gerais da empresa, foi eleito para presidir a

reunião em curso, na forma do artigo 13 dos estatutos sociais, o senhor José Joaquim

Martins Junior, o qual, após agradecer a indicação de seu

nome, convidou a mim, acionista Eduardo Grandi, para

secretariá-lo na direção dos trabalhos. Em seguida, por

solitação do presidente, li aos presentes os documentos

mencionados no item um do edital de convocação à fluen-

te Assembléia Geral, após o

que o presidente apresentou os à discussão dos presentes, e como nenhum deles se manifestasse, colocou-os em votação, sendo aprovados por unanimidade, abstendo-se os

acionistas impedidos por Lei. Após, o acionista Clóvis

Penna Teixeira propôs constasse da ata dos trabalhos da

reunião em curso um voto de pesar pelo falecimento do

senhor José Joaquim Martins, fundador da empresa e presidente de sua Assembléia

Geral, cuja dedicação à BELAUTO, quer como acionista

quer como constante conselheiro, havia permitido a esta alcançar, sob a direção de seu filho, a proeminência ora mantida no setor de venda de

veículos no Estado do Pará. O orador historiou a exemplar e infatigável vida do sr.

Clóvis Martins, ressaltando sua grandeza moral e seu empenho no trabalho construtivo, sendo esteio básico e insubstituível no ergui-

mento dos cargos vagos da Diretoria; 3. Eleição do

Presidente da Assembléia Geral; 4. Eleição dos membros

efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; 5. Fixação da

remuneração mensal da Diretoria e dos honorários dos

membros do Conselho Fiscal;

6. O que ocorrer. Belém (Pa), 11 de abril de 1973.

(aa) José Joaquim Martins Junior, Diretor Presidente,

Clóvis Penna Teixeira, Diretor Administrativo-Financeiro". Inicialmente, tendo sido constatado, pelas assinaturas

apostas no livro "Presença de Acionistas", o comparecimento destes representando

votos em quantidade superior à exigida por Lei, e

considerado o falecimento do senhor José Joaquim

Martins, presidente das Assembléias Gerais da empresa, foi eleito para presidir a

reunião em curso, na forma do artigo 13 dos estatutos sociais, o senhor José Joaquim

Martins Junior, o qual, após agradecer a indicação de seu

nome, convidou a mim, acionista Eduardo Grandi, para

secretariá-lo na direção dos trabalhos. Em seguida, por

solitação do presidente, li aos presentes os documentos

mencionados no item um do edital de convocação à fluen-

te Assembléia Geral, após o

que o presidente apresentou os à discussão dos presentes, e como nenhum deles se manifestasse, colocou-os em votação, sendo aprovados por unanimidade, abstendo-se os

acionistas impedidos por Lei. Após, o acionista Clóvis

Penna Teixeira propôs constasse da ata dos trabalhos da

reunião em curso um voto de pesar pelo falecimento do

senhor José Joaquim Martins, fundador da empresa e presidente de sua Assembléia

Geral, cuja dedicação à BELAUTO, quer como acionista

quer como constante conselheiro, havia permitido a esta alcançar, sob a direção de seu filho, a proeminência ora mantida no setor de venda de

veículos no Estado do Pará. O orador historiou a exemplar e infatigável vida do sr.

Clóvis Martins, ressaltando sua grandeza moral e seu empenho no trabalho construtivo, sendo esteio básico e insubstituível no ergui-

mento dos cargos vagos da Diretoria; 3. Eleição do

Presidente da Assembléia Geral; 4. Eleição dos membros

efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; 5. Fixação da

remuneração mensal da Diretoria e dos honorários dos

membros do Conselho Fiscal;

6. O que ocorrer. Belém (Pa), 11 de abril de 1973.

(aa) José Joaquim Martins Junior, Diretor Presidente,

Clóvis Penna Teixeira, Diretor Administrativo-Financeiro". Inicialmente, tendo sido constatado, pelas assinaturas

apostas no livro "Presença de Acionistas", o comparecimento destes representando

votos em quantidade superior à exigida por Lei, e

considerado o falecimento do senhor José Joaquim

Martins, presidente das Assembléias Gerais da empresa, foi eleito para presidir a

reunião em curso, na forma do artigo 13 dos estatutos sociais, o senhor José Joaquim

Martins Junior, o qual, após agradecer a indicação de seu

nome, convidou a mim, acionista Eduardo Grandi, para

secretariá-lo na direção dos trabalhos. Em seguida, por

solitação do presidente, li aos presentes os documentos

mencionados no item um do edital de convocação à fluen-

te Assembléia Geral, após o

que o presidente apresentou os à discussão dos presentes, e como nenhum deles se manifestasse, colocou-os em votação, sendo aprovados por unanimidade, abstendo-se os

acionistas impedidos por Lei. Após, o acionista Clóvis

Penna Teixeira propôs constasse da ata dos trabalhos da

reunião em curso um voto de pesar pelo falecimento do

senhor José Joaquim Martins, fundador da empresa e presidente de sua Assembléia

Geral, cuja dedicação à BELAUTO, quer como acionista



mento da BELAUTO, e pediu ao senhor José Joaquim Martins Junior, e à senhora Alzira Antunes Martins, que recebessem e transmitissem aos demais familiares do pranteado amigo, a sua comovida manifestação pessoal de condolências, apresentada também em nome dos demais acionistas, pela grande perda. A proposta do senhor Clóvis Penna Teixeira, foi aceita, tendo o senhor José Joaquim Martins Junior, em seu nome pessoal, e no de sua mãe, senhora Alzira Antunes Martins, presente à reunião, assumido como no de seus familiares, agradecido a manifestação dos presentes, e, depois de enaltecer a figura de seu genitor, afirmou que a BELAUTO foi construída principalmente pela confiança, pela compreensão, pelo apoio, pelo exemplo e pela orientação de seu inesquecível fundador cujo desaparecimento todos pranteavam. Após, os acionistas presentes deliberaram, também por unanimidade:

- 1) autorizar a Diretoria a abandonar, do saldo da conta colocada, no balanço geral e no demonstrativo de resultados relativos ao exercício social de 1972, à disposição da Assembléia Geral, a quantia que a Diretoria, a seu critério, considerasse conveniente para a ratificação dos empregados da empresa, com ação de critérios referentes a tempo de serviço e dedicação funcional;
- 2) estabelecer que o saldo da conta mencionada no item anterior, após o abandono neste determinado, fosse levado à conta "Lucros Suspensos", até posterior decisão da Assembléia Geral;
- 3) continuar mantendo vago o cargo de Diretor de Vendas da sociedade;
- 4) manter vago o cargo de Presidente da Assembléia Geral;
- 5) reeleger os atuais membros do Conselho Fiscal para o período social que terminará com a posse de seus substitutos, a serem eleitos pela Assembléia Geral Ordinária que terá lugar no primeiro quadrimestre de 1974, ou sejam, como membros efetivos os senhores Salatiel Paes Lobo, Joaquim Nunes de Almeida e Robin Hollie McGlohn, e como membros suplentes os senhores Antonio Maria da Silva Fidalgo, Joaquim Nunes Alves e Armando Marques Gonçalves;
- 6) fixar, como remuneração mensal da Diretoria, para o exercício de 1973, a quantia de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), prevalente desde janeiro do ano em curso;
- 7) fixar, como honorários de cada membro em exercício do Conselho Fiscal, para o exercício social de 1973, a quantia de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros) por sessão de que participar;
- 8) nomear para procurador da Sociedade, para os efeitos do artigo 22 dos estatutos sociais, ou seja, para representar a empresa, sempre em conjunto com um diretor, na ausência do Diretor-Presidente, o senhor João Carlos Mafra do Amaral, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado nesta cidade de Belém (Pa), onde reside à Avenida Braz de Aguiar, número 707, apartamento 1006, portador da carteira de identidade número 589.781, emitida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública (Pa), CPF MF 004.344.002, ao qual foram dados poderes de gestão administrativo-financeira, valendo a ata da Assembléia Geral Ordinária em curso como instrumento particular de mandato, para todos os efeitos legais. Nada mais havendo a tratar, foi a palavra franqueada a quem dela quisesse fazer uso, e como nenhum dos presentes a solicitasse, foi a sessão suspensa pelo presidente, a fim de ser a respectiva ata lavrada no livro próprio, após o que, reaberta, foi esta ata lida, aprovada e, depois de encerrada pelo presidente da Assembléia Geral Ordinária, assinada por todos os acionistas que dela participaram. (aa) José Joaquim Martins Junior; Alzira Antunes Martins, pelo espólio de José Joaquim Martins; Clóvis Penna Teixeira, João Carlos Mafra do Amaral, Sandra Nicea do Amaral Martins e Eduardo Grandi.

Confere com a Ata Original lavrada no Livro Próprio.  
**EDUARDO GRANDI**  
Secretário

**Cartório Chermont**

Reconheço a firma de Eduardo Grandi.

Belém, 11.05.1973.

Em testemunho Z. V. da verdade.

Zeno Veloso

Assessoria ao Conselho Fiscal  
Jaguanhara G. de Oliveira  
Contador — CRC — Pa. 0341  
Atuário — MTPS n. 01 —  
CPF — 000854992

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA  
AUTARQUIA ESTADUAL  
Pague-se ao Banco do Estado do Pará, S.A. o seguinte:

Emolumentos .....	10,00
Taxa de Fiscalização e	
Serviços Diversos .....	5,00
	<b>Cr\$ 15,00</b>

Banco do Estado do Pará,  
S.A.  
Agencia Centro  
Belém, ..... 197  
Recebemos os valores acima  
— Caixa —  
(a) Ilegal  
assinatura do Caixa

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções números 5/71, 7/71, 8/71, e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade o senhor Jaguanhara Gomes de Oliveira CPF — MF número 000.854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 26.1.1973 sob número de ordem 139/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.135, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, (Pa) 18.05.1973.

Yolanda B. Salomão  
Of. de Administração Padrão  
"H" — CPF — MF n. ....  
007.771.882

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em três (3) vias foi apresentada no dia 14 de

maio de 1973 e mandada arquivar por despacho da Junta de 18 do mesmo, contendo 4 (quatro) folhas de números 3175/73, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número .... 939/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro, oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18.05.1973.

João Maria da Gama Azevedo  
Secretário Geral  
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 2076 — Dia — 25.5.73)

**TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S. A. (TUPLAMA)**

C.G.C. — 04.934.220/002  
Assembléia Geral Ordinária  
**C O N V O C A Ç Ã O**

Pelo presente ficam convidados os Senhores Acionistas de Tubos Plásticos da Amazônia S. A. — TUPLAMA, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 30 de maio de 1973, às 10:00 horas em nossos escritórios à Rodovia BR-316 — Km. 2,5 (Belém — Ananindeua), a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Leitura, Discussão e Aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1972;
  - b) Eleição dos Membros da Diretoria e Fixação de seus Honorários;
  - c) Eleição dos Membros do Conselho Consultivo e Fixação de seus Honorários;
  - d) Eleição dos Membros Efetivos e Suplente do Conselho Fiscal e Fixação de seus Honorários;
  - e) Outros Assuntos de interesse social.
- Ananindeua (Pa), 22 de maio de 1973.  
A Diretoria

(T. n. 19.618. Reg. n. 2046 — Dias 23, 24 e 25.5.73)



JS — COMPANHIA PARAENSE DE TUBOS E MÓVEIS DE AÇO  
C.G.C. — 04887121 INSC. EST. 150004907

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:

- 1—Agradecendo a confiança que nos foi depositada, vimos pelo presente apresentar à V. Sas., o BALANÇO referente ao exercício de 1972, encerrado a 31 de dezembro.
- 2—Em 1972 consolidamos a comercialização de nossos produtos, encerrando o exercício com um volume elevado de contratos para fornecimentos a serem entregues em 1973, cujos produtos, parte já se encontra pronto para entrega, parte em produção e o saldo a ser produzido em 1973, o que, certamente proporcionará no próximo exercício um crescimento substancial em nosso faturamento.
- 3—Na área industrial efetuamos a instalação das seções de pintura e de marcenaria nos galpões construídos em 1971, complementando o seu acabamento para permitir o funcionamento das duas seções naquelas áreas.
- 4—O ponto de equilíbrio que projetamos alcançar não foi atingido, uma vez que ainda enfrentamos as dificuldades naturais de empresa em fase de implantação, mas, mesmo assim, foi conseguido um lucro de Cr\$ 55.044,87 (Cincoenta e cinco mil, quarenta e quatro cruzeiros e oitenta e sete centavos), que, embora pequeno, mostra que, pouco a pouco, estamos atingindo uma posição ideal em resultados, consequência da política que vem sendo adotada no sentido de conduzir a nossa empresa à posição que merece no parque industrial paraense e nacional.
- 5—Nesta oportunidade queremos agradecer a todos os nossos funcionários a valiosa colaboração em 1972, que permitiu a nossa empresa produzir produtos com qualidade na altura de competir no mercado nacional, com tradicionais e grandes empresas do mesmo ramo, bem como à SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA — SUDAM e ao BANCO DA AMAZÔNIA S/A., pelo apoio que temos recebido, o que muito contribuiu para atingirmos os resultados obtidos em 1972.

Belém, 31 de dezembro de 1972.

Dr. JOSÉ DO EGYPITO VIEIRA SOARES — Dir. Superintendente —

CPF. 000.478.132

ECON. IVONE FRAGOSO DA COSTA — Dir. Administrativo — CPF. 009.169.432

SR. MANOEL SANTOS — Dir. Comercial — CPF. 129.306.367.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972.

A T I V O

IMOBILIZADO

Imobilizações Técnicas		
Terrenos . . . . .	109.110,00	
Edifícios e Construções . . . . .	1.010.980,00	
Máquinas e Equipamentos . . . . .	641.512,36	
Instalações . . . . .	109.253,11	
Matrizes e Ferramentas . . . . .	66.565,89	
Móveis e Utensílios . . . . .	63.863,63	
Veículos . . . . .	22.390,00	
Marcas e Patentes . . . . .	20.205,00	
Livros Técnicos . . . . .	287,30	
Correção Monetária . . . . .	1.649.881,26	
Obras em Andamentos . . . . .	607.111,73	4.301.160,28
Imobilizações Financeiras		
Estudos e Projetos . . . . .	403.830,93	4.704.991,21

DISPONÍVEL

Caixa . . . . .	14.036,53	
Banços . . . . .	87.498,92	101.535,45

REALIZÁVEL

A Curto Prazo		
Clientes . . . . .	751.177,49	
Adiantamentos a Fornecedores . . . . .	128.421,49	
Adiantamentos Diversos . . . . .	46.594,14	
Contas Correntes Devedores . . . . .	109.166,45	
Estoques: Matéria-Prima . . . . .	519.471,41	
Mat. Secundário . . . . .	129.476,72	
Mat. Embal. e Acabto . . . . .	4.099,15	
Produtos Acabados . . . . .	844.726,04	
Produtos Semi-Acabados . . . . .	872.152,00	
Retalhos e Resíduos . . . . .	19.195,18	3.424.480,07



A Longo Prazo			
Ações e Apólices . . . . .	155,00		
Capital a Realizar:			
Ações Ord. a Subscrever . . . . .	278.962,00		
Ações Pref. a Subscrever . . . . .	1.532.019,00		
Ações Pref. Subscritas a Integ. . . . .	47.872,00	1.859.008,00	5.283.488,07
<b>PENDENTE ATIVO</b>			
Adiantamentos p/Viagens . . . . .	7.000,00		
Assessoramento s/ Inc. Fiscais . . . . .	102.173,12		
Caução p/Concorrência . . . . .	31.519,67		
Caução p/Equip <sup>ts</sup> . Industriais . . . . .	1.200,00		
Contas Ativas a Classificar . . . . .	50.102,46		
Despesas de Org. e Funcionamento . . . . .	73.979,33		
Despesas c/Entr. de Material . . . . .	67.606,36		
Salário Família a Ressarcir . . . . .	158,56		
Incentivos do Governo do Estado . . . . .	417.575,26		
Resultado Pendente . . . . .	668.253,37	1.419.568,13	
<b>COMPENSAÇÃO ATIVA</b>			
Bens em Garantia . . . . .	1.420.000,00		
Valores Segurados . . . . .	2.420.199,00		
Fianças e Avais . . . . .	153.921,90		
Ações Caucionadas . . . . .	800,00	3.994.920,90	
<b>TOTAL DO ATIVO</b> . . . . .		<b>Cr\$ 15.504.503,76</b>	
<b>— P A S S I V O —</b>			
<b>NAO EXIGIVEL</b>			
Capital Social Autorizado:			
Ações Ord. Nomin. Integralizadas . . . . .	1.281.038,00		
Ações Pref. Lei 5174 Integralizadas . . . . .	3.100.109,00		
Ações Pref. Lei 5174 Subscritas a Integralizar . . . . .	47.872,00		
Ações Ord. a Subscrever . . . . .	278.962,00		
Ações Pref Lei 5174 a Subscrever . . . . .	1.532.019,00	6.240.000,00	
Reservas, Fundos e Provisões			
Reserva Legal . . . . .	9.018,24		
Reserva Estatutária . . . . .	5.410,94		
Fundo de Correção Monetária . . . . .	1.649.881,26		
Fundo de Resg. Ações Pref. . . . .	18.036,49		
Fundo de Depreciações . . . . .	141.637,75		
Fundo de Ass. Social . . . . .	(9.378,63)		
Provisões p/Dev. Duvidosos . . . . .	22.535,74		
Partes Beneficiárias . . . . .	9.018,24	1.846.160,03	3.086.160,03
<b>EXIGIVEL</b>			
A Curto Prazo			
Duplicatas Descontadas . . . . .	4.528,07		
Títulos a Pagar . . . . .	18.000,00		
Fornecedores . . . . .	289.604,43		
Empréstimos Bancários . . . . .	196.700,00		
Contas Correntes Credores . . . . .	25.024,13		
Contas a Pagar . . . . .	857.797,80		
Dividendos a Pagar . . . . .	65.263,94	1.456.918,37	
A Longo Prazo			
Empréstimos Nacionais — BASA . . . . .	1.400.783,96	2.857.702,33	
<b>PENDENTE PASSIVO</b>			
Recebimentos Antecipados . . . . .	148.145,24		
Recuperação do ICM . . . . .	417.575,26	565.720,50	
<b>COMPENSAÇÃO PASSIVA</b>			
Contrato em Garantia . . . . .	1.420.000,00		
Contrato de Seguro em Vigor . . . . .	2.420.199,00		
Responsabilidade p/Fianças e Avais . . . . .	153.921,90		
Caução da Diretoria . . . . .	800,00	3.994.920,90	
<b>TOTAL DO PASSIVO</b> . . . . .		<b>Cr\$ 15.504.503,76</b>	



Belém, 31 de dezembro de 1972.  
 DR. JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES  
 Dir. Superintendente — CPF 000.478.132  
 SR. MANOEL SANTOS  
 Dir. Comercial — CPF 129.306.367  
 ECONTE. IVONE FRAGOSO DA COSTA  
 Dir. Administrativo — CPF 009.169.432  
 ROSE MARY FERNANDES  
 Tec. em Contabilidade CRC (PA) 2025 — CPF 007.861.442

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972

— D É B I T O —

**DESPESAS**

Mão de Obra Direta . . . . .	479.324,03	
Despesas Indiretas da Produção . . . . .	253.337,65	
Despesas Mercantis . . . . .	187.885,49	
Despesas Administrativas . . . . .	452.405,99	
Despesas Tributárias . . . . .	159.940,68	
Despesas Financeiras . . . . .	207.596,44	1.740.490,28

**CONSUMOS**

Consumo de Matéria Prima . . . . .	734.329,77	
Consumo de Mat. Secundário . . . . .	144.223,65	
Consumo de Mat. Embal. e Acabto . . . . .	39.750,87	918.304,29

**PROVISÕES PARA DEVEDORES**

**D U V I D O S O S**

Saldo desta conta . . . . .	22.535,47	
-----------------------------	-----------	--

**LUCROS E PERDAS**

Lucro líquido apurado n/exercício . . . . .	55.844,87	2.737.174,91
---	-----------	--------------

— C R É D I T O —

**RECEITAS**

Receitas Técnicas . . . . .	1.848.236,40	
Receitas Complementares . . . . .	4.385,30	1.852.621,70

**PRODUTOS ACABADOS**

Saldo Devedor . . . . .	341.193,77	
Inventário n/exercício . . . . .	844.726,04	503.532,27

**PRODUTOS SEMI ACABADOS**

Saldo Devedor . . . . .	495.246,35	
Inventário n/exercício . . . . .	872.152,00	376.905,65

**PROVISÕES PARA DEVEDORES**

**D U V I D O S O S**

Reversão do saldo desta conta . . . . .	4.115,29	2.737.174,91
---	----------	--------------

Belém, 31 de dezembro de 1972.  
 DR. JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES  
 Dir. Superintendente — CPF 000.478.132

SR. MANOEL SANTOS  
 Dir. Comercial — CPF 129.306.367

ECONTE. IVONE FRAGOSO DA COSTA  
 Dir. Administrativo — CPF 009.169.432

ROSE MARY FERNANDES  
 Tec. em Contabilidade  
 CRC (PA.) 2025 — CPF 007.861.442



## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Examinamos como é nosso dever, os livros e documentos da firma JS — COMPANHIA PARAENSE DE TUBOS E MÓVEIS DE AÇO, relativos ao exercício de 1972 e verificamos que todos os atos da DIRETORIA foram pautados dentro dos deveres legais e estatutários, motivo porque recomendamos a aprovação de todos os atos e contas da Diretoria, no exercício recém-findo.

Belém, 25 de janeiro de 1973.

CLÍDIA PARENTE DE ANDRADE — CPF 002.316.142

AMÉRICO IANINO SOARES — CPF 000.785.9382

FERNANDO DE SOUZA COSTA — CPF 009.169.432

(T. n. 19.625 — Reg. n. 2062 — Dia 25.05.73)

FALENCIA DE PESCOMAR COMPANHIA  
NACIONAL DE PESCA  
A V I S O

Pelo presente comunico aos credores e a quem mais interessar possa, nos termos do item I do artigo 63 do Decreto-Lei 7.661, de 21 de junho de 1945, que, na qualidade de síndico de PESCOMAR COMPANHIA NACIONAL DE PESCA, estou à disposição de todos os interessados da dita falência, diariamente, nos dias úteis, das oito (8) às onze (11) horas do dia, no estabelecimento da falida, à Estrada Artur Bernardes, Belém-Icoaraci, Km. 16.

Belém do Pará, 22 de maio de 1973.

Mauro Rodrigues Nogueira

CPF 010187528

(T. n. 19.627. Reg. n. 2067 — Dias 24, 25 e 26.5.73)

CIA. AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL  
"MARINGÁ" — CAPIM

C.G.C. do MF 04952891

CAPITAL: — Autorizado — Cr\$ 10.000.000,00

Subscrito — Cr\$ 2.681.383,00

CÓPIA DA ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO  
DA DIRETORIA

Aos nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e três, às oito horas, na sede da sociedade, à Rua 13 de Maio, 82 — sala 1402, nesta Capital, reuniram-se os diretores da Cia. Agro-Pecuária e Industrial "MARINGÁ" — CAPIM, atendendo convocação do Senhor Diretor Presidente. Assumindo a direção dos trabalhos, o Senhor Conrado Andréa Mommensohn, designou a mim, Rodolfo Purpur, para secretário e disse que aquela reunião tinha por objetivo apreciar e deliberar mais um aumento de capital, aumento este subscrito com recursos oriundos dos incentivos fiscais de que trata a Lei 5174/66, num montante de Cr\$ 374.668,00, em ações nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada, intransferíveis e irredimíveis por cinco anos, observadas e aceitas as condições dos Estatutos da Empresa, tudo conforme o Boletim de Subscrição de nr. 15, cuja leitura foi feita para os presentes e que passa a fazer parte integrante desta Ata. Disse mais que, com este aumento, completava-se a programação financeira prevista no projeto inicial aprovado pela SUDAM, ficando inteiramente subscritos e integralizados os recursos programados, tanto na parcela de recursos próprios quanto de incentivos fiscais. Parabenizou os Diretores colegas presentes e pediu que se comunicasse a todos os acionistas que a Empresa cumpriu a programação financeira projetada para cinco anos, em três anos apenas. Em seguida, cumprindo determinação legal, determinou que fosse feita a leitura e transcrição do Parecer do Conselho Fiscal que tinha o seguinte teor: — "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Cia. Agro-Pecuária e Industrial "MARINGÁ" — CAPIM, havendo examinado o Boletim de Subscrição de nr. 15, remetido pela Diretoria em forma de proposta de aumento de capital, são de parecer que o

aumento proposto é de interesse social além de estar conforme a Lei e os Estatutos. Belém, 08 de fevereiro de 1973. aa) Minoru Takahashi, Waldemar Allegretti e José Antonio Dolis". Feita a leitura, a proposta de aumento foi colocada em votação, havendo sido aprovada por unanimidade. Concluindo, o Senhor Diretor Presidente disse que, com a aprovação ficava autorizada a emissão de 374.668 ações preferenciais e nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 cada uma, irredimíveis e intransferíveis por cinco anos, contados da data de emissão. O Capital Autorizado de Cr\$ 10.000.000,00 passa a ter a seguinte composição: — Capital Subscrito — Cr\$ 2.681.383,00 dos quais Cr\$ 770.285,00 representados por ações ordinárias e Cr\$ 1.911.098,00 por ações preferenciais, todas nominativas. Ultimados os trabalhos objeto da reunião, o Diretor Presidente determinou a lavratura da presente Ata no Livro Próprio o que foi feito e que, por estar conforme vai assinada por todos os diretores. — Belém, 09 de fevereiro de 1973. — aa) Conrado Andréa Mommensohn, Rodolfo Purpur e Afonso Mommensohn.

A presente é cópia fiel do que consta às páginas vinte verso e vinte e um do Livro de Registro de Atas da Reunião da Diretoria da Cia. Agro-Pecuária e Industrial "MARINGÁ" — CAPIM (Registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, em 10.09.1968).

Belém, 09 de fevereiro de 1973.

RODOLFO PURPUR — Secretário

MINORU TAKAHASHI

Contador — CRC — PA. I.S. — 200

## CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço as firmas supra de Rodolfo Purpur e Minoru Takahashi.

Em sinal C.N.A.R. de verdade.

Belém, 7 de maio de 1973.

CARLOS N. A. RIBEIRO

Tab. Substituto

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

DECLARO, para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador ou Técnico em Contabilidade Sr. Minoru Takahashi, CPF-MF n. 003931509, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 14.03.1973, sob numero de ordem 511/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão

Belém, (PA.), 17 de maio de 1973.

YOLANDA DE B. SALOMÃO

Of. de Administração

Padrão "H"

CPF-MF n. 007.771.882



## CIA. AGRO-PECUARIA E INDUSTRIAL

## "MARINGÁ" — CAPIM

C.G.C. do MF 04952891  
 Capital Autorizado — Cr\$ 10.000.000,00  
 Subscrito — Cr\$ 2.681.383,00  
 BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nr. 15

Boletim de Subscrição de Ações Preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, nominativas e integradas com INCENTIVOS FISCAIS, intransferíveis e irredimíveis por 5 (cinco) anos a contar desta data, observadas e aceitas as condições dos Estatutos da Empresa.  
 Belém, 08 de fevereiro de 1973.

Nº de Ordem	Nome completo do investidor e assi- natura	Endereço completo (cidade, estado e CGC)	EXERCÍCIOS		Total Cr\$	Número de Ações
			1972	1973		
1	A. NAVARRO & NAVARRO LTDA. p.p. Rodolfo Purpur	Travessa A e B s/n. — Cruzeiro do Oeste — PR CGC 76368968/001	1972		6.162,00	6.162
2	AGRÍCOLA FRAIBURGO S/A. p.p. Rodolfo Purpur	Rua Arnaldo Frey s/n. — Fraiburgo — SC CGC 86548724/001	1972		6.182,00	6.182
3	BISCOITOS E MASSAS MARINGÁ LTDA. p.p. Rodolfo Purpur	Rodovia BR 376 Km. 121 — Maringá — PR. CGC 79134979/001	1972		6.570,00	6.570
4	COMERCIAL CATARIENSE S/A. p.p. Rodolfo Purpur	Rua Guarani 151 — Maringá — PR CGC 79109211/001	1972		209.718,00	209.718
5	IND. MÁQUINAS AGRÍCOLAS AUGUSTO VULPINI LTDA. p.p. Rodolfo Purpur	Rodovia Washington Luiz, Km. 440 — São J. do Rio Preto — SP. CGC 59961870/001	1972		10.560,00	10.560
6	IRMÃOS GEHRING S/A. IND. E COMÉRCIO p.p. Rodolfo Purpur	Av. Tiradentes 461 — Londrina — PR. CGC 78586625/001	1972		7.145,00	7.145
7	IRMÃOS SALA LTDA. p.p. Rodolfo Purpur	Av. Brasil 4383 — Maringá — PR. CGC 79118899/001	1972		20.965,00	20.965
8	J. MARTINS & IRMÃO LTDA. p.p. Rodolfo Purpur	Av. Raul Barbosa Dias s/n — Icaraima — PR CGC 76361807/001	1972		36.214,00	36.214
9	MASSON & CIA. p.p. Rodolfo Purpur	Av. Colombo Km. 130 — Maringá — PR. CGC 79114476/001	1972		9.050,00	9.050
10	MERCANTIL S A O JOSÉ LTDA. p.p. Rodolfo Purpur	Av. Brasil 4841 — Maringá — PR. CGC 78353448/001	1972		11.867,00	11.867
11	NATALIA MARIA MARTIN p.p. Rodolfo Purpur	Av. Tiradentes 1382 — Maringá — PR. CGC 79109948/001	1972		22.534,00	22.534
12	ORLANDO PASSARELLI & CIA. p.p. Rodolfo Purpur	Rua Quintino Bocaiuva, 323 — São Carlos — SP. CGC 59596577/001	1972		6.402,00	6.402
13	SUPERMERCADOS JARAGUA LTDA. p.p. Rodolfo Purpur	Av. Guapira 105 — São Paulo — SP. CGC 62347539/001	1972		8.264,00	8.264
14	SUTTI NETO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. p.p. Rodolfo Purpur	Rua Mauá 936 — São Paulo — SP. CGC 61008140/001	1972		13.035,00	13.035
					<u>374.668,00</u>	<u>374.638</u>

Belém, 08 de fevereiro de 1973.  
 AFONSO MOMMENSCHN  
 Diretor Vice-Presidente



CIA. AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL  
"MARINGÁ" — CAPIM  
C.G.C. do MF 04952891

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra de Afonso Mommensohn.  
Em sinal C.N.A.R. de verdade.  
Belém, .... de maio de 1973.  
CARLOS N. A. RIBEIRO  
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"  
AUTARQUIA ESTADUAL

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte:  
Emolumentos ..... 140,00  
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos ..... 5,00  
Cr\$ 145,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata e Boletim em 4 vias foram apresentados no dia 6 de abril de 1973 e mandados arquivar por Despacho da Junta de 8 de maio de 1973, contendo 4 folhas de Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente maio de 1973.

JOÃO MARIA DA GAMA AZEVEDO — Secretário Geral  
BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.  
(T. n. 19.628 — Reg. n. 2073 — Dia 25.05.73)

no dia 6 de abril de 1973 e mandados arquivar por Despacho ns. 3012-15, que vão por mim rubricadas com o apelido de arquivamento o n. 871/73. E para constar eu, Carmen nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 8 de

CAIBA S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento ao disposto no Decreto-Lei 2.627, de 26 de Setembro de 1940, submetemos à V. Sas., a apreciação do Balanço Geral encerrado em 31.12.72, Relatório das atividades desta Sociedade.

No decorrer deste exercício, podemos propor a distribuição de um dividendo de 8%. Na certeza de termos dado satisfação, deixamos consignados nossos agradecimentos, ficando à disposição a documentação e os livros Contábeis.

JOSÉ JAYME BITTENCOURT BELICHA

—Diretor-Presidente

JOSÉ COUTO FERRARI

—Diretor-Industrial

MOYSÉS MARCOS ALVES

—Diretor-Comercial

Demonstração do ATIVO E PASSIVO, encerrado em 31/12/72

—A T I V O—

IMOBILIZADO		
Móveis e Utensílios ..	6.891,89	
Maquinismo ..	9.341,64	
Imóveis ..	215.861,36	
Outras Contas ..	426,92	
Viaturas ..	92.889,21	325.411,02
REALIZAVEL		
Fundo de Lei 1474/51 ..	145,32	
Ações de Outras Companhias ..	19.458,00	
Banco do Brasil S/A C F.I.T. ..	281,60	
Recursos para Investimentos ..	18.934,06	
Banco do Brasil S/A C F.G.T.S. ..	3.046,43	
Duplicatas à Receber ..	546.478,10	
Olaria Nova C Movimento ..	20.000,00	608.343,51
DISPONIVEL		
C a i x a ..	6.892,03	
Banco do Brasil S A. C Dep. S		
Limite ..	1.781,14	8.673,17
COMPENSADO		
Seguros ..		155.220,00
TOTAL DO ATIVO ..	Cr\$ 1.097.647,70	

—P A S S I V O—

NÃO EXIGÍVEL		
C a p i t a l ..	350.000,00	
Fundo de Reserva P Aumento de Capital ..	4.059,67	
Fundo de Reserva Comercial ..	4.059,67	
Fundo de Reserva Industrial ..	4.888,22	
Fundo de Reserva Legal ..	2.238,69	
Fundo de Assistência aos Desempregados ..	74,37	
Fundo de Indenização Trabalhista ..	422,00	
Fundo de Garantia P T de Serviço ..	63.077,00	428.819,85
EXIGÍVEL		
Contas Correntes ..	58.682,84	
Contas à Pagar ..	386.092,34	
Salário Família ..	832,67	
Dividendos ..	28.000,00	
Títulos Descontados ..	40.000,00	513.607,85
COMPENSADO		
Valores Segurados ..		155.220,00
TOTAL DO PASSIVO ..	Cr\$ 1.097.647,70	

A presente "Demonstração" está transcrita no Diário n. 6 (seis) as Fls. de 17 a 19 devidamente legalizado na Junta Comercial do Estado do Pará, no dia 05 de março de 1972.

JOSÉ JAYME BITTENCOURT BELICHA

—Diretor-Presidente

JOSÉ COUTO FERRARI

—Diretor-Industrial

MOYSÉS MARCOS ALVES

—Diretor-Comercial

Zenilda Nazareth Dalmácio

Téc. em Contabilidade — C.R.C. n. 1901

Demonstração da Conta de "LUCROS e PERDAS"  
encerrada em 31/12/72

—D É B I T O—

Previdência Social ..	6.887,44
Inflamáveis ..	2.254,00
Salários ..	19.585,23
Despesas Gerais ..	77.985,26
Juros e Descontos ..	12.876,48
Despesas Bancárias ..	2.932,80



Fundo de Assistência e Previdência ao Trabalhador Rural .....	8.118,24	
Mobral .....	184,33	
Programa de Integração Nacional ..	2.765,00	
Proterra .....	1.843,00	
Imposto de Renda .....	8.480,00	
Programa de Integração Social ..	1.695,40	
Despesas com F.G.T.S. ....	59.000,00	
Dividendos .....	28.000,00	
Fundo de Reserva p Aumento de Capital .....	4.059,67	
Fundo de Reserva Comercial .....	4.059,67	
Fundo de Reserva Industrial .....	2.238,70	
Fundo de Reserva Legal .....	2.238,69	245.203,91
<b>TOTAL DO DÉBITO .....</b>	<b>Cr\$</b>	<b>245.203,91</b>

## C R É D I T O

Olaria Nova		
Saldo Credor .....	47.244,52	
Estoque .....	20.000,00	67.244,52
Caixa C  Movimento .....	25.000,00	
Juta		
Saldo Credor .....	152.959,39	245.203,91
<b>TOTAL DO CRÉDITO .....</b>	<b>Cr\$</b>	<b>245.203,91</b>

A presente demonstração está transcrita no "Diário" n. 6 (seis), legalizado na Junta Comercial do Estado do Pará, no dia 05 de março de 1972.

JOSE JAYME BITTENCOURT BELICHA

—Diretor-Presidente

JOSE COUTO FERRARI

—Diretor-Industrial

MOYSÉS MARCOS ALVES

—Diretor-Comercial

Zenilda Nazareth Dalmácio

Téc. em Contabilidade — C.R.C. n. 1901

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos Srs. Acionistas de CAIBA S/A—Indústria e Comércio De acordo com o artigo 127 do Decreto-Lei 2.627 a Diretoria de Caiba S/A—Indústria e Comércio, nos apresentou para parecer os documentos prescritos nessa disposição legal, correspondentes ao exercício findo em 31.12.72, sendo examinados os referidos documentos com livros de Contabilidade e a documentação iustificada, obtendo as informações e explicações necessárias.

Baseados nesses exames, somos de opinião que o Balanço Geral e a conta de "Lucros e Perdas", demonstram a situação financeira desta Sociedade, e os resultados das operações para o exercício findo nesta data.

Óbidos (Pa), 05 de maio de 1972.

p/p. José Jayme Bittencourt Belicha

Diretor-Presidente

a) José Luis Esteves Cerejo

aa) JOSÉ CARLOS FERRARI

FRANCISCO SAVINO

ELIÉZER BENITAH

LUIS ANASTÁCIO CARDOSO

(Ext. — Reg. n. 2065 — Dia: 25.05.73).

PROPIRA S/A — AGRO PECUÁRIA INDUSTRIAL

CGC. 04.826.830/001

Benevides — Estado do Pará

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em obediência às disposições legais e estatutárias, vimos apresentar nossas contas relativas ao exercício de 1972.

Como poderão verificar, nossa exportação atingiu uma cifra altamente satisfatória. Ampliamos nossos pimentais e o plantio de mamona e iniciamos o plantio de cacau.

Com respeito à agropecuária, continuamos ampliando as pastagens em Irituia, e adquirimos novilhas para o aumento de nosso plantel.

Com o resultado satisfatório de nosso Balanço, estamos convencidos de termos correspondido aos ansejos de nossos associados e, colocamo-nos à disposição de todos, para maiores esclarecimentos.

Benevides, 31 de dezembro de 1972.

Mário Tocantins Lobato

Presidente — CPF. 000.500.242

## BALANÇO GERAL

Em 31 de dezembro de 1972

## A T I V O

DISPONÍVEL			
Caixa .....	291.238,70		
Bancos .....	431.668,61	752.907,31	
REALIZÁVEL — A Curto Prazo			
Fornecedores de Pimenta .....	1.362.144,80		
Contas Correntes .....	75.350,46		
Saques a Receber .....	927.354,72		
Duplicatas a Receber .....	63.900,00		
Estoque: Pimenta .....	2.000.000,00		
Sacaria, Mat. Embalagem .....	120.000,00		
Arubo .....	450.000,00		
Gado de criação .....	856.400,00	3.426.400,00	5.855.149,98

## REALIZÁVEL — A Longo Prazo

Investim. Outras Aplicações .....

42.095,14

## IMOBILIZADO

Imóveis .....	595.458,93		
Pimentais .....	1.844.073,20		
Máquinas e Equipamentos .....	328.985,78		
Móveis e Utensílios .....	39.441,66		
Veículos .....	211.211,55		
Ferramentas .....	8.083,17		
Instalações .....	46.666,82		
Marcas e Patentes .....	735,00		
Embarcações .....	2.929,31		
Equipamento de Rádio .....	14.189,00		
Plantação de Mamona .....	54.175,20		
Plantação de Cacau .....	64.526,30		
Bens Conta Reavaliação .....	1.627.824,91	4.838.302,83	

## COMPENSAÇÃO

Ações Caucionadas .....	500,00		
Valores Segurados .....	2.330.000,00		
Banco do Brasil S/A. — C  Câmbio ..	2.800.000,00	5.130.500,00	

16.618.955,26

## P A S S I V O

NAO EXIGÍVEL			
Capital .....	3.000.000,00		
Reservas e Provisões			
Fundo de Reserva Legal ..	33.004,00		
Prov. p  Dev. Duvidosos ..	45.042,00		
Fundo de Depreciação .....	275.174,00		
Fundo de Corr. Monetária .....	90,67	353.310,67	



Lucros Suspensos .....	123.023,90	3.476.334,57
<b>EXIGÍVEL — A Curto Prazo</b>		
Contas Correntes .....	27.643,00	
Bancos c/ Empréstimos .....	4.830.160,91	
Promissórias a Pagar .....	300.000,00	
Fundo de Ass. Soc. Empregados .....	47.346,00	
Gratificações a Pagar .....	3.470,78	5.208.620,69
<b>EXIGÍVEL — A Longo Prazo</b>		2.803.500,00
Bancos c/ Financiamentos .....		
<b>COMPENSAÇÃO</b>		
Caução da Diretoria .....	500,00	
Seguro de Valores .....	2.330.000,00	
Banco do Brasil S/A. — C/G. Câmbio ..	2.800.000,00	5.130.500,00
		16.618.955,26

Benevides, 31 de dezembro de 1972.  
**MARIO TOCANTINS LOBATO**  
 Presidente — CPF n. 000500242  
**RUY VILLAR DE LIMA SAMPAIO**  
 CRC, Pa. 1383 — CPF n. 007.691.342

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS**  
 — D É B Í T O —

<b>PRODUTOS AGRÍCOLAS</b>		
Adquiridos .....	10.323.351,32	
Próprios .....	2.891.926,00	13.215.277,32
<b>GADO DE CRIAÇÃO</b>		
Estoque em 31.12.71 .....	445.351,40	
Compras .....	161.950,00	607.301,40
<b>PIMENTA</b>		2.140.000,00
Estoque em 31.12.71 .....		
<b>PREVIDENCIA SOCIAL</b>		18.726,96
Saldo devedor d/ conta .....		
<b>JUROS E DESCONTOS DISPENDIDOS</b>		351.568,12
Idem, Idem .....		
<b>COMISSÕES DISPENDIDAS</b>		395.876,18
Idem, Idem .....		
<b>CORRETAGENS</b>		48.731,26
Idem, Idem .....		
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS E FISCAIS</b>		3.029.921,93
Idem, Idem .....		
<b>DESPESAS DE PRODUÇÃO</b>		1.253.459,41
Idem, Idem .....		
<b>DESPESAS FAZENDA</b>		55.386,00
Idem, Idem .....		
<b>TOTAL DO DÉBITO</b> .....	Cr\$	21.116.248,58
<b>DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO</b>		
<b>PROVISÃO P/ DEVEDORES DUVIDOSOS</b>		45.042,00
3% s/ financiamentos, c/ correntes e Dup. a Rec.		
<b>FUNDO DE RESERVA LEGAL</b>		6.570,00
5% do Lucro .....		
<b>FUNDO DE ASS. SOCIAL A EMPREGADOS</b>		13.141,15
10% do Lucro .....		
<b>FUNDO DE DEPRECIÇÃO</b>		80.504,01
10% s/ Móveis e Utens., Máq. e Equip. ....	38.261,71	
20% s/ Veículos e Embarcações .....	42.242,30	
<b>LUCROS SUSPENSOS</b>		111.704,90
Lucro à Disposição da Assembléia Geral .....		
	Cr\$	21.373.210,64

— C R É D I T O —		
<b>PROVISÃO P/ DEVEDORES DUVIDOSOS</b>		
Reversão relativa a 1971 .....	57.379,20	
<b>JUROS E DESCONTOS AUFERIDOS</b>	7.240,80	
Saldo credor desta conta .....		
<b>RENDAS EVENTUAIS</b>	332.189,69	
Idem, Idem .....		
<b>DIVIDENDOS AUFERIDOS</b>	421,20	
Idem, Idem .....		
<b>VENDA DE PIMENTA</b>	859.086,00	
Venda no mercado interno .....		
<b>EXPORTAÇÃO DE PIMENTA</b>	17.260.493,75	
Venda para o exterior .....		
<b>PIMENTA — ESTOQUE</b>	2.000.000,00	
Estoque em 31.12.72 .....		
<b>GADO DE CRIAÇÃO</b>	856.400,00	
Estoque em 31.12.72 .....		
	Cr\$	21.373.210,64

Benevides, 31 de dezembro de 1972.  
**MARIO TOCANTINS LOBATO**  
 Presidente — CPF n. 000500242  
**RUY VILLAR DE LIMA SAMPAIO**  
 CRC, Pa. 1383 — CPF n. 007.691.342

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Obedecendo às disposições legais e estatutárias, nós, abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de PROPORA S/A. — AGRO PECUÁRIA INDUSTRIAL, reunimo-nos em sua sede social, para examinarmos e darmos parecer sobre as contas da Diretoria, relativas ao exercício de 1972.

Depois de examinarmos todos os documentos apresentados, verificamos achar-se tudo em completa ordem mostrando o Balanço Geral de 1972, com clareza e exatidão a real situação da sociedade.

Assim sendo, somos de Parecer, que as contas da Diretoria, referentes ao exercício findo, mereçam a aprovação dos Senhores Acionistas.

Benevides, 31 de dezembro de 1972.  
**SECUNDINO PORTELLA** — CPF n. 000478219  
**PEDRO DA SILVA BARROS** — CPF 009001332  
**SILVIO DA COSTA GODINHO** — CPF 002513722  
 (Ext. — Reg. n. 2068 — Dia 25.5.73)

**Y. YAMADA S. A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA**  
**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, apresentamos a vossa consideração o Balanço Geral, a Demonstração da conta "Lucros e Perdas", e o parecer do Conselho Fiscal, referentes o exercício de 1972.

Pelas peças contábeis apresentadas, podem Vv. Ss verificar que sem maiores despesas apresentou um lucro maior que os anteriores, para reforço de nossa empresa, o que espelha fielmente os esforços e os trabalhos desta Diretoria.

Agradecemos a todos que colaboraram para o maior êxito de nossa administração, mui especialmente aos membros do Conselho Fiscal, e nossos auxiliares, e nossos estimados Acionistas pela confiança depositada, e ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Belém, .. de maio de 1973.  
 Sr. JUNICHIRO YAMADA — Presidente em exercício  
 Sr. JIRO HORIGUCHI — Diretor

<b>BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972</b>	
— A T I V O —	
<b>DISPONÍVEL</b>	
Caixa .....	112.839,32



Bancos . . . . .	1.346.442,60	1.459.281,92
<b>REALIZAVEL A CURTO PRAZO</b>		
Estoques . . . . .	4.200.359,04	
Clientes . . . . .	10.295.677,27	
Depósitos Investimentos . . . . .	11.283,40	
Letras de Câmbio . . . . .	54.303,79	14.561.623,50
<b>REALIZAVEL A LONGO PRAZO</b>		
Africana, Tecidos, S.A. . . . .	222.306,25	
Empr. Finac. Inc. Fiscais . . . . .	56.788,70	
Adc. rest. Lei 2.873 . . . . .	311,93	279.406,88
<b>IMOBILIZADO</b>		
Imobilizações técnicas		
Imóveis . . . . .	653.589,14	
Maquinismos . . . . .	8.269,05	
Móveis & Utensílios . . . . .	128.434,91	
Veículos . . . . .	303.097,55	
Aparelhos e Ferramentas . . . . .	1.170,10	
Bens c/ Reavaliação . . . . .	122.144,03	
(-) Depr. Acumuladas . . . . .	(188.561,36)	
Imobilizações Financeiras		
Africana, Tecidos S/A. . . . .	62.996,50	
Aplic. Incentivos Fiscais . . . . .	426.296,05	
Lei 157 . . . . .	11.830,45	
Outras . . . . .	29.773,68	1.559.070,10
<b>RESULTADO PENDENTE</b>		
Despesas Diferidas . . . . .	167.436,71	
Imp. Renda antecipado . . . . .	130,49	
Tít. Avalizados — Financiadoras . . . . .	8.668.506,88	8.836.074,08
<b>SUB TOTAL</b> . . . . .		26.695.456,48
<b>COMPENSAÇÃO</b>		
Banco c/ Cobrança . . . . .	15.245,49	
Títulos Fundos Sociais . . . . .	21.882,80	
Bancos c/ FGTS . . . . .	124.818,77	
PIS — c/ Vinculada . . . . .	56.048,52	
Cobrança de Terceiros . . . . .	8.668.506,88	
Ações Caucionadas . . . . .	900,00	
Contratos de Seguros . . . . .	5.555.000,00	14.442.402,46
<b>T O T A L</b> . . . . .	Cr\$	41.137.858,94

## — P A S S I V O —

<b>EXIGIVEL A CURTO PRAZO</b>		
Fornecedores . . . . .	8.775.047,34	
Instituições Financeiras . . . . .	1.216.831,60	
Obrigações fiscais . . . . .	516.873,75	
Contribuições sociais . . . . .	81.860,35	
Dividendos . . . . .	180.000,00	
Gratificação a Diretoria . . . . .	472.760,00	11.243.373,04
<b>EXIGIVEL A LONGO PRAZO</b>		
Provisão d/Imp. Renda . . . . .		540.000,00
<b>NAO EXIGIVEL</b>		
Capital . . . . .	3.000.000,00	
Reserva Legal . . . . .	94.633,00	
Manutenção Capital Giro . . . . .	877.895,35	
Prov. p/aval financeiras . . . . .	260.055,00	
Lucros em suspenso . . . . .	2.010.993,21	6.243.576,56
<b>RESULTADO PENDENTE</b>		
Financiadoras . . . . .		8.668.506,88
<b>Sub-total</b> . . . . .		26.695.456,48

<b>COMPENSAÇÃO</b>		
Títulos em cobrança . . . . .	15.245,49	
Juros s/Empr. financeiros . . . . .	21.882,80	
F.G.T.S. . . . .	124.818,77	
Prog. Integração Social . . . . .	56.048,52	
Responsabilidades por interveniência . . . . .	8.668.506,88	
Caução da Diretoria . . . . .	900,00	
Seguros Contratados . . . . .	5.555.000,00	14.442.402,46
<b>T O T A L</b> . . . . .	Cr\$	41.137.858,94

## — DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS —

Renda Operacional . . . . .	27.119.346,43	
Custo Mercadorias Vendidas . . . . .	17.662.373,27	
Lucro Bruto . . . . .	9.456.973,16	
Despesas com Vendas		
I.C.M. . . . .	2.030.130,39	
Ordenados, etc. . . . .	852.581,65	
Propaganda . . . . .	445.012,85	
Prov. Dev. Duvidosos . . . . .	573.473,00	
Prov. Social etc. . . . .	262.649,64	
<b>Gastos Gerais</b>		
Desp. Administrat. . . . .	892.488,55	
Impostos e Taxas . . . . .	14.348,53	
Desp. Financeiras . . . . .	1.463.632,63	
<b>Depreciações e amortizações</b>	103.926,00	
Lucro operacional . . . . .	2.757.765,47	
Receitas não operacionais . . . . .	51.127,01	
Lucro líquido antes Imp. Renda . . . . .	2.808.892,48	
Imposto Renda pago no período . . . . .	445.091,91	
Lucro líquido depois Imp. Renda . . . . .	2.363.800,57	
Reversão Prov. Dev. duvidosos . . . . .	1.636,11	
Gratificações a Diretoria . . . . .	472.760,00	
Provisão p/Imposto Renda . . . . .	540.000,00	
Resultado do exercício . . . . .	1.352.676,68	
<b>Distribuição resultados:</b>		
Dividendos . . . . .	180.000,00	
Reserva Legal . . . . .	94.633,00	
Man. Capital Giro . . . . .	456.395,00	
Lucro em suspenso . . . . .	621.647,68	
<b>TOTAL</b> . . . . .	Cr\$	1.352.676,68

Sr. JUNICHIRO YAMADA — Presidente (em exercício)  
CPF n. 002.937.332  
Sr. JIRO HORIGUCHI — Diretor  
CPF n. 002.937.172  
José Itaberley de Souza e Silva  
Téc. Cont. Reg. CRC—Pa. n. 101  
CPF n. 002.738.722

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em cumprimento as determinações Legais e Estatutárias, procedemos a verificação dos documentos e contas referentes ao exercício de 1972, os quais encontramos em perfeita ordem e exatidão, pelo que recomendamos a Assembléia Geral sua aprovação.

Belém(PA.), . . . . de maio de 1973.

Sr. JOSÉ BORGES CORREIA  
Sr. DOMENICO FALESI  
Sr. MANOEL JOSÉ DIAS

(Ext. — Reg. n. 2069 — Dia 25—05—1973)



**URUPIANGA — AGROPECUARIA S.A.**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Urupiangá — Agropecuária S.A., realizada em 22 de fevereiro de 1973.

As dez (10) horas do dia vinte e dois (22) do mês de fevereiro de 1973, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Avenida Presidente Vargas, 197, 10. andar, salas 201/202, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, acionistas da Urupiangá — Agropecuária S.A., representando a totalidade do Capital Social, com direito de voto, segundo apurou pelas suas assinaturas no "Livro de Presença". O Sr. Domingos Quirino Ferreira Neto, Diretor Vice Presidente, declarando haver número legal, e, instalados os trabalhos, pediu aos presentes para elegerem um dentre eles para presidir os trabalhos, recaindo a escolha, por unanimidade, na pessoa do Sr. Geraldo França Simões que convidou a mim, Rubens Resende Peres para secretariá-los. Constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou que a presente Assembléia Geral Extraordinária fora convocada para discutir e deliberar sobre a seguinte "Ordem do Dia": I) — tomar conhecimento do pedido de renúncia a seus cargos pelos membros da atual Diretoria, e consequente eleição dos novos membros; II) — outros assuntos de interesse da sociedade. Em seguida, e, dentro do primeiro item da "Ordem do Dia", o Sr. Presidente determinou-me, o que fiz, procedesse à leitura da carta renúncia firmada pelos membros da Diretoria, considerando a modificação do controle acionário da empresa. Terminada a leitura, o Sr. Presidente declarou que, conforme a "Ordem do Dia", cabia à Assembléia, tomando conhecimento da renúncia dos Diretores, aceitá-la e eleger os seus novos membros para completar o mandato da Diretoria que renunciara, razão pela qual declarava franca a palavra. Pela ordem, o Sr. Miguel Angelo Camardelli Cançado pediu a palavra e, em seu nome e dos demais

presentes, pediu que se fizesse constar em ata os agradecimentos pelos relevantes serviços prestados pela diretoria-renunciante, ao mesmo tempo em que propunha que a nova Diretoria fosse assim constituída: Diretor-Presidente — Rubens Resende Peres, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na fazenda "Brasília", município de São Pedro dos Ferros, Estado de Minas Gerais, CPF n. 004.270.476, portador da Carteira de Identidade n. 14.800, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais; Diretor-Superintendente — Miguel Angelo Camardelli Cançado, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Guajajaras, n. 121, apto. 610, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CPF n. 000.277.666, portador da Carteira de Identidade n. 183.816 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais; Diretor Comercial — Geraldo França Simões, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n. 2250, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CPF n. 001.296.586, portador da Carteira de Identidade n. 107.116, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais; Diretor Técnico — Dr. Claudio Lisboa Peres, brasileiro, solteiro, engenheiro-agrônomo, residente e domiciliado em Goiânia, Estado de Goiás, CPF n. 088.971.821 portador da Carteira de Identidade n. 765.598, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais; Diretor-Vice Presidente — Alair Álvares Fernandes, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua República Argentina, n. 21, CPF n. 000.795.106, portador da Carteira de Identidade n. 305.392 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Segundo a mesma proposta, será mantida a atual remuneração da Diretoria renunciante. Colocada a proposta em discussão como ninguém quisesse se manifestar, foi submetida à

votação, verificando-se haver sido aprovada por unanimidade, com abstenção dos votos daqueles legalmente impedidos. Em seguida, o Sr. Presidente, declarando os eleitos, disse que, nos termos estatutários, os diretores somente poderão ser empossados após prestarem caução legal e estatutária. Suspendeu, então, a sessão pelo tempo necessário à efetivação da referida caução. Reabertos os trabalhos, ante a prova do atendimento da exigência estatutária e legal, declarou, o Sr. Presidente, que estava a nova diretoria empossada, automaticamente, conforme os próprios termos estatutários. Passando ao segundo item da "Ordem do Dia", e como ninguém quisesse usar da palavra, foi suspensa a presente sessão para lavratura da presente ATA; reaberta a sessão, foi lida e aprovada por unanimidade, esta ata, que vai assinada por todos os presentes.

Certifico que esta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Geraldo França Simões

Presidente da Mesa

Rubens Resende Peres

Secretário da Mesa

Jaguanhara Gomes de Oliveira

Contador, C.R.C. Pa. 0341

C.P.F. 000854992

**DECLARAÇÃO**

Nós, abaixo assinados declaramos que conhecemos a assinatura supra de Rubens Resende Peres e atestamos que a mesma é verdadeira pelo que nós nos responsabilizamos sob as penas da lei.

B. Pará 14 de março de 1973

José Ribamar Rodrigues Sizo

João Dias Lopes

**CARTÓRIO DO 30. OFÍCIO DE NOTAS**

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as assinaturas de José Ribamar Rodrigues Sizo e João Dias Lopes.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém 14 de março de 1973

Adriano de Queiroz Santos

Tabelião Substituto

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ—"JUCEPA"**  
Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S.A., o seguinte:

Emolumentos	10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	5,00
	<b>Cr\$ 15,00</b>

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ—"JUCEPA"**

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ANO de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (X) ou Técnico em Contabilidade ( ) Sr. Jaguanhara G. Oliveira, CPF—MF n. 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 26 de janeiro de 1973, sob o número de ordem 139/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, (PA) 26 de abril de 1973.

Yolanda de Brito Salomão

Of. de Administração

Padrão "H"

CPF — MF n. 007.771.882

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 16 de março de 1973, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 24.04.73, contendo 2 folhas de ns. 2680/81, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 764/73. E para constar, Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 24 de abril de 1973.

João Maria da Gama Azevedo  
Secretário Geral

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará



**Jo. Offício de Notas**  
 Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via. Em sinal, A.Q.S. da verdade.

Belém, 21 de maio de 1973  
**Adriano de Queiroz Santos**  
 Tabelião Substituto  
 (Ext. Reg. — n. 2870 —  
 Dia: 25.5.73)

**Y. YAMADA S.A. COMÉRCIO  
 E INDÚSTRIA**  
 C.G.C. (M.F.) 04.895.751/001  
 Assembléa Geral Extraordinária  
 De conformidade com os nos.

**INSTITUTO "OFIR LOIOLA"**  
 Assembléa Geral Ordinária

Tenho a satisfação de convidar os Srs. Sócios Proprietários para comparecerem à Reunião de Assembléa Geral Ordinária, na sede deste Instituto, sito à Avenida Independência n. 992, às 7:00 horas em 1.ª convocação e às 7:30 em 2.ª convocação caso não haja número suficiente na 1.ª no próximo dia 31 do corrente, com o fim especial de cumprir os itens "b", "c", "e" "f" e "i" do Artigo 31, dos Estatutos em vigor.

O que ocorrer.

Belém, 24 de maio de 1973  
 aa) **Dr. Luizileno de Roma Amóedo Brasil**  
 Presidente da Assembléa Geral  
 (Ext. Reg. n. 2071 — Dias — 24, 25 e 26.5.73)

**COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL**

CGC N. 05389812/001

**SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO**

Capital Autorizado ..	Cr\$	33.000.000,00
Capital Subscrito ..	Cr\$	30.359.246,00
Capital Integralizado ..	Cr\$	29.757.501,00

dos estatutos e o Decreto Lei n. 2627 de 26.09.1940. convidamos os senhores Acionistas para a reunião da Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 31 de maio de 1973, às 18:30 horas em nossa sede social a Rua Sen. Manoel Barata, 400 nesta cidade, para tratar do seguinte:

- Aumento de Capital;
- O que ocorrer.

Belém, 21 de maio de 1973.  
 A DIRETORIA  
 (T. n. 19.616 — Reg. n. 2.036 —  
 Dias 23, 24 e 25.05.1973)

Pelo presente Edital convocamos a todos os senhores acionistas, portadores de Ações Ordinárias e Preferenciais Classe "A" da Companhia Textil de Castanhal, a exercerem seus direitos de preferência na subscrição de novas ações da Sociedade, dentro da Sociedade, dentro da proporcionalidade das ações já possuídas na data desta nova emissão, na sede da empresa à Av. Presidente Vargas, 4267 — Castanhal (PA), no horário do expediente.

Acham-se a disposição dos acionistas os Boletins de Subscrição de Ações Ordinárias e Preferenciais Classe "A".  
 Castanhal (PA), 23 de maio de 1973.

A DIRETORIA  
 (Ext. — Reg. n. 2.082 — Dias 25, 26 e 29.05.1973)

**IMACO S. A. — INDÚSTRIA, COMÉRCIO E  
 REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS DE AÇO**  
 Assembléa Geral Ordinária  
 CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas de IMACO S. A. — Indústria Comércio e Representações de Móveis de Aço a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA a realizar-se no dia 31 de maio de 1973, às dezessete horas, em sua Sede Social, à Avenida Governador José Malcher, 848 nesta cidade a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Leitura, discussão e aprovação do Balanço — Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" — Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao Exercício Encerrado a 31 de dezembro de 1972;
- Eleição dos Membros do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

A disposição dos Senhores Acionistas para serem Examinados, acham-se na Sede Social, os documentos a que se refere o art. 99 do Dec. Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 25 de abril de 1973

**Hélio Couto de Oliveira**

Dir-Presidente

(T. n. 19.623. Reg. n. 2054 — Dias — 24, 25 e 26.5.73)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
 IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

Cumprindo ordens do Sr. Diretor Presidente, em exercício desta Repartição, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação a Concorrência Pública para venda de diversas sucatas de ferro, constantes de máquinas, motores, etc, inservíveis para o uso desta Imprensa Oficial, a saber:

- Uma (1) máquina impressora marca HEIDELBERG;
- Uma (1) máquina de grampear;
- Uma (1) unidade geradora à explosão marca GM-POWER, 15 HP;
- Uma (1) unidade geradora à explosão marca ONAM, 15 HP;
- Um (1) prelo pequeno, marca ALAUZET N. 3247;
- Um (1) motor elétrico marca WORKS HEDDERSFIEL — 240 volts. 2.5 HP;
- Um (1) motor elétrico marca WESTINGHOUSE — 240 volts. 8 HP;

— Um (1) motor elétrico marca JONES BURTON — 240 volts. 3.2 HP;

— Um (1) lote constante de várias sucatas de ferro, tais como: barras, rolos, mesas, tubos de várias máquinas e ferro fundido.

- As propostas deverão ser encaminhadas a Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso n. 735, em 2 (duas) vias devidamente datadas e assinadas pelo proponente até às 12:00 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00 horas desse mesmo dia.
- Os interessados poderão examinar as sucatas acima mencionadas diariamente das 7:30 às 13:00 horas e das 15:00 às 17:00 horas.
- A ordem de entrega das sucatas será expedida pelo Gabinete do Diretor Presidente em exercício, satisfeitas as formalidades legais, correndo as despesas de remoção que não devem exceder o prazo de 10 (dez) dias, por conta do comprador.
- Será tornada sem efeito a presente Concorrência se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses da Repartição.



Imprensa Oficial do Estado, em 24 de maio de 1973.

**Molderman da Silva Rodrigues**

Presidente da Comissão de Licitação

V I S T O:

**DR. FERNANDO FARIAS FINTO**

Diretor Presidente, em exercício

(G. Reg. n. 1594 — Dias 25, 26 29 e 31.5 — 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15 e 16.6.73)

**BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO**

Termo de Aditamento aos Contratos celebrados em 26 de dezembro de 1972 e 10 de janeiro de 1973 entre o Banco Nacional da Habitação, a Companhia de Habitação do Estado do Pará e o Governo do Estado do Pará, com a intervenção do Banco do Estado do Pará S/A, com vistas à execução das obras de infraestrutura, respectivamente, nos conjuntos Nova Marambaia III e Icoaraci I.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o Banco Nacional da Habitação — BNH, a Companhia de Habitação do Estado do Pará — COHAB — PA, o Governo do Estado do Pará, com a intervenção do Banco do Estado do Pará S/A — BEP, já devidamente qualificado nos contratos originais, legalmente representados pelos abaixo assinados;

Considerando a necessidade de serem complementados os contratos firmados entre o BNH, a COHAB — PA, o Estado e o BEP em 26 de dezembro de 1972 e 10 de janeiro de 1973, para execução de obras de infraestrutura, respectivamente, nos Conjuntos Nova Marambaia III e Icoaraci I, tendo em vista a aprovação da Lei Estadual n. 4.457, de 10 de maio de 1973;

Considerando que, para a plena validade dos referidos instrumentos contratuais, necessária se faz a confirmação das obrigações assumidas pelo ESTADO, com a menção da citada Lei n. 4.457;

Considerando, finalmente, os termos dos itens 6.3 e 6.4 a que se refere o instrumento de aditamento firmado entre as mesmas partes em 8 de fevereiro de 1973;

Resolvem firmar o presente aditivo aos mencionados contratos de 26 de dezembro de 1972 e 10 de janeiro de 1973, da seguinte forma:

O ESTADO, tendo em vista os termos da Lei n. 4.457 de 10 de maio de 1973, ratifica as obrigações pelo mesmo assumidas nos contratos de empréstimo de 26 de dezembro de 1972 e 10 de janeiro de 1973, confirmando, inclusive, as garantias dadas ao BNH naqueles instrumentos, referentes à vinculação das importâncias que lhe foram atribuídas às contas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias — ICM e do Fundo de Participação dos Estados e Municípios, bem como os poderes outorgados ao BNH para receber as referidas importâncias junto ao BEP e Banco do Brasil, até o limite de seus débitos vencidos e não saldados, decorrentes dos citados contratos de empréstimos.

Ficam ratificados, em todos os seus termos, os contratos de empréstimos de 26.12.72 e 10.01.73, bem como o Termo de Aditamento de 08.02.73.

E, por estarem, assim, justos e contratados firmam o presente aditivo em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, junto com as testemunhas abaixo:

Belém, 21 de maio de 1973.

Pelo BNH:

**Geraldo Manso Palmeira**

PfP Delegrado da 1.ª Região

Pela COHAB — PA:

**Cicerino Cabral do Nascimento**

Presidente

**Juarez Botelho da Costa**

Diretor Financeiro

Pelo ESTADO:

**Fernando José de Leão**

Guilhon

Governador

Pelo BEP:

**Jesus Bonfim Mario de Medeiros**

**Cleber Henrique Alvarez**

Testemunhas:

**Luiz Carlos H. Freire**

Assessor Jurídico

**Humberto Ferreira Barros**

VISTO:

**Aloisio A. L. Chaves**

Chefe do DEJUR

**REGISTRO ESPECIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS**

20. Ofício

Rua 13 de Maio, 85 — Fone

22.63.39 apresentado no dia

21 para Reg. .... Apor-

tado sob o n. de Ordem 33229

de Prot. L. A.—N. 1 Belém

do Pará, Em, 21.05.1973, pre-

cisando de uma ou mais certidão deste documento, queira pedir o n. do Reg. ou do Prot.

Reg. ou do Prot. ....

*Olgarina Amador Rabelo*

(Ext. Reg. — n. 2074 —

Dia: 25.5.73.)

Governo do Estado do Pará

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

(D.E.R. — PA.)

Termo de Rescisão total do Contrato de Adjudicação de Serviços, sob regime de Empreitada que fazem o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER—PA) e a firma ENCOL — Empreendimentos e Construções Ferreira Maia & Cia. Ltda., como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 02136/73

Aos vinte e dois dias do mês de maio de 1973, no Edifício Sede do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ, daqui por diante denominado simplesmente DER-PA, situado à Avenida Almirante Barroso, 3639, em Belém do Pará, presentes os senhores Eng. Evandro Simões Bonna, Diretor Geral do DER-PA e o Eng. Raimundo Souza Siqueira, Representante Legal da firma ENCOL — Empreendimentos e Construções Ferreira Maia & Cia. Ltda.; estabelecida nesta cidade à Praça Amazonas, Vila Almeida n. 22, foi lavrado e assinado o presente Termo de Rescisão Total, por mútuo acordo, visando rescindir totalmente o Contrato de Adjudicação de Serviços, sob o regime de empreitada, celebrado em 11.10.72, entre o DERPA e a mencionada firma, para a construção de 8 (oito) pontes de madeira na Rodovia PA-70, trecho Marabá/Redenção, sub-trecho Km. 236 ao Km. 336, do que trata o Processo n. 974/72, anexo 4213/71, rescisão essa que é feita mediante as seguintes condições:

**PRIMEIRA:** O DER-PA e a firma ENCOL — EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES FERREIRA MAIA & CIA. LTDA., por sua livre e espontânea vontade, por mútuo acordo, por meio desta decisão, concordam em rescindir os serviços empreitados, objeto do contrato de empreitada firmado em 11.10.72, pelo Processo n. 974/72, anexo 4213/71, para construção de 8 pontes de madeira situadas na Rodovia PA—70, Marabá/Redenção, neste Estado, tendo em vista os termos do requerimento inicial da firma Empreiteira, objeto do Processo n. 2136/73, devidamente aprovado pelos Engenheiros Diretor Geral e Diretoria Técnica do DER-PA, ficando demonstrada a impossibilidade do DER—PA continuar empreitando a citada obra, por ter a firma apresentado diversas dificuldades (fls. 1) para concluir os referidos serviços.

**SEGUNDA:** Em decorrência da presente rescisão, o DER—PA mandará proceder a medição final e rescisória dos serviços, para efeito da firma empreiteira receber os serviços porventura realizados e não pagos até a presente data.

E por estarem acordes, assinam este TERMO DE RESCISÃO TOTAL os representantes das partes e as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Belém, 22 de maio de 1973.

Eng.º EVANDRO SIMÕES BONNA — Diretor Geral do DER-PA.

Eng.º RAIMUNDO SOUZA SIQUEIRA — Representante da firma Empreiteira.

TESTEMUNHAS:

1.ª Nome: Odília Rebello

Resd.: Antonio Baena, 137

2.ª Nome: Tomaz C. Paraense

Resd.: Anchieta, 254

(Ext. — Reg. n. 2078 — Dia 25.05.73)



*Governo do Estado do Pará*  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**GABINETE DO SECRETARIO**  
 — E D I T A L —

Tendo em vista o contido nos termos do § 2º do art. 25 da Constituição do Brasil, combinado com o art. 94 da Lei n. 5.172 — Código Tributário Nacional — e Resolução n. 112/71, de 21.12.71, do Egrégio Tribunal de Contas da União, o Governo do Estado do Pará, representado pelo Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid, Secretário de Estado da Fazenda, torna público, pelo presente Edital, a demonstração dos Bens de Capital, realizado pela Administração Centralizada e Descentralizada, com os recursos provenientes do Fundo de Participação dos Estados, Exercício Financeiro de 1972, incorporados ao Patrimônio Estadual, assim discriminados:

PROGRAMA DE TRABALHO EXECUTADO	PARCIAL Cr\$	TOTAL Cr\$
SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS . . . . .		5.545.426,39
05—COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA . . . . .		179.945,58
06—COLONIZAÇÃO AGRÁRIA . . . . .	179.945,58	
1.011—Obras necessárias ao Desenvolvimento dos Serviços de Colonização do Estado nas Diversas Micro-Regiões: 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 15. . . . .	179.945,58	
09—EDUCAÇÃO . . . . .		3.691.766,01
04—ENSINO FUNDAMENTAL . . . . .	2.265.914,96	
1.016—01—Construção do Ginásio Estadual de Terra Firme . . . . .	347.372,88	
1.016—02—Construção do Ginásio Estadual do Jurunas . . . . .	98.642,62	
1.016—03—Construção do Grupo Escolar Coronel Sarmento . . . . .	29.922,46	
1.016—04—Construção de Salas de Aula na Capital do Estado, para o Ensino Fundamental . . . . .	1.570.000,00	
1.017— Construção de Salas de Aula no Interior do Estado para o Ensino Fundamental . . . . .	219.977,00	
06—ENSINO UNIVERSITÁRIO . . . . .	929.896,58	
1.019— Ampliação de Unidades de Ensino Superior, conforme Programação da F.E.P. . . . .	929.896,58	
09—EDUCAÇÃO FÍSICA DE DESPORTOS . . . . .	495.954,47	
1.020— Prosseguimento das Obras do CEFRE . . . . .	495.954,47	
12—INDÚSTRIA . . . . .		999.377,05
13—TURISMO . . . . .	999.377,05	
1.082— Conclusão das Obras do Matadouro Industrial do Estado . . . . .	999.377,05	
15—SAÚDE E SANEAMENTO . . . . .		674.337,75
04—ASSISTÊNCIA MÉDICA SANITÁRIA GERAL . . . . .	289.911,90	
1.078— Conclusão do Centro de Saúde nº 4 . . . . .	189.911,90	
1.081— Construção da Unidade Mista de Salinópolis . . . . .	100.000,00	
05—ASSISTÊNCIA HOSPITALAR GERAL . . . . .	29.563,11	
1.080— Ampliação do Hospital da Sta. Casa de Misericórdia do Pará . . . . .	29.563,11	
06—ASSISTÊNCIA ESPECIAL . . . . .	354.862,74	



1.024--	Ampliação do Hospital Juliano Moreira . . . . .	294.866,89	
1.077--	Ampliação dos Dispensários "Souza Araújo" e "Henriette Rocha" . . . . .	59.995,85	
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA . . . . .			11.379.919,07
01--ADMINISTRAÇÃO . . . . .			529.925,42
03--TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL . . . . .		49.929,14	
2.112--	Manutenção e Operação do Centro de Treinamento de Pessoal a Cargo do IDESP. . . . .	49.929,14	
08--PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO . . . . .		479.996,28	
2.030--	Para Execução de Projetos e Atividades a cargo do IDESP. . . . .	479.996,28	
02--AGROPECUÁRIA . . . . .			50.000,00
03--TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL . . . . .		50.000,00	
2.114--	Treinamento Pré-Profissional Rural a cargo do IDESP . . . . .	50.000,00	
10--ENERGIA . . . . .			4.800.000,00
04--GERAÇÃO . . . . .		1.500.000,00	
1.029--02--	Para Desenvolvimento de Projeto da Usina Térmica do Tapanã. . . . .	100.000,00	
1.029--03--	Para Desenvolvimento de Projeto da Instalação de Sistemas Diesel -- Elétricas no Interior do Estado, e Geração Adicional em Belém . . . . .	1.400.000,00	
06--DISTRIBUIÇÃO . . . . .		3.300.000,00	
1.031--	Instalação de Linhas e Redes de Distribuição no Interior do Estado . . . . .	3.300.000,00	
14--RECURSOS NATURAIS . . . . .			299.993,65
02--ESTUDOS E PESQUISAS . . . . .		299.993,65	
2.111--	Estudos e Pesquisas de Recursos Naturais, a cargo do IDESP. . . . .	299.993,65	
16--TRANSPORTES . . . . .			700.000,00
04--RODOVIÁRIO . . . . .		700.000,00	
1.037--	Construção da Ponte Belém-Mosqueiro a cargo da META . . . . .	700.000,00	
19--FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO . . . . .			5.000.000,00
01--ADMINISTRAÇÃO . . . . .		5.000.000,00	
1.072--	Financiamento a Pequenas e Médias Empresas, a cargo do BEP, S/A. . . . .	5.000.000,00	
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA . . . . .			829.600,00
02--AGROPECUÁRIA . . . . .			700.000,00
01--ADMINISTRAÇÃO . . . . .		150.000,00	
2.071--	Coordenação dos Programas de Responsabilidades da Secretaria . . . . .	150.000,00	
06--PROMOÇÃO E EXTENSÃO . . . . .		550.000,00	
1.043--	Fomento à criação de Animais de Pequeno e Médio Porte, através de		



	Fornecimento de matrizes e reprodutores . . . . .	150.000,00	
1.044—	Fomento à criação de animais de grande porte através do fornecimento de matrizes e reprodutores . . . . .	250.000,00	
2.074—	Desenvolvimento das Atividades de funcionamento da Fábrica de Ração Balanceada . . . . .	150.000,00	129.000,00
05—	COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA . . . . .		
04—	COLONIZAÇÃO . . . . .	102.000,00	
1.038—	Ampliação e desenvolvimento dos Serviços de Colonização do Estado . . . . .	102.000,00	
06—	COLONIZAÇÃO AGRÁRIA . . . . .	27.000,00	
1.039—	Desenvolvimento do Programa de Ampliação, Orientação e Fiscalização das Atividades de Cooperativismo do Estado . . . . .	27.000,00	1.379.083,75
	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA . . . . .		
			1.379.083,75
15—	SAÚDE E SANEAMENTO . . . . .		
04—	ASSISTÊNCIA MÉDICA SANITÁRIA GERAL . . . . .	1.259.083,75	
1.054—	Equipamento de Unidades Sanitárias . . . . .	1.259.083,75	
06—	ASSISTÊNCIA ESPECIAL . . . . .	120.000,00	
1.058—	Reequipamento de Unidades Móveis de Cadastro Torácico . . . . .	120.000,00	
	<b>T O T A L G E R A L</b> . . . . .		<b>Cr\$ 19.133.429,21</b>

<i>C ó d i g o</i>	<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Elemento</i>	<i>Categoria Econômica</i>
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL . . . . .		19.133.429,21
4.1.0.0	INVESTIMENTOS . . . . .	7.203.510,14	
4.1.1.0	OBRAS PÚBLICAS . . . . .	5.545.426,39	
4.1.1.1	Estudos e Projetos . . . . .	—	
4.1.1.2	Início de Obras . . . . .	—	
4.1.1.3	Proseguimento e Conclusão de Obras . . . . .	—	
4.1.1.6	Ampliação, Reconstrução, Restauração e Modificação . . . . .	—	
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES . . . . .	1.554.083,75	
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE . . . . .	104.000,00	
4.2.0.0	INVERSOES FINANCEIRAS . . . . .	1.250.000,00	
4.2.2.0	PARTICIPAÇÃO EM CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL . . . . .	700.000,00	
4.2.4.0	CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS ROTATIVOS . . . . .	550.000,00	
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL . . . . .	10.679.919,07	
4.3.7.0	CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS . . . . .	10.679.919,07	
	<b>T O T A L G E R A L</b> . . . . .		<b>Cr\$ 19.133.429,21</b>

IMPORTA O PRESENTE DISPÊNDIO NO MONTANTE DE Cr\$ 19.133.429,21 (Dezenove milhões, cento e trinta e três mil, quatrocentos e vinte e nove cruzeiros e vinte e um centavos).

a) Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID  
Secretário de Estado da Fazenda

a) Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA  
Diretor do Departamento de Contabilidade.

(Ext. — Reg. n. 2072. — Dia 25.5.73)



Conf. Adjud. Serviço —  
PJ-22/73

Contrato de Adjudicação de Serviço firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) e a firma Geosolo — Engenharia e Tecnologia de Solos Ltda., para reconhecimento de Solos em cinco (5) furos no leito do Rio Guamá entre Belém e a Ilha do Combu, como abaixo mencionado se declara:

PROCESSO N. 1925/73

#### I—Preambulo

1) CONTRATANTES: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, Autarquia Estadual, adiante denominado DER-PA e a firma GEOSOLO — Engenharia e Tecnologia de Solos Ltda., Estabelecida à Av. Presidente Vargas, n. 620 — Edifício Píndade — Conjunto 404, nesta cidade, adiante denominada ADJUDICATÁRIA. 2) REPRESENTANTES: Representa o DER-PA o seu Diretor Geral, Eng.º Evandro Simões Bonna, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e a firma ADJUDICATÁRIA o Eng.º Luiz Alberto Penna de Carvalho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital. 3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação de serviços está devidamente autorizada pelo Eng.º Diretor Geral e decorre da CARTA CONVITE n. 01/73, aberta pela Autarquia Rodoviária por intermédio do Processo 1925/73, na qual a firma Adjudicatária saiu vencedora, havendo o Eng.º Diretor Geral do DER-PA homologado a mencionada Carta-Convite e autorizado a lavratura deste contrato.

#### II—Objeto, Localização, Descrição e Forma de Execução do Serviço

1) OBJETO, LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO: Os serviços adjudicados, referem-se ao reconhecimento de solos em cinco (5) furos ou pontos, no leito do Rio Guamá, entre Belém/Ilha do Combu, e será executado da seguinte forma: 1) processo de percussão e lavagem, devendo ser executada de acordo com que dita a A.B.N.T., para tais casos, e serem feitas amostras e medidas a penetração de hum (1) em hum (1) metro, e por se tratar de sondagem re-

lativamente profunda, a Adjudicatária deverá possuir equipamento rotativo, para o caso de eventual de se encontrar (1) (uma) ou mais lâminas de rocha; 2) as sondagens (furos) serão feitas sobre água, num total de cinco (5) e serão executadas até atingirem um terreno impenetrável a percussão ou as camadas mais resistentes do solo com percussão contínua mostrando a impossibilidade de prosseguimento do furo e número nunca inferior a cinco (5) percussões e a uma profundidade mínima variando entre quarenta e cinco metros, quando então deverá ser tentado o rotativo. 2) FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados com as seguintes normas e especificações: a) O DER-PA fornecerá a ADJUDICATÁRIA uma cópia da localização dos furos para sondagem geológica, locação esta apenas indicativa, podendo estar sujeita a modificações na ocasião das perfurações; b) Os serviços serão executados em pontos indicados em planta e deverão seguir as especificações e métodos atuais ditados pelas Normas Brasileiras; c) Os serviços serão fiscalizados pelo DER-PA, por intermédio de engenheiros fiscais, regularmente designados pela Diretoria Geral; d) Quaisquer ocorrências que fujam a execução rotineira do serviço, bem como as alterações e modificações que porventura surjam, deverão ser tratadas somente através de correspondência entre a firma Adjudicatária e a fiscalização do DER-PA; e) Quaisquer acréscimos ao serviço constante da presente especificação, só poderão ser executados pela Adjudicatária mediante elaboração de termos aditivos e desde que estejam enquadrados no plano geral da obra, a critério da fiscalização; f) A Adjudicatária fornecerá todo o equipamento necessário a execução dos serviços, ficando esclarecido que o DER-PA não fornecerá qualquer equipamento ou serviço para o mesmo.

#### III—Preços, Pagamentos e Reajustamentos

1) PREÇOS: O DER-PA pagará a firma ADJUDICATÁRIA pelos serviços objeto deste contrato, os seguintes preços: a) INSTALAÇÃO DOS EQUIPA-

MENTOS, Cr\$ 98.000,00 (noventa e oito mil cruzeiros); b) LÂMINA D'ÁGUA, Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) por metro linear a contar do nível da maré máxima da execução do furo; c) PERFURAÇÃO NO SOLO POR PERCUSSÃO, Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) por metro linear; d) PERFURAÇÃO ROTATIVA, Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), por metro linear; e) LOCAÇÃO POR FURO, Cr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros), por metro, diâmetro, furo locado. 2) PAGAMENTOS: O pagamento será efetuado pela Tesouraria do DER-PA em duas parcelas: A primeira parcela será paga após o término dos serviços de campo depois do pronunciamento da fiscalização do DER-PA e a segunda parcela após a entrega e aceitação dos serviços pela referida fiscalização. 3) REAJUSTAMENTOS: Os preços propostos não serão revisíveis nem reajustáveis, tendo em vista o prazo de conclusão dos serviços adjudicados ser inferior a cento e cinquenta (150) dias, tudo conforme o Decreto Lei Federal n. 185, de 24 de fevereiro de 1967.

#### IV—Andamento dos Serviços e Prazo

1) ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: Os serviços terão o andamento previsto no cronograma da obra, admitida a tolerância máxima de 10%. 2) PRAZO: O prazo para a conclusão dos serviços será de trinta (30) dias consecutivos, contados a partir da expedição da primeira Ordem de Serviço pela Fiscalização do DER-PA. A ADJUDICATÁRIA fica obrigada a apresentar em original e quatro vias, após decorridos oito (8) dias da assinatura deste contrato do Relatório Geral contendo memória descritiva dos serviços; planilha padronizada aos moldes das Normas Brasileiras (A-I), contendo os furos de sondagens, perfis e as respectivas considerações; planta contendo perfil geológico de cada furo, com perfeita identidade das camadas estudadas; cópia das camadas em decorrência da amostragem do material sondado; memorial descritivo e justificativo dos serviços e os dados completos sobre a resistência do terreno a penetração do mos-

trador padrão, indicando em cada caso o número de golpes por penetração. Os serviços serão diretamente fiscalizados pelo DER-PA, ficando a Adjudicatária obrigada a fornecer transporte para os fiscais, de terra para as plataformas ou balsas em qualquer hora do dia ou da noite.

#### V—Valor, Dotação e Multa

1) VALOR: O valor atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 111.405,00 (cento e onze mil quatrocentos e cinco cruzeiros), correndo a despesa à conta da verba: 4.1.2.1.01 — PA-82 — BELÉM/MARABÁ do Orçamento do DER-PA vigente para o exercício de 1973. 2) MULTA: A ADJUDICATÁRIA serão aplicadas pelo Diretor Geral do DER-PA multas de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros) por dia que exceder do prazo para a conclusão dos serviços adjudicados. 3) NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: ADJUDICATÁRIA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de cinco (5) dias para recolher a quantia na Tesouraria do DER-PA. Parágrafo 1º — Fora desse prazo a multa a recolher será cobrada em dobro e o DER-PA suspenderá os pagamentos até que a multa seja recolhida. Parágrafo 2º — As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas aplicáveis ao caso.

#### VI—Dissolução do Contrato e Caução

1) RESILICÃO: O contrato poderá ser resiliado unilateralmente pelo DER ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa. 2) RESOLUÇÃO: A critério do DER-PA caberá a resolução do contrato independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a ADJUDICATÁRIA: a) não cumprir qualquer de suas obrigações Contratuais; b) transferir no todo ou em parte os serviços contratados, sem prévia autorização por escrito; c) falir. 3) INDENIZAÇÃO: Na hipótese do item 1) desta cláusula, a Adjudicatária caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações efetuadas, para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas cor-



respondentes à utilizações dessas instalações proporcionamente aos serviços realizados até a data da dissolução. Parágrafo 1º — Ocorrendo resolução o DER-PA promoverá o ressarcimento das perdas e danos via administrativa ou judicial. Parágrafo 2º — Em caso algum o DER-PA pagará indenização devida pela ADJUDICATÁRIA por força da Legislação Trabalhista. 4) CAUÇÃO: Para a garantia fiel da execução do contrato a Adjudicatária caucionou na Tesouraria do DER-PA a importância de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzéis). 5) REFORÇO DE CAUÇÃO: A caução inicial será reforçada em mais 5% (cinco por cento) do valor do contrato no ato da assinatura do contrato, ficando esclarecido que tanto a caução inicial e o reforço só serão levantados, após sessenta (60) dias da assinatura do Termo de Recebimento da Obra pelo DER-PA.

#### VII—Responsabilidade da Adjudicatária

1) A ADJUDICATÁRIA se compromete a não deixar de cumprir o cronograma físico-financeiro dos serviços contratados, objeto das especificações referidas neste contrato, além de ficar sujeita à multa prevista no mesmo, poderá a critério do Eng.º Diretor Geral do DER-PA ter rescindido o aludido contrato, ficando sem direito a qualquer indenização dos prejuízos que a firma vier a ter passando-se os serviços contratados a partir de então para a segunda firma classificada na licitação (Carta-Convite n. 01/73 — DERPA), objeto deste processo, que deu origem ao

presente contrato. 2) A ADJUDICATÁRIA responderá junto ao DER-PA durante cinco (5) anos pelos estudos de reconhecimento de solos feitos através deste contrato, não só em razão de suas conclusões técnicas, como também em função da instrumental técnica utilizado na pesquisa do solo mais seguro para a sondagem em apreço, exceto quando notando a insegurança do solo a trabalhar, preveniu em tempo oportuno o DER-PA por escrito, tudo conforme determina o artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro em vigor. A data de início da contagem do prazo de conclusão deste contrato será a contar a partir da expedição da primeira ordem de serviço feita pela fiscalização do DER-PA.

#### VIII—Fóro

1) FÓRO: Para as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

E por estarem acordos, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Belém, 22 de maio de 1973  
Eng.º EVANDRO SIMÕES  
BONNA — Diretor Geral do  
DER-PA.

Eng.º LUIZ ALBERTO PENNA  
DE CARVALHO

Representante da firma  
ADJUDICATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1a. Odília Rebelo

Resd: Antonio Baena, 137

2a. Josephina Essy Serni

Resd: Vila Farah, Pas. Ta-  
pajós, 158

(Ext. — Reg. n. 2.061 — Dia  
25.05.1973)

#### SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — SEVOP CONCORRÊNCIA N. 04/73

#### A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria n. 04 de 29 de janeiro de 1973, avisa aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Trav. Frutuoso Guimarães n. 90, o Edital de Concorrência n. 04/73 — SEVOP, para Construção da 2a. Etapa do Centro de Saúde de Icoaraci.

Outrossim informa que a abertura das propostas realizar-se-á no dia 08 de junho do corrente ano às 10 horas.

A cópia do Edital poderá ser obtida na sala de Licitação, assim como todas as informações necessárias com o Presidente da Comissão.

Belém, 23 de maio de 1973

Ernesto Reis Braga

Presidente da Comissão de Licitação

(G. Reg. n. 1566 — Dias — 25, 26 e 29.5.73)

Ministério do Interior

#### BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

*Contrato de Empréstimo que entre si, firmam o Banco Nacional da Habitação, a Companhia de Habitação do Estado do Pará e o Governo do Estado do Pará, com a interveniência do Banco do Estado do Pará S/A, na forma abaixo:*

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, ex-Autarquia Federal, transformada em Empresa Pública, por força da Lei n. 5.762, de 14 de dezembro de 1971, com sede em Brasília, Distrito Federal, neste ato designado simplesmente, BNH, a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, Sociedade de Economia Mista Estadual criada nos termos da Lei n. 3.283 de 13 de abril de 1965, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, doravante designada, simplesmente, COHAB—PARÁ e o Governo do Estado do Pará, doravante designado, simplesmente, GOVERNO DO ESTADO, com a interveniência do BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A., sediado em Belém, Estado do Pará, neste ato designado, simplesmente, BANCO DO ESTADO, todos legalmente representados pelos abaixo assinados, ajustam o presente contrato de Empréstimo, mediante as seguintes condições e obrigações:

#### 1. DEFINIÇÕES

1.1 — Para efeito deste contrato, definem-se:

1.1.1 — Como Mutuante, o Banco Nacional da Habitação — BNH;

1.1.2 — Como Agente Financeiro, e Repassador, a Companhia de Habitação do Estado do Pará — COHAB—PARÁ;

1.1.3 — Como Entidade Tomadora do Repasse, o Governo do Estado do Pará;

1.1.4 — Como Interveniente, o Banco do Estado do Pará, S. A..

#### 2. VALOR E CONDIÇÕES DO EMPRÉSTIMO

2.1 — Nos termos do presente contrato, o BNH se compromete a conceder à COHAB—PARÁ, e esta a repassar ao GOVERNO DO ESTADO, um empréstimo de até 17.280 UPC (Unidades Padrão de Capital), do BNH, correspondentes, nesta data a Cr\$ 68,95 (Sessenta e oito cruzeiros e noventa e cinco centavos), Empréstimo esse a ser concedido nos termos da RD n. 22/70 do BNH e de acordo com as seguintes condições básicas:

2.1.1 — correção monetária do saldo devedor, na forma do Plano de Correção Monetária, como definido no item 9 da RC n. 36/69 do BNH;

2.1.2 — prazo de carência de 16 meses;

2.1.3 — prazo de amortização de 164 meses;

2.1.4 — taxa anual de juros de 6%;

2.1.5 — pagamento mensal das prestações, de acordo com o Sistema de Amortizações Constantes (SAC), previsto na RC n. 23/71 e RD 20/72, ambas do BNH.

2.2 — Os recursos de que trata o presente contrato serão repassados pela COHAB—PARÁ ao GOVERNO DO ESTADO nas mesmas condições do Em-



préstimo concedido pelo BNH, previstas neste contrato, sendo permitida a cobrança de uma Taxa de repasse, a critério de ambos fixada em no máximo 2% (dois por cento) sobre cada desembolso do BNH.

### 3. OBJETIVO DO EMPRÉSTIMO

O empréstimo tem por objetivo o financiamento de obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional Nova Marambaia IIIª Etapa, a ser construído pela COHAB-PARÁ com recursos do BNH, localizado no Município de Belém, Estado do Pará, na conformidade do projeto aprovado pelo BNH, constante do processo n.º BNH/62.919 que, para todos os fins de direito, fica fazendo parte integrante e complementar do presente contrato, sendo certo que os recursos concedidos se destinarão à execução de:

- a) água potável
- b) esgoto sanitário
- c) energia elétrica

### 4. DESEMBOLSO

4.1 — O Empréstimo se processará, para efeito de liberação por parte do BNH, mediante desembolsos sucessivos, de acordo com o seguinte cronograma:

Mês	Valor da Parcela em UPC
NOVEMBRO/72	4.319
DEZEMBRO/72	4.319
JANEIRO/73	4.319
FEVEREIRO/73	615
MARÇO/73	618
ABRIL/73	618
MAIO/73	618
JUNHO/73	618
JULHO/73	618
AGOSTO/73	618
<b>T O T A L</b>	<b>17.280</b>

4.2 — Independentemente das datas e dos valores constantes do cronograma estabelecido nesta CLÁUSULA, os desembolsos ou as deliberações das parcelas do Empréstimo se ajustarão ao cronograma físico-financeiro que integrar o contrato celebrado com a firma responsável pela execução das obras e/ou serviços.

4.3 — A liberação dos recursos está condicionada à completa formalização da garantia prevista neste Contrato, bem como, ao envio do contrato a ser celebrado com a firma responsável pela execução das obras.

### 5. GARANTIA

5.1 — O GOVERNO DO ESTADO, na qualidade de entidade tomadora do repasse, nos termos da Lei Estadual n. 36/72, de 05 de dezembro de 1972, garante, expressamente, o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do Empréstimo de que trata o presente contrato, outorgando, para tanto, ao BNH, na forma da autorização legislativa, poderes para receber

diretamente junto aos órgãos depositários, BANCO DO ESTADO e BANCO DO BRASIL, ou outras entidades que vierem a substituí-los, no vencimento de quaisquer das obrigações financeiras assumidas, as quotas que couberem ao Estado relativas ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM), e ao Fundo de Participação dos Estados e Municípios (FPEM).

5.2 — Em decorrência do dispositivo legal mencionado nesta CLÁUSULA, o GOVERNO DO ESTADO, durante a vigência deste Contrato, se obriga a incluir, nos seus orçamentos e nas previsões plurianuais do Estado, as dotações necessárias ao atendimento das obrigações financeiras ora assumidas.

### 6. PROCURAÇÃO

6.1 — O GOVERNO DO ESTADO, desde já, nomeia e constitui seu bastante procurador o BNH, ao qual concede, irrevogável e irrevogavelmente, os mais amplos e ilimitados poderes, inclusive de substabelecer, para receber diretamente junto às entidades depositárias, BANCO DO ESTADO e BANCO DO BRASIL, ou outras entidades que vierem a substituí-los, as importâncias que forem atribuídas ao Estado às contas do ICM e do FPEM, até o limite dos seus débitos vencidos e não saldados decorrentes deste contrato.

6.2 — Poderá o BNH, como mandatário do GOVERNO DO ESTADO, de forma indistinta e a seu livre arbítrio, promover o recebimento das quantias diretamente perante as entidades depositárias, independentemente de qualquer autorização expressa, mediante simples apresentação dos recibos correspondentes às parcelas do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros do Empréstimo, que o GOVERNO DO ESTADO reconhece como comprovantes hábeis, líquidos e certos de sua dívida, sendo válido o mandato em relação a tributos em transferências correntes e de capital que na vigência do contrato, venham substituir ou complementar as receitas do ICM e do FPEM.

### 7. INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO ESTADO

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., na qualidade de INTERVENIENTE, comparece a este ato para anuir com os termos da Cláusula anterior, dela tomando plena ciência, reconhecendo o presente instrumento como documento hábil para o recebimento das prestações devidas pelo GOVERNO DO ESTADO, admitindo o BNH como legítimo mandatário do mesmo para efeito do recebimento das quotas do ICM enquanto perdurar qualquer débito decorrente deste contrato e obrigando-se a atender ao disposto na referida cláusula sempre que instado ao pagamento das citadas obrigações financeiras.

### 8. OBRIGAÇÕES DA COHAB-PARÁ

8.1 — Na qualidade de AGENTE FINANCEIRO e RE-PASSADOR do Empréstimo, caberá à COHAB-PARÁ a fiscalização financeira quanto ao emprego dos recursos para a fiel execução das obras, assumindo direta e solidariamente com o GOVERNO DO ESTADO, a responsabilidade pelo retorno do Empréstimo.



8.2 — A COHAB—PARÁ declara que conhece, aceita e se submete às normas gerais do BNH, aplicáveis à operação objeto do presente contrato e às desta decorrentes, em especial às Resoluções atinentes à espécie.

8.3 — A COHAB—PARÁ, no repasse do Empréstimo para as obras referidas neste contrato, compromete-se a adotar todas as medidas e cautelas inerentes à matéria, inclusive fiscalizando a aplicação das parcelas do financiamento que forem sendo liberadas, comunicando ao BNH, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade verificada quanto à referida aplicação.

#### 9. REEMBOLSO

9.1 — O Empréstimo concedido pelo BNH à COHAB—PARÁ e a ser repassado ao GOVERNO DO ESTADO será amortizado no prazo de 164 (cento e sessenta e quatro) meses, à taxa anual de juros de 6% (seis por cento), de acordo com o Sistema de Amortização Constante (SAC), previsto na RC n. 23/71 e RD 20/72 — ambas do BNH, em prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente de acordo com o Plano de Correção Monetária (PCM) previsto no item 9 da RC 36/69 do BNH, acrescidas dos encargos contratuais, vencendo-se a primeira no dia cinco do mês imediato ao término do prazo de carência de 16 (dezesseis) meses que o BNH concede à COHAB—PARÁ e ao GOVERNO DO ESTADO, contados a partir da data do primeiro desembolso.

9.2 — O GOVERNO DO ESTADO deverá efetuar o retorno do Empréstimo diretamente ao BNH, que creditará à COHAB—PARÁ as quantias recebidas.

9.3 — Durante o prazo de carência, os juros incidentes sobre as parcelas desembolsadas do empréstimo e sobre as parcelas debitadas pelo BNH, referentes à sua administração, serão capitalizados, trimestralmente, e adicionados ao valor do Empréstimo, para efeito de cálculo do saldo devedor.

9.4 — Concluídas as obras e elaborado, pelo BNH, o Plano de Retorno do Empréstimo, o presente contrato deverá ser retificado e ratificado, para constar o valor atualizado do Empréstimo e, eventualmente, novas condições que o regulem. Durante o prazo de carência, este contrato, permanecerá em vigor em todos os seus termos, bem como, enquanto não for feita a mencionada retificação e ratificação.

#### 10. AMORTIZAÇÃO ESPECIAL DA DÍVIDA

O GOVERNO DO ESTADO poderá, dando ciência por escrito ao BNH, com antecedência de pelo menos, 30 (trinta) dias, amortizar, extraordinariamente, parte de seu débito, observando o mínimo de 20 (vinte) amortizações, as quais, a critério da mesma, serão utilizadas na redução das prestações ou do valor destas, fazendo-se os respectivos cálculos de acordo com a RD 20/72, do BNH.

#### 11. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA

O GOVERNO DO ESTADO poderá, a qualquer momento, proceder a liquidação antecipada da dívida, levando-se em conta o saldo devedor atualizado.

#### 12. LOCAL DE PAGAMENTO

O GOVERNO DO ESTADO efetuará o pagamento de

todas as importâncias devidas por força deste contrato diretamente junto à Delegacia Regional do BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO em Belém — Pa., ou onde esta determinar, enviando à COHAB—PARÁ cópia dos respectivos comprovantes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após cada pagamento.

#### 13. PAGAMENTO DE DÉBITOS

13.1 — Todos e quaisquer pagamentos efetuados pelo GOVERNO DO ESTADO, serão levados à conta de débito existente, na seguinte ordem preferencial:

- 13.1.1 — Multas;
- 13.1.2 — Juros vencidos;
- 13.1.3 — Amortização.

#### 14. SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS

14.1 — O BNH poderá a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à COHAB—PARÁ e ao GOVERNO DO ESTADO, suspender os desembolsos se ocorrer, e enquanto persistir, qualquer das seguintes circunstâncias:

- 14.1.1 — qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração da COHAB—PARÁ ou a capacidade de disposição de seus bens;
- 14.1.2 — inadimplemento, por parte da COHAB—PARÁ ou do GOVERNO DO ESTADO de qualquer cláusula ou condição do presente contrato;
- 14.1.3 — descumprimento do cronograma físico financeiro de execução das obras a ser aprovado pelo BNH;
- 14.1.4 — inexatidão ou falsidade de declarações prestadas pela COHAB—PARÁ ou pelo GOVERNO DO ESTADO, desde que relacionadas com o Empréstimo concedido pelo BNH;
- 14.1.5 — falta ou atraso na comprovação dos pagamentos efetuados, com os recursos obtidos do presente contrato;
- 14.1.6 — qualquer outra circunstância que, a critério do BNH, torne improvável ou inseguro o integral cumprimento, pela COHAB—PARÁ ou pelo GOVERNO DO ESTADO, das obrigações assumidas por força do presente contrato ou da realização dos objetivos para os quais foi concedido o Empréstimo.

#### 15. MORA

15.1 — Ocorrendo o atraso no pagamento de qualquer importância devida pelo GOVERNO DO ESTADO, e enquanto persistir, o saldo devedor do empréstimo passará a render juros acrescidos 1% (hum por cento) ao ano que serão de imediato cobrados pelo BNH.

15.2 — No caso de atraso do pagamento, o saldo devedor será sempre corrigido tomando-se por base o seu valor na data de alteração do valor da UPC, sendo as prestações reajustadas à data do seu efetivo pagamento.

#### 16. RESCISÃO

16.1 — Considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, vencendo-se em consequência, antecipadamente, o saldo devedor, acrescido dos juros, corrigido monetariamente à data da liquidação da dívida, nos seguintes casos:

- 16.1.1 — não pagamento pelo GOVERNO DO ESTADO de 3 (três) prestações consecutivas;



16.1.2 — na ocorrência das circunstâncias previstas no item 14 e seus sub-itens, se, a critério do BNH, a suspensão dos desembolsos não for medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações contratuais;

16.1.3 — decurso do prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do presente, sem que o GOVERNO DO ESTADO tenha contratado a execução das obras, na forma exigida pelas normas específicas do BNH.

16.2 — A concessão pelo BNH de qualquer prazo adicional para cumprimento de obrigações ou para a adoção de medidas indispensáveis ao atendimento de exigências, ainda que se trate de um dos casos previstos nesta Cláusula, não importará em novação ou em alteração tácita das condições deste contrato.

#### 17. MULTA

Rescindido o contrato, em consequência do inadimplemento de qualquer das obrigações nele ajustadas, ficará a parte inadimplente sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empréstimo, acrescida das verbas de honorários de advogados e das custas processuais, se necessário se tornar a cobrança judicial de qualquer importância.

#### 18. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

O GOVERNO DO ESTADO fica obrigado a pagar ao BNH, a título de taxa de administração, a importância correspondente a 1% (hum por cento) do valor de cada parcela desembolsada, sendo debitado por ocasião de cada desembolso.

#### 19. ÍNDICE DE CORREÇÃO

No caso de extinção ou suspensão do atual sistema de cálculo dos índices que servem de base à correção monetária da Unidade Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação e das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, o cálculo da correção monetária prevista neste contrato será feito na base do índice com ele coerentes, elaborados pelo órgão oficial competente e indicado pelo Conselho de Administração do BNH.

#### 20. REMESSA DE DADOS

O GOVERNO DO ESTADO fica obrigado a apresentar ao BNH e à COHAB-PARÁ, na forma e nos prazos a serem fixados, os relatórios e balanços, referentes às aplicações do Empréstimo e demais informações que os mesmos exigirem.

#### 21. FISCALIZAÇÃO

O GOVERNO DO ESTADO e a COHAB-PARÁ se obrigam a permitir, que o BNH, a qualquer momento, fiscalize por si ou por peritos por ele nomeados, a execução das obras, proporcionando-lhes todos os elementos que se fizerem necessários ao perfeito controle da aplicação do desembolso a ser realizado, admitindo, inclusive o livre acesso às obras e instalação, livros, documentos e arquivos.

#### 22. TRANSPASSE DO EMPRÉSTIMO

Não poderão ser transpassados aos adquirentes das habitações construídas pela COHAB-PARÁ, no Conjunto a ser beneficiado, inclusive sob a forma de contribuição, de melhoria, o Empréstimo e demais encargos financeiros previstos neste contrato.

#### 23. REGISTRO

O GOVERNO DO ESTADO se obriga a promover o registro do presente contrato no Registro de Títulos e Documentos local e a enviar cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento.

#### 24. SUCESSÃO E FÔRO DO CONTRATO

As partes aceitam este contrato tal como está redigido e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo, para solução de quaisquer questões, o foro da Cidade do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro que no futuro possam vir a ter.

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam, com as testemunhas abaixo, o presente, em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito.

Belém, 26 de Dezembro de 1972.

PELO BNH:

P/P DELEGADO DA 1a. REGIAO

GERALDO MANSO PALMEIRA

PELA COHAB-PARÁ:

EVANDRO SIMÕES BONNA — Presidente

PELO GOVERNO DO ESTADO:

FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON — Governador

PELO BANCO DO ESTADO:

JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

Presidente

JUAREZ BOTELHO DA COSTA

Diretor

CLEBER HENRIQUE ALVAREZ

Diretor

TESTEMUNHAS:

LUIZ CARLOS HORÁCIO FREIRE

CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

VISTO:

CARTÓRIO CORREA DE MIRANDA

Reconheço as assinaturas supra de Geraldo Manso Palmeira, Evandro Simões Bonna, Fernando José de Leão Guilhon, Jesus do Monfim Mário de Medeiros, Juarez Botelho da Costa, Cleber Henrique Alvarez, Cicerino Cabral do Nascimento e Luiz Carlos Horácio Freire.

Belém, 20 de fevereiro de 1973.

Em testemunho O.A.S. da verdade.

ODETE ANDRADE E SILVA

Escrevente autorizada no imp. cs. do Tab.

(Ext. Reg. n. 2075 — Dia 25.05.73)

## CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

### DO PARÁ

Opúsculo à venda no arquivo

da Imprensa Oficial

Preço: Cr\$ 6,00



# Diário da Justiça

ANO XX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 1973

NUM. 7.977 — 41

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

## EDITAIS JUDICIAIS

### COMARCA DA CAPITAL

#### Hasta Pública Judicial

O Doutor Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da 3a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 21 de junho do ano corrente (1973), às onze (11) horas, no Palácio da Justiça, à porta da sala de audiências da 3a. Vara, irá à público pregão de venda e arrematação o seguinte bem pertencente à Basileu Calandrine de Azevedo; — Natalia Gonçalves dos Santos e Walter Conceição Corrêa de Azevedo, na ação executiva que lhes move o Banco da Amazônia S.A. (BASA), constante de:

Terrano Edificado, coletado sob o n. 487, sito à rua de Obidos, perimetro compreendido entre as travessas Carlos de Carvalho e Angelo Custódio, com fundos projetados para a avenida Almirante Tamandaré, confinando de ambos os lados com quem de direito, medindo de frente .. 11,50mts (Onze metros e cinquenta centímetros) por .. 65,00mts (sessenta e cinco metros de fundos, apresentando as seguintes características: — Construção terrea em alvenaria, coberta com telhas de barro comum, jardim ao lado, servida por uma (1) .. porta envidraçadas e três (3)

janelas com grades de ferro, com as seguintes dependências: — sala de visitas, sala de jantar, alcova, e três (3) quartos todos assoalhados .. com tacos de acapú e pau amarelo, corredor de passagem, copa, dispensa, cozinha, e sala de banho completa, com piso de mosaicos e paredes revestidas de azulejos brancos, nos fundos uma construção de madeira de lei, coberta com telhas de barro comum, com duas salas, um sanitário com piso mosaicado. Imóvel esse que no estado avalio em Cr\$ 70.000,00 (Setenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito deverá comparecer no local, dia e hora acima designados a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O Comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro e as respectivas custas e Carta de Arrematação. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 21 dias do mês de maio de 1973. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Dr. Ossian Corrêa de Almeida

Juiz de Direito da 3a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

(Ext. Reg. — n. 2077 — Dia: 25.5.73).

### PROTESTO DE LETRAS

#### EDITAL

Faço saber por este edital a Rui Faro (emitente) Albino Vidinho Ferreira Lopes, (avaliado), estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco Real S/A para apontamento e protesto, por falta de pagamento as duas (2) notas promissórias no valor de Cr\$ 300,00 Cr\$ 1.291,31 vencida em 30.4.73 5.3.73, por Vv. Ss. e mitida e avaliada a favor de Construtora Crispim S.A. e Companhia Real de Investimento Crédito, Financiamento e Investimentos respectivamente, e os intimos e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas Notas Promissórias ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 22 de maio de 1973.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa  
Oficial do Protesto de Letras  
— 1o. Ofício

(Ext. Reg. — n. 2064 — Dia: 25.5.73).

#### EDITAL

Faço saber por este edital a P. Paracampo — Imp. .. Jussara Ltda. J. Clóvis Freire, Feira do Lar de Abaete Ltda — Moraes e Gomes Repres. Ltda. — M. Almeida — Concreto Industrial do Pará Ltda. — João Marques da Ilva, estabelecidas nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S/A para apontamento e protesto, por falta de pagamento às Oito (8) duplicatas de contas mercantis no valor de Cr\$ 1.300,32 — Cr\$ 648,00 — Cr\$ 729,00 — Cr\$ 2.202,00 — Cr\$ 1.874,00 — Cr\$ 3.284,10 — Cr\$ 5.700,00 — Cr\$ 2.435,00 vencidas em Vários por Vv. Ss. não pagas a favor de Cal La Romana — Stefanini e Cia. Ltda. — Lardosa Leal e Cia. Ltda. — Wansat Eletrônica S/A — Prods. Alimentícios Crispetes Ltda — Raimundo Nazaré da Trindade Magno — Joaquim Fonseca Naveg. Ind. e Com. S/A — Renovadora de Pneus "OK" Ltda. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam as di-



tas Duplicatas de contas mercantis ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 22 de maio de 1973.

(a) *Isa Veiga de M. Corrêa*  
Oficial do Protesto de Letras  
— 1o. Ofício

(Ext. Reg. — n. 2063 —  
Dia: 25.5.73)

— P R O C L A M A S —

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Pereira de Araujo e Denise de Nazaré Santiago, ele filho de Ana Pereira da Silva, ela filha de Dayse Santiago Oliveira, solt: — Antonio Ribeiro Pereira e Maria de Nazaré da Silva, ele filho de Manoel Pereira e de Delzira de Araujo Pereira, ela filha de João de Jesus da Silva e Maria Rosa Serrão da Silva, solt: — Sergio Lemos de Matos e Maria Ibiapina Cavaleiro de Macedo, ele filho de Alfredo Gomes de Mattos e Hollanda Lemos de Mattos, ela filha de José Mariano Cavaleiro de Macedo e de Elza de Melo Cavaleiro de Macedo, solt: — José Carlos Mendes Jaccoud e Sandra Maria Fonseca de Abreu, ele filho de Sebastião Jaccoud e de Francisca Mendes Jaccoud, ela filha de Aurevaldo Rodrigues de Abreu e de Tarcilia Fonseca de Abreu, solt: — Helio Martins Caldeira e Ivanilda Correa Martinho, ele filho de Pedro Maria Caldeira e Melquiades Martins Caldeira, ela filha de Heriberto Fernandes Martinho e de Felipa Maria Correa Martinho, solt: Benjamim dos Santos Dias Ferreira, e Maria Helena Puga Fagundes, ele filho de Augusto Pombo Ferreira e de Ana Dias Ferreira, ela filha Marcos Fagundes da Silva e de Rita Puga Fagundes, solt: Ivaldo Pereira de Souza e Maria Raimunda da Silva Mendes, ele filho de José Braga de Souza, e de Anto-

nia Pereira de Souza, ela filha de Paulo de Andrade Mendes e de Sebastião da Silva Mendes, solt: Luiz Otávio Dominguez e Maria das Graças do Carmo Tobias, ele filho de Agostinho Domingues, e Maria da Glória Domingues, ela filha de Carlos Costa Tobias e Joana do Carmo Tobias, solt: Plínio Pinheiro da Conceição e Regina Rodrigues Lopes, ele filho de José Pinheiro da Conceição e Maria Moreira da Conceição, ela filha de Antonio Lopes Gonçalves e de Maria Rodrigues Lopes solt: — Raimundo Garcia da Silva e Maria Bernadete Rodrigues Lisboa, ele filho de Isaeal da Silva Martinho e Donina Garcia dos Santos, ela filha de Manoel Peixoto Lisboa e de Maria Inês Rodrigues Lisboa, solt: — Se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Belém, 23 de maio de 1.973.

*Edith Puga Garcia*  
Escrivente Juramentada

(T. n. 19626 — Reg. n. 2066  
— Dia: 25.5.73).

JUIZO DE DIREITO DOS  
FEITOS DA FAZENDA  
ESTADUAL

*Cartório Ana Lobato*

EDITAL DE SEGUNDA  
PRAÇA

O Doutor Armando Braúlio Paul da Silva, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual, por nomeação legal etc. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no próximo dia 30 (trinta) de maio vindouro, às 11 (onze) horas, irá a público pregão de venda e arrematação, à porta da Sala de audiências deste Juízo, no terceiro andar do Palácio da Justiça, em segunda praça, os bens perhorados na Ação Executiva Fiscal que a Fazenda Pública do Estado move contra Antonio Areas Filho e Mulher Sarah

Chaves Areas, e Carlos Alberto Areas e sua mulher Teresinha de Jesus Monteiro Areas, constante do seguinte:

I — Uma (1) máquina de costura industrial, de procedência Alemã, marca "DURKOP", modelo 311-3, 5.000 pontos por minuto, .. acoplada ao motor marca .. M.E.B, monofásico de n. .. 549.319, tipo 502-6, de 1/2 .. H.P. de força, com 3.450 rotações p.m., avaliada em .. Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

II — Uma (1) máquina de costura industrial, de procedência Alemã, marca "DURKOP", modelo 311-3, 5.000 pontos p.m., acoplada ao motor M.E.B. monofásico de n. 37.450, tipo 502-6, de 1/2 H.P. de força, com 3.450 rotações p.m., avaliada em .. Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

III — Uma (1) máquina de Costura industrial, de procedência americana (U.S.A.), marca "UNION SPECIAL", modelo 63.400-A, de 5.000 pontos p.m., acoplada em um motor marca M.E.B. .. monofásico de n. 137.500, tipo 502-6, de 1/2 H.P. de força, com 2.850 rotações p.m.

(60 amperes), avaliada em .. Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Os bens acima serão levados à praça com a redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor da avaliação, portanto, ao preço de Cr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros) cada um, para serem arrematados por quem maior oferta fizer acima desse valor, devendo o arrematante pagar à banca, além do preço de sua arrematação, a comissão do escrivão, do porteiro e demais despesas, inclusive a Carta de Arrematação, devendo a venda ser feita à vista ou mediante fiador idôneo de três dias. E para constar, passa-se este e outros de igual teor, que serão publicados na forma da Lei. Dado e passado, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de maio de 1973. Eu, Ana da Mata Lobato, escrivã vitalícia, o datilografei e subscrevo.

*Dr. Armando Braúlio Paul da Silva*  
Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual.

(G. Reg. — n. 1532 —  
Dia: 25.5.73).

LEIA O DIÁRIO OFICIAL UM  
REPOSITÓRIO DE UTILIDADES  
AO SEU DISPOR